



Número: **0808689-92.2025.8.19.0042**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis**

Última distribuição : **13/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 561.004.487,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (AUTOR)	
RODRIGO STREVA CHITARELLI (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRISTHIANE BOTELHO ALVES (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
CRAS AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLA DIAS SILVA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO) PAULO DE TARSO PICANCO COSTA FILHO (ADVOGADO) PATRICIA MENEZES LEON PERES (ADVOGADO) LUCAS DE SOUSA AMARAL (ADVOGADO) EDSON RABELLO DE ARAUJO BIMBI (ADVOGADO) PAULA OCKE BARATA REIS (ADVOGADO)
KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	

	<p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p>
RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	<p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p>
R STREVA CHITARELLI AGRICOLA (AUTOR)	
	<p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p>
LC ALVES REGAL DE CASTRO AGRICOLAS (AUTOR)	
	<p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p>
R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS (AUTOR)	
	<p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p>
C BOTELHO ALVES AGRICOLAS (AUTOR)	
	<p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p>
LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (AUTOR)	
	<p>CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)</p>

RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA (AUTOR)	
	CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO) ISABEL PICOT FRANCA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) WALLACE DE ALMEIDA CORBO (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) GABRIELLE QUELHAS MUSSAUER (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO) JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
S.J. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	
	AGENOR FRANCHIN FILHO (ADVOGADO)
BANCO INTERMEDIUM SA (INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (INTERESSADO)	
	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO VOITER SA (INTERESSADO)	
	ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA (ADVOGADO) RALPH MELLES STICCA (ADVOGADO)
Gerente da Agência 0025 do Banco Safra (INTERESSADO)	
Gerente da Agência 0190 do Banco Safra S/A (INTERESSADO)	
Gerente da Agência 8062 do Banco Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO)	
Gerente da Agência 1748 do Banco Santander S/A (INTERESSADO)	
BANCO BS2 S A (INTERESSADO)	
	BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)
Gerente da Agência 4095 do Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO)	
SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA. (INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
ORTIZ, MARQUES E TORRES ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)
BANCO PAULISTA S A (INTERESSADO)	
	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA. (INTERESSADO)	

	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	
	GILVANIA PIMENTEL MARTINS (ADVOGADO) ROGERIO SIULYS (ADVOGADO)
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DOMICIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) FERNANDO BILOTTI FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	
	GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	
	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO) LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA (ADVOGADO) BRUNO PEREZ SANDOVAL (ADVOGADO)
L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (INTERESSADO)	
	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
KP GESTAO DE RECURSOS LTDA (INTERESSADO)	
	FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO)
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO (INTERESSADO)	
	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (INTERESSADO)	
	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF (INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO) LUCAS MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
	WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA (ADVOGADO)
PENA & IRMAO LTDA (INTERESSADO)	
	ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)	
	ELOI CONTINI (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO (INTERESSADO)	
	(ASSISTENTE)
ARF COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS LTDA (INTERESSADO)	
	MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
MENEGASSI & FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	
	FABIO JOSE DE SOUZA (ADVOGADO)

TREBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (INTERESSADO)	
	JOAO VICTOR FIORENZA DA ROCHA (ADVOGADO) MICHAEL FELIPE CREMONESE DE SOUZA (ADVOGADO)
Gerente da Agência 7040 do Itaú Unibanco S/A (INTERESSADO)	
BARIRI - COMERCIO DE EMBALAGENS E BRINQUEDOS LTDA (INTERESSADO)	
	MURILO GUTIERREZ SCARRE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
222238745	15/01/2026 23:30	VPJ Administração Judicial 0028 6º Relatório Mensal	Petição
256956997	15/01/2026 23:30	Doc. 01 - Resposta item 3 Relatório Processual	Outros documentos
256956998	15/01/2026 23:30	Doc. 02 - Resposta item 5 Relação de Bens	Outros documentos
256956999	15/01/2026 23:30	Doc. 03.1 - Resposta item 48 Contabilidade - CRAS	Outros documentos
256957000	15/01/2026 23:30	Doc. 03.2 - Resposta item 48 Contabilidade - KRC	Outros documentos
256957501	15/01/2026 23:30	Doc. 03.3 - Resposta item 48 Contabilidade - RSC	Outros documentos
256957502	15/01/2026 23:30	Doc. 03.4 - Resposta item 48 Contabilidade - Rodrigo Streva	Outros documentos
256957503	15/01/2026 23:30	Doc. 03.5 - Resposta item 48 Contabilidade - Ricardo Campello	Outros documentos
256957504	15/01/2026 23:30	Doc. 03.6 - Resposta item 48 Contabilidade - Cristhiane Botelho	Outros documentos
256957505	15/01/2026 23:30	Doc. 03.7 - Resposta item 48 Contabilidade - Luiz Regal	Outros documentos
256957506	15/01/2026 23:30	Doc. 04 - Certificados de Estoque - Control Union Warrants Ltda.	Outros documentos
256957507	15/01/2026 23:30	Doc. 05 - Relatório de Andamentos Processuais	Outros documentos
256957508	15/01/2026 23:30	Doc. 06 - Relatório de Incidentes Processuais	Outros documentos
256957509	15/01/2026 23:30	Doc. 07 - Relatório de Incidentes Recursais	Outros documentos
256957510	15/01/2026 23:30	Doc. 08 - Notas Fiscais - Remuneração da AJ	Outros documentos

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETRÓPOLIS - RJ**

Processo nº 0808689-92.2025.8.19.0042

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CRAS AGROINDUSTRIA LTDA; KRC INVESTIMENTOS &
PARTICIPACOES LTDA; RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPACOES
LTDA; RODRIGO STREVA CHITARELLI (R STEVA CHITARELLI
AGRICOLA); LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO (LC ALVES
REGAL DE CASTRO AGRICOLAS); RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA
(R CAMPELLO DA SILVEIRA AGRICOLAS); CRISTHIANE BOTELHO
ALVES (C BOTELHO ALVES AGRICOLAS) em conjunto GRUPO CRAS
BRASIL ou RECUPERANDAS**, devidamente nomeada por este d. Juízo,
vem à inclita presença de V.Exa., nos autos da presente recuperação
judicial, em cumprimento à decisão de Id. nº 192774635 e ao artigo 22,
II, “a” e “c” da Lei 11.101/05, apresentar

6º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS



Sumário

<u>I.</u>	<u>DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</u>	4
<u>II.</u>	<u>CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u>	5
<u>III.</u>	<u>RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	7
<u>IV.</u>	<u>ANÁLISE DO PASSIVO</u>	65
	IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL	65
	IV.2. PASSIVO EXTRACONCUSAL DECLARADO NA INICIAL	67
	IV.3. PASSIVO CONCURSAL APURADO NA FASE ADMINISTRATIVA	67
	IV.4. EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL.....	69
<u>V.</u>	<u>SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES.....</u>	73
<u>VI.</u>	<u>ACONTECIMENTOS RELEVANTES.....</u>	93
	VI.1. EXPORTAÇÃO DE FARELO DE AMENDOIM PARA A CHINA.....	93
	VI.2. CERTIFICAÇÃO FSC.....	98
	VI.3. CERTIFICAÇÃO KOSHER	101
	VI.4. ATUAÇÃO INTEGRADA EM AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS	103
<u>VII.</u>	<u>ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL</u>	105
	VII.1. CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.....	105
	VII.1.a Demonstração do Resultado do Exercício	105
	VII.1.b Balanço Patrimonial	113
	VII.1.c Indicadores.....	119
	VII.1.d Fluxo de Caixa Realizado.....	122
	VII.2. KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	123
	VII.2.a Demonstração do Resultado do Exercício	123
	VII.2.b Balanço Patrimonial	130
	VII.2.c Fluxo de Caixa.....	133
	VII.3. RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	134
	VII.3.a Demonstração do Resultado do Exercício	134
	VII.3.b Comparativo entre DRE de outubro e novembro de 2025	136
	VII.3.c Fluxo de Caixa.....	138
	VII.4. CRISTHIANE BOTELHO ALVES.....	139
	VII.4.a Demonstração do Resultado do Exercício	139
	VII.4.b Balanço Patrimonial	140



VII.4.c	Fluxo de Caixa.....	140
VII.5.	LC ALVES REGAL DE CASTRO	142
VII.5.a	Demonstração do Resultado do Exercício	142
VII.5.b	Balanço Patrimonial	143
VII.5.c	Fluxo de Caixa.....	144
VII.6.	RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA.....	145
VII.6.a	Demonstração do Resultado do Exercício	145
VII.6.b	Balanço Patrimonial	146
VII.6.c	Fluxo de Caixa.....	147
VII.7.	RODRIGO STREVA CHITARELLI	148
VII.7.a	Demonstração do Resultado do Exercício	148
VII.7.b	Balanço Patrimonial	150
VII.7.c	Fluxo de Caixa.....	151
<u>VIII.</u>	<u>MONITORAMENTO DO ESTOQUE DE MADEIRA.....</u>	<u>153</u>
<u>IX.</u>	<u>RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>155</u>
IX.1.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	156
IX.2.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	156
IX.3.	RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS.....	156
<u>X.</u>	<u>REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>156</u>
<u>XI.</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>158</u>



I. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta, a seguir, um quadro resumido contendo as datas e prazos relacionados à recuperação judicial em curso, os quais serão atualizados conforme o progresso do processo.

Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei n° 11.101/2005
13/05/2025	Distribuição do pedido de RJ	192120988	
15/05/2025	Deferimento do processamento da RJ	192774635	Art. 52
16/05/2025	Disponibilização do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
19/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ (DJEN)	-	-
19/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	193522238	Art. 33
11/08/2025	Disponibilização do 1º Edital		Art. 52, § 1º
12/08/2025	Publicação do 1º Edital		Art. 52, § 1º
27/08/2025	Prazo Fatal para apresentação das habilitações/divergências de crédito administrativas		Art. 7º, § 1º
18/07/2025	Prazo Fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	209977845	Art. 53
13/10/2025	Prazo Fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
-	Publicação do Edital de Aviso do Plano e Lista de Credores AJ (Edital Único)	-	Art. 7º, II e Art. 53
-	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
-	Prazo Fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	Art. 55
-	Prazo para realização da Assembleia-geral de Credores	-	Art. 56, § 1º
-	Publicação do Edital de Convocação da AGC	-	Art. 36
-	Assembleia-geral de Credores - 1ª convocação	-	Art. 37



Data da Ocorrência	Evento	ID	Lei nº 11.101/2005
-	Assembleia-geral de Credores - 2ª convocação	-	Art. 37
-	Encerramento do Período de Suspensão - <i>stay period</i>	-	Art. 6º, § 4º
-	Início do biênio legal	-	Art. 61
-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	Art. 63

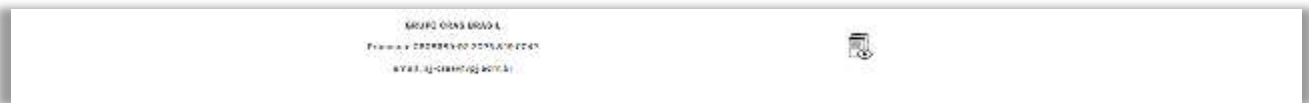
II. CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Assim que nomeada, a Administração Judicial imediatamente adotou as providências necessárias para disponibilizar ferramentas de atendimento exclusivas para esta Recuperação Judicial.

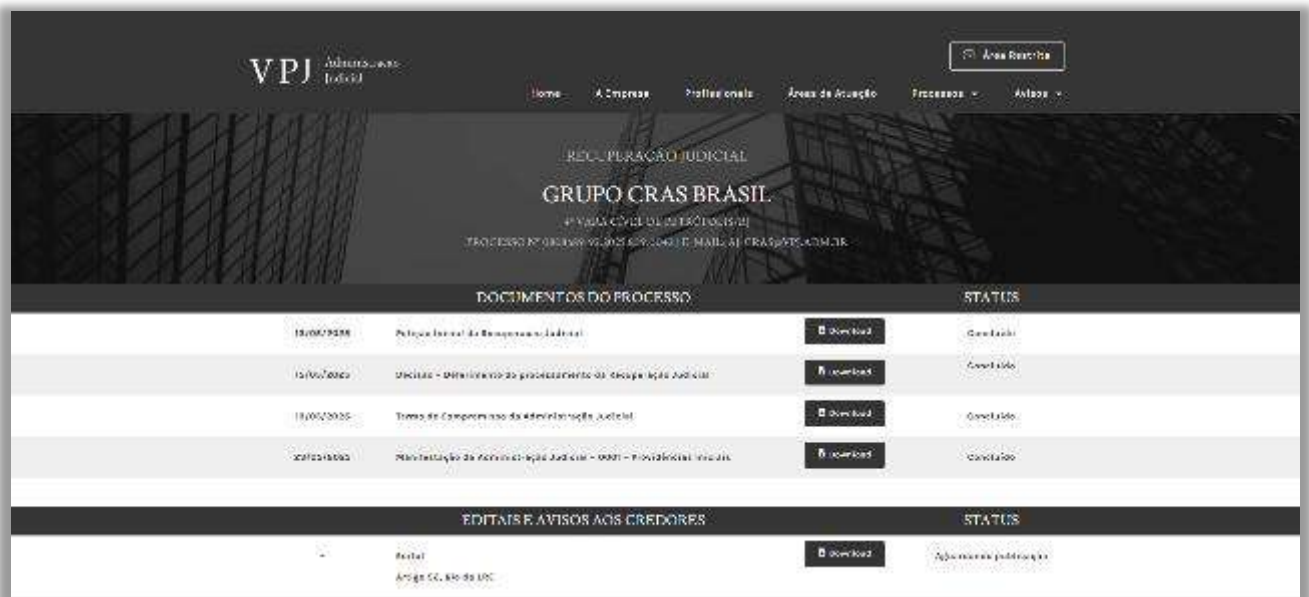
3. Com esse objetivo, a Administração Judicial providenciou o registro do endereço eletrônico dedicado, que será utilizado como canal oficial para o recebimento de correspondências eletrônicas, divergências/habilitações administrativas, esclarecimento de dúvidas e demais interações com a Administração Judicial: aj-cras@vpj.adm.br.

4. Além disso, foi disponibilizada no site da Administração Judicial (<https://vpj.adm.br/grupocras/>) uma área exclusiva para reunir as principais informações e documentos relacionados ao presente feito, incluindo a petição inicial, decisão de deferimento do processamento, termo de compromisso, editais, relação de credores, instruções gerais e modelos de divergência e habilitação para a fase administrativa etc.





[\(https://vpj.adm.br/processos/\)](https://vpj.adm.br/processos/)

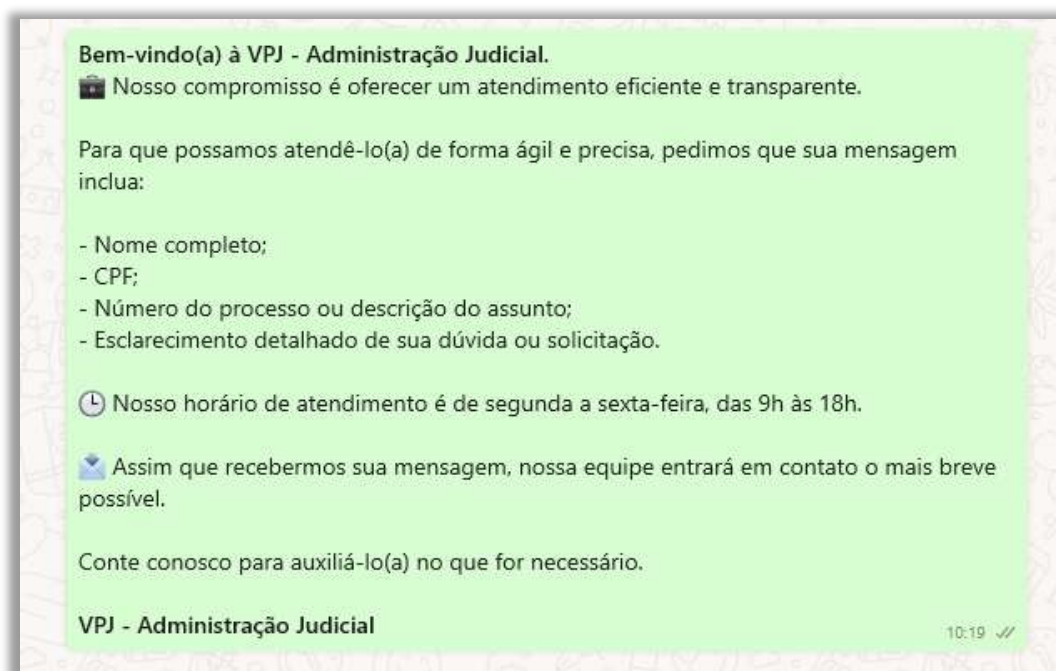


[\(https://vpj.adm.br/grupocras/\)](https://vpj.adm.br/grupocras/)

5. O ambiente virtual vem sendo continuamente atualizado com novos documentos, visando garantir ampla transparência, facilitar o acesso às informações do processo e assegurar a devida publicidade, tanto para os credores quanto para demais interessados, em conformidade com os artigos 36 e 191 da Lei de Recuperação de Empresas.



6. A Administração Judicial também disponibiliza atendimento aos credores através do WhatsApp de 10h às 18h de segunda à sexta-feira, através do número (21) 96716-4153:



III. RESUMO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por CRAS Agroindústria Ltda., KRC Investimentos e Participações Ltda., RSC Investimentos e Participações Ltda, Rodrigo Streva Chitarelli, Luiz Carlos Alves Regal de Castro, Ricardo Campello da Silveira e Cristhiane Botelho Alves, que, conjuntamente, representam o Grupo CRAS Brasil, prestador de serviços para os mercados interno e externo há mais de uma década, sendo referência nos seguimentos madeireiro e de processamento de amendoim.

8. Nos termos do que dispõe a Exordial indexada no id. 192120988, o Grupo atua há mais de dez anos no setor do agronegócio,



especialmente na produção e exportação de óleo e farelo de amendoim, madeira sustentável, glicerina e sebo bovino, empregando centenas de trabalhadores e movimentando milhões em tributos e projetos sociais.

9. Em que pese a sua relevância e excelência operacional, fatores externos e imprevisíveis comprometeram a saúde financeira do Grupo, sendo certo que, a partir do ano 2023, o setor agropecuário passou a enfrentar uma série de desafios, com destaque para a grave seca de 2024, considerada a maior da história do País. A estiagem afetou a navegação fluvial essencial ao transporte de insumos e mercadorias do Grupo, particularmente na região Norte, em Belém do Pará.

10. Além das dificuldades logísticas, a queda abrupta dos preços das *commodities* aliada ao acúmulo de estoques e à alta nos custos de produção, reduziu drasticamente as margens de lucro. No caso específico do Grupo, a produção de óleo de amendoim – responsável por mais de 80% de sua receita – também foi severamente impactada por obras no Porto de Navegantes, em Santa Catarina, que restringiram o escoamento das exportações, aumentando custos e gerando instabilidade operacional.

11. Diante desse cenário, o Grupo buscou financiamento junto às instituições financeiras, encontrando, entretanto, um mercado restritivo, marcado por juros e aversão ao risco no setor do agronegócio. A inadimplência generalizada no setor e os recentes pedidos de recuperação judicial de grandes *players*, como o Grupo Agrogalaxy e o Grupo TresBomm (de quem a CRAS é credora na ordem aproximada de R\$ 14 milhões), agravaram ainda mais a desconfiança dos credores, tornando inviável a obtenção de novos aportes.



12. O Grupo sustenta possuir viabilidade econômica demonstrando estrutura operacional consolidada, contratos em curso e novos projetos em andamento, como a instalação de planta industrial de extração química financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) para desenvolvimento de técnicas agrícolas inovadoras. A ampliação das áreas de manejo florestal no estado do Pará também visa diversificar e reforçar sua base de receita.

13. Ao final, o Grupo pleiteou a concessão de tutela cautelar com: i) o desbloqueio de travas bancárias que retêm recebíveis e investimentos essenciais ao pagamento de obrigações correntes; ii) a vedação à apropriação de produtos de amendoim e madeira com entrega futura; e iii) a proibição do vencimento antecipado e rescisão de contratos em razão do pedido de recuperação judicial, sendo a tutela fundamental para assegurar a continuidade das atividades do Grupo, protegendo sua capacidade de gerar caixa e cumprir obrigações.

14. Por fim, o Grupo reafirmou seu compromisso com a reestruturação financeira e o cumprimento dos requisitos legais, aduzindo que o deferimento do processamento da recuperação judicial, aliado à concessão das tutelas de urgência, é imprescindível não apenas para sua sobrevivência, mas também para assegurar os interesses coletivos de credores, trabalhadores e da economia local e nacional.

15. A petição inicial foi instruída com os documentos constantes dos ids. 192120989 a 192120994, 192120996 a 192121000, 192123152 a 192123155 e 192123157 a 192123162, posteriormente complementados nos ids. 192125256, 192125259, 192125261 a 192125263 e 192125265 a 192125266, os quais foram objetos da



primeira análise por parte da presente Administração Judicial, conforme se nota em manifestação indexada no id. 194761279.

16. O passivo do Grupo alcança a importância total de R\$ 557.559.130,38 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos). Essa relação será a considerada para fins do edital do art. 52, § 1º, II da Lei nº 11.101/2005. Abaixo, a Administração Judicial apresenta o resumo da relação de credores consolidada apresentada pelas Recuperandas:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista - I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real - II	4	R\$ 38.392.504,22
Quirografário - III	103	R\$ 518.376.770,41
ME/EPP - IV	71	R\$ 649.272,20
Total	407	R\$ 557.559.130,38

17. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id. 192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
0211.00012.0097165137.24-16	R\$ 154.965,42
0211.00012.0080650248.24-02	R\$ 354.382,07
0211.00012.0062899628.24-73	R\$ 2.833.495,17
TOTAL	R\$ 3.342.842,66

18. O processamento da recuperação judicial, foi deferido por este d. Juízo no dia 15/05/2025 por meio da decisão de id. 192774635, a



qual foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) no dia 16/05/2025 e publicada no dia 19/05/2025, determinando: i) a suspensão das ações e execuções por cento e oitenta dias (*stay period*); ii) a quebra das travas bancárias para liberação do fluxo de caixa; iii) o impedimento de apropriação dos produtos amendoim e madeira, essenciais à produção; e iv) o impedimento de declaração de vencimento antecipado ou rescisão de contratos em decorrência do pedido de recuperação judicial.

19. Deferido o processamento, o Grupo CRAS Brasil, no id. 194343993, pleiteou a baixa dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, referentes a créditos listados na relação de credores. Sustentou que os protestos e negativas em cadastros de inadimplentes comprometem gravemente a reputação e a viabilidade econômica das empresas em recuperação. Aduziu que essa situação contraria o espírito da decisão que concedeu o processamento da recuperação judicial, além de inviabilizar a superação da crise empresarial. Por fim, requereu o cancelamento ou, ao menos, a suspensão dos protestos e restrições, a fim de assegurar condições mínimas para a reestruturação do Grupo.

20. No id. 194761279, a Administração Judicial apresentou seus canais de contato junto aos credores (<https://vpj.adm.br/grupocras>), tendo, ainda, disponibilizado a minuta reduzida do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e a relação de credores das Recuperandas organizada em ordem alfabética e em formato consultável, ocasião em que requereu a disponibilização do edital ao Diário de Justiça Eletrônico para a publicação e a disponibilização da relação de credores no website do TJERJ. Ademais, as equipes jurídica e contábil desta Administração Judicial realizaram a análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas com o objetivo de verificar o



cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, a A.J. pugnou pela intimação das Recuperandas para tomarem conhecimento acerca do *checklist* realizado e prestarem eventuais esclarecimentos quanto aos documentos não localizados.

21. Por meio de petição indexada no id. 194343037, o Grupo CRAS Brasil noticiou o descumprimento da decisão do id. 192774635 por parte do Banco ABC Brasil S.A., a qual, entre outras medidas, determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento de vencimento antecipado dos contratos firmados. Segundo as Recuperandas, apesar de devidamente notificado, o Banco manifestou expressamente sua discordância e se recusou a cumprir a ordem judicial, praticando atos como o vencimento antecipado dos contratos e a apropriação indevida de créditos. Por fim, requereram, em tutela de urgência, que o Banco ABC seja compelido a cessar tais condutas, reverta a apropriação dos valores e se abstenha de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00.

22. O Banco ABC, por seu turno, compareceu aos autos no id. 196579980 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0041809-91.2025.8.19.0000. Com relação ao alegado descumprimento da decisão judicial, sustentou que seus créditos são oriundos de adiantamento à contratos de câmbio garantidos fiduciariamente, razão pela qual possuem natureza extraconcursal e não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No mais, afirmou que o vencimento antecipado dos contratos ocorreu por força do inadimplemento e em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e que, após ser notificado acerca da decisão, suspendeu todas as retenções e



amortizações. Por fim, pleiteou pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo no id. 194343037.

23. A decisão de id. 196508065 determinou a publicação do Edital nos termos requeridos pela Administração Judicial no id. 194761279, bem como a intimação da A.J. e do Ministério Público, para emitir parecer acerca do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 194343037.

24. O *Parquet* formulou, então, a cota ministerial indexada no id. 196962152, por meio da qual requereu prioridade na tramitação do feito, tendo em vista o que disciplina o artigo 189-A da Lei nº 11.101/2005. Com relação ao pedido formulado pelo Grupo no id. 194343037, asseverou que os créditos detidos pelo Banco ABC não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e que a decretação de vencimento antecipado ocorreu antes do pedido, como noticiado pela instituição financeira. Desse modo, manifestou-se pelo indeferimento da tutela de urgência requerida pelas Recuperandas, sem, contudo, adentrar no mérito da decisão que determinou a quebra das travas bancárias, porquanto se trata de matéria *sub judice* no segundo grau de jurisdição.

25. A Administração Judicial, por seu turno, manifestou-se no id. 198342835 ressaltando que a definição quanto à sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial deve observar os critérios legais objetivos, não podendo decorrer exclusivamente da vontade do credor. Desse modo, permitir que o credor, por conta própria, declare a natureza de seus créditos como extraconcursais e descumpra ordens judiciais compromete a isonomia entre os credores e a regularidade do processo recuperacional. Ademais, a verificação de eventual extraconcursalidade deverá observar o procedimento legal, o qual pressupõe a apresentação



de divergência administrativa à A.J. e, se for o caso, distribuição de impugnação judicial, nos termos do que dispõe os artigos 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005. No que diz respeito à argumentação lançada pelo Banco – de que a amortização ocorreu em data anterior ao pedido de recuperação judicial –, esta A.J., com vistas a fornecer subsídios para este d. Juízo, invocou o precedente encontrado no caso do Grupo Americanas, no qual houve determinação judicial de devolução de valores apropriados pelos credores mesmo antes da formalização do pedido. Ainda, apontou o indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo no recurso interposto pelo Banco ABC, de modo que a decisão que determinou a quebra das travas bancárias permanece inteiramente válida e está a produzir efeitos. Portanto, com base nesse entendimento e visando preservar os interesses da coletividade de credores e a continuidade das atividades do Grupo, a Administração Judicial opinou pelo acolhimento da pretensão formulada pelas Recuperandas no id. 194343037.

26. Na mesma ocasião, a A.J. exarou parecer com relação ao pedido de cancelamento de protestos e inscrições em cadastro de inadimplentes formulado pelas Recuperandas no id. 194343993. A manifestação foi no sentido de que o pedido não poderia ser acolhido porque a jurisprudência é firme para atestar a impossibilidade de cancelamento baseado apenas no deferimento do processamento, tendo, inclusive, dado ensejo ao Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ, de modo que não há falar-se, na opinião desta A.J., em cancelamento dos protestos até que seja homologado o Plano de Recuperação Judicial. Admite-se, contudo, a possibilidade de anotação nos registros de que as dívidas protestadas estão com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, como medida provisória para mitigar potencial efeito negativo sem afetar, entretanto, o direito material dos credores. Por fim, a



Administração Judicial noticiou haver concluído o envio das cartas aos credores, informando a data do pedido, o deferimento da recuperação, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, tudo em atenção ao que dispõe o artigo 22, I, “a” da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

27. O credor OPEA Securitizadora S.A. compareceu aos autos no id. 198649969 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0044129-17.2025.8.19.0000.

28. O Grupo CRAS Brasil retornou aos autos no id. 198744270 para noticiar a existência de bloqueios realizados por meio de “teimosinha” no Bacenjud em dezessete contas bancárias de titularidade da Recuperanda CRAS, cada uma no valor de R\$ 845.324,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), impactando de forma violenta o fluxo de caixa. Ressaltou que, além das restrições, as Recuperandas estão impedidas de acessar as contas bancárias atingidas, estando privadas de consultar saldos, emitir extratos ou realizar quaisquer movimentações, paralisando completamente a gestão financeira do Grupo e inviabilizando o cumprimento das obrigações mínimas para manutenção das atividades.

29. O Grupo, ainda, aduziu que a mesma situação se verifica em contas titularizadas pelas pessoas físicas Rodrigo Chitarelli, Ricardo Campello da Silveira e Luiz Carlos Alves Regal de Castro, os quais também integram o polo ativo da recuperação judicial. Sustenta que as obrigações das pessoas físicas não derivam de dívidas pessoais, e sim da condução conjunta da atividade econômica rural. Por fim, pleiteou: i) o imediato desbloqueio das contas bancárias com a plena restituição do acesso às respectivas movimentações financeiras, de modo a viabilizar a retomada da gestão regular do fluxo de caixa; ii) a suspensão



de todas as ordens de bloqueio que recaem sobre as contas relacionadas, com a conseqüente liberação integral dos valores constrictos, conferindo força de ofício à decisão; e iii) a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis pelas determinações de bloqueio para que se abstenham de praticar novos atos constrictivos.

30. Os credores Banco Santander, Sicoob Credicom, Sicoob Credicaf Lajinha e Banco do Brasil notificaram a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, os quais foram autuados, respectivamente, sob os n^{os} 0045392-84.2025.8.19.0000, 0045511-45.2025.8.19.0000, 0045533-06.2025.8.19.0000 e 0045536-58.2025.8.19.0000, conforme se infere das manifestações indexadas nos ids. 198946615, 198989463, 199236486 e 199457099.

31. O Grupo CRAS Brasil denunciou, no id. 199865405, o descumprimento reiterado da decisão que suspendeu os atos de execução e determinou a quebra das travas bancárias e o impedimento do vencimento antecipado das obrigações. Relatou que diversos credores, especialmente instituições bancárias, vêm desrespeitando a ordem, se apropriando de recebíveis e aplicações financeiras das Recuperandas para amortização ou liquidação de dívidas, inclusive as não vencidas, em flagrante autotutela, resultando no estrangulamento do fluxo de caixa e comprometendo o pagamento dos salários, fornecedores e a continuidade das atividades produtivas. Com relação ao Banco ABC, aduz que a instituição já liquidou valor superior a R\$ 4 milhões com os recebíveis cedidos fiduciariamente, mesmo após tomar ciência da ordem judicial. No que diz respeito ao Banco Santander, reclama que o mesmo se apropriou de montante superior a R\$ 1.365.365,06 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) para amortização de operações



cujos vencimentos somente se darão em abril/2026. O Banco Inter, por seu turno, embora não tenha formalizado o vencimento antecipado das obrigações, utilizou todos os recebíveis depositados em conta vinculada para amortização de parte do crédito listado na recuperação judicial, já tendo sido liquidado cerca de R\$ 379 mil, segundo informado pelo Grupo CRAS. Já o Itaú Unibanco, nos termos do que expõem as Recuperandas, se apossou de quantia superior a R\$ 16 milhões, tendo bloqueado os acessos das Recuperandas às contas mantidas e realizado o sequestro de todas as aplicações financeiras que serviam de garantia às operações contratadas. Segundo as Recuperandas, o Banco Safra também realizou resgate de aplicações financeiras que garantiam as operações contratadas, no valor de R\$ 3.715.316,71 (três milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos). Ademais, outras instituições permanecem descumprindo a ordem, entre as quais se verificam: Banco Bocom, Sicredi Vanguarda e Banco Luso Brasileiro, nos montantes respectivos de R\$ 92.815,25 (noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), R\$ 6.822,28 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) e R\$ 74.442,95 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Finalmente, o Grupo CRAS Brasil requereu seja determinado a cada um dos credores que cessem quaisquer atos de vencimento antecipado com fundamento no pedido de recuperação judicial, bem como para que seja revertida a apropriação realizada pelas instituições, devendo essas se absterem de praticar atos de compensação, retenção ou apropriação de recebíveis e ativos.

32. O Banco Luso Brasileiro compareceu aos autos no id. 200040534 noticiando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão contida no id. 192774635, o qual foi autuado sob o nº 0045490-69.2025.8.19.0000.



33. O credor Sicredi Vanguarda compareceu aos autos no id. 200488038 para informar que a amortização noticiada pelas Recuperandas no id. 199865405 se deu em data anterior ao recebimento da notificação acerca da decisão judicial, não havendo falar-se, em seu entendimento, em descumprimento da ordem.

34. O Ministério Público, em parecer indexado no id. 200742957, opinou sejam intimadas as Recuperandas para tomar conhecimento do *checklist* apresentado pela Administração Judicial no id. 194761279, bem como para prestarem esclarecimentos quanto aos documentos não localizados. No mais, apontou a necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas.

35. No que diz respeito à relação que discrimina os bens do Ativo Não Circulante (id. 192123161), o *Parquet* assinalou não ter identificado a relação de bens dados em garantia fiduciária, e destacou a ausência de informações acerca dos investimentos detidos pelas Recuperandas, requerendo, ao final, sejam prestados esclarecimentos acerca do motivo de não os relacionar. Com relação ao pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037, asseverou que a controvérsia acerca da legalidade da decisão que deferiu a cautelar de liberação das travas bancárias se encontra *sub judice* em segundo grau de jurisdição, destacando que não houve decisão suspendendo os seus efeitos, de modo que – ao menos enquanto não decidida definitivamente a questão – a decisão deve ser cumprida em sua integralidade. Destacou, contudo, que o Juízo da recuperação judicial não detém competência para suspender os atos de constrição relativos aos créditos extraconcursais, mas apenas para avaliar e decidir sobre a essencialidade e a qualidade de bem de capital essencial. Ponderou, ainda, que o STJ possui orientação no sentido de que os recebíveis não se enquadram na definição de bem de capital, razão pela qual não se



poderia impor restrições à propriedade fiduciária de tais direitos creditórios. Ademais, observou que grande parte dos credores é constituída por instituições financeiras que realizaram negócio jurídico de contrato de câmbio com garantia fiduciária, instituindo cláusula de vencimento antecipado e asseverou que, por ser de natureza extraconcursal, o Juízo da recuperação judicial não detém competência para declarar a ineficácia da cláusula de vencimento antecipado. Desse modo, opinou pelo indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado pelas Recuperandas no id. 194343037. Por fim, quanto ao noticiado pelo Grupo CRAS Brasil no id. 198744270 no sentido de haver sofrido constrição patrimonial e requerendo o desbloqueio das contas bancárias, aduziu que o pedido deverá ser feito nos próprios autos onde tramitam as demandas executivas, pois se tratam de crédito extraconcursal sobre os quais o Juízo da recuperação não detém competência para decidir sobre o tema.

36. Esta Administração Judicial apresentou, nos ids. 199873914 e 200166967, o panorama geral dos agravos de instrumento interpostos, sendo certo que não houve concessão de efeito suspensivo em nenhum deles.

37. O credor OPEA Securitizadora veio aos autos por meio de manifestação acostada no id. 201291628 para alegar que os requerentes pessoas físicas não podem integrar o polo ativo da presente recuperação judicial porque não preencheram os requisitos legais e não apresentaram os documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, aduz que não foram declarados bens ou mesmo dívida vinculada à atividade rural no ano 2023. Desse modo, requer seja determinada a realização de constatação prévia, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e a Recomendação nº 112/2021 do CNJ, a fim de que seja apurado se os requerentes pessoas



físicas cumprem todos os requisitos necessários para pedir recuperação judicial na qualidade de produtores rurais e se apresentaram os documentos pertinentes.

38. O Banco Santander se manifestou no id. 205530682 insurgindo-se contra a alegação das Recuperandas aposta no id. 198744270 no sentido de que teria realizado amortização indevida de valores vinculados a garantias fiduciárias. Em síntese, esclareceu que a operação em questão já se encontrava vencida em razão do expressivo endividamento do devedor, assim como pela ocorrência de diversos protestos, tendo a amortização sido feita com respaldo contratual e antes de ter ciência acerca do pedido de recuperação judicial que, à época, tramitava sob segredo de justiça. Ademais, argumentou pela extraconcursalidade do crédito, uma vez que garantido por cessão fiduciária de recebíveis e sustentou que a decisão judicial de liberação das travas bancárias não implica em devolução de valores legalmente amortizados. Por fim, aduziu haver cumprido integralmente a ordem judicial, tão logo tomou conhecimento acerca de seu conteúdo, requerendo, assim, o indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no id. 198744270.

39. O Banco Caixa Geral – Brasil S.A., por meio de petição indexada no id. 206428076, detalha a operação firmada com o Grupo CRAS, representada pelo Contrato de Aditamento sobre Contrato de Câmbio (ACC). Aduz que referida transação foi constituída mediante garantia de alienação fiduciária sobre estoque de madeira, o qual se encontra alocado nas instalações detidas pelo Grupo em Belém/PA. Sustenta que a decisão que impede a apreensão da garantia por parte do credor abriu espaço para que as Recuperandas possam retirar ou alienar o bem, colocando em risco a efetividade da garantia e configurando possível defraudação. No mais, informa haver interposto agravo de instrumento



em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº 0042682-91.2025.8.19.0000. Ao final requer: i) que se impeça a movimentação do estoque de madeira sem prévia autorização judicial; ii) que seja autorizado o monitoramento dos bens garantidores por parte dos credores com alienação fiduciária; e iii) que a Administração Judicial acompanhe e fiscalize tal monitoramento, de modo a preservar a garantia e evitar prejuízo aos credores.

40. No dia 17/07/2025, foi certificado pela ínclita serventia deste d. Juízo que as minutas do Edital e da Relação de Credores, ambas apresentadas pela Administração Judicial, foram encaminhadas ao magistrado titular para análise e deliberação sobre sua regular publicação.

41. No dia 18/07/2025, esta Administração Judicial apresentou o Relatório Circunstanciado no id. 209856950. Na mesma data, em cumprimento ao artigo 53 da LRE, id. 209977845, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos. Desse modo, esta Administração Judicial procedeu à análise do PRJ apresentado e apresentou o relatório do Plano, em atenção ao que dispõe o artigo 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005, o qual se encontra indexado no id. 209857613.

42. Em id. 212552780 o Ministério Público ratificou sua promoção de id. 200742957, reiterando os pedidos de intimação das Recuperandas para prestarem os esclarecimentos pertinentes relacionados ao *checklist* apresentado pela Administração Judicial, informando ainda que não se opõe ao requerimento formulado em id. 201291628 pela Opea Securitizadora para que seja determinada a constatação prévia em relação aos produtores rurais do Grupo CRAS Brasil.



43. Esta Administração Judicial apresentou manifestação em id. 209857610 em relação aos Conflitos de Competência autuados sob os nº 213.942/RJ e 213.944/RJ, no sentido de que a competência para deliberar acerca da sujeição dos créditos ao presente feito, bem como em relação à eventuais atos de constrição em desfavor das Recuperandas é exclusiva do Juízo recuperacional, principalmente durante o *stay period*. Apresentou, ainda, o 1º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, o qual pode ser verificado no id. 209857611.

44. O Ministério Público ofertou manifestação no id. 215187170. Em apertada síntese: i) reiterou os termos das manifestações anteriormente apresentadas nos ids. 196962152 e 200742957, nas quais opinou pelo indeferimento das tutelas de urgência pleiteadas pelas Recuperandas; ii) ratificou a manifestação de id. 212552780 acerca da necessidade de comprovação da condição de empresário rural das pessoas físicas integrantes do polo ativo da recuperação judicial; e iii) aduziu a intempestividade do Plano de Recuperação Judicial e pleiteou a convalidação do procedimento em processo falimentar.

45. Em atenção ao seu dever de diligência, esta Administração Judicial, tão logo tomou conhecimento acerca da promoção do *Parquet*, apresentou os esclarecimentos constantes do id. 209857612, o que fez para ratificar integralmente o que constou do relatório de análise do PRJ, notadamente com relação à tempestividade.

46. O Banco Safra apresentou manifestação no id. 216223565 aduzindo que as retenções realizadas em contas vinculadas ocorreram antes de qualquer intimação formal acerca da liminar que suspendeu atos de constrição, de modo que, a seu ver, não haveria descumprimento da ordem judicial. Além disso, sustenta que o crédito que possui não se sujeita aos efeitos da recuperação, pois decorre de adiantamento de



contrato de câmbio (ACC) garantido por cessão fiduciária, configurando crédito extraconcursal nos termos do que dispõe o artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005. Reclama que as Recuperandas estão tentando, de forma indevida, tratar como concursais créditos que, por lei, não o são, com o intuito de fragilizar garantias e criar um regime de reestruturação fora dos parâmetros legais, colocando em risco a segurança do mercado de crédito. Paralelamente, aponta falhas na documentação utilizada para instruir o pedido de recuperação judicial. Destaca a ausência ou incompletude de balanços, demonstrações de resultados, relatórios de fluxo de caixa, relação de credores, lista de funcionários, extratos bancários, certidões e outros documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Ao final, pugna pela rejeição dos pedidos formulados pelo Grupo CRAS quanto à apropriação de valores, a suspensão dos efeitos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e o reconhecimento de que seu crédito não está sujeito ao procedimento recuperacional.

47. As Recuperandas se manifestaram em id. 217386356 para informar o recolhimento das custas necessárias para a publicação do edital do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Quanto ao que foi aventado pelo Ministério Público no sentido de que o Plano de Recuperação Judicial teria sido apresentado intempestivamente, sustentaram que a contagem correta, à luz do artigo 224 do Código de Processo Civil, se inicia no primeiro dia útil após a publicação da decisão de processamento (19/05/2025). Assim, o prazo de 60 dias terminou em 18/07/2025, data em que o plano foi efetivamente protocolado, demonstrando sua tempestividade e afastando a hipótese de convalidação em falência. No que diz respeito às cláusulas do plano, afirmam que a extensão da novação aos coobrigados é condição legítima, tendo em vista que suspende temporariamente a cobrança contra terceiros durante a execução do plano, preservando as empresas.



48. Com relação à autorização para alienação de ativos, sustentam que a lei de regência permite a previsão geral no plano, sujeita ainda à fiscalização do Juízo e da Administração Judicial, além de futura deliberação da Assembleia Geral de Credores, a qual terá poder soberano para aprovar, ajustar ou rejeitar tais disposições. Ademais, destacam que a proposta de remuneração da Administração Judicial se encontra dentro de suas possibilidades de pagamento e que houve a concordância do Ministério Público, de modo que pedem a competente homologação.

49. Ainda, ressaltam que a competência para decidir sobre atos de constrição, inclusive relativos a créditos extraconcursais, é exclusiva deste Juízo Recuperacional, ao menos durante a vigência do *stay period*, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, rebatem os apontamentos feitos e manifestações reiteradas pelo Ministério Público, defendendo que os requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foram atendidos e que tais questões já foram apreciadas por ocasião do deferimento do processamento. Assim, requerem o prosseguimento regular do feito, a rejeição dos pedidos do Ministério Público e a homologação da remuneração desta Administração Judicial.

50. Em 11/08/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN o Edital contendo a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, inaugurando, assim, a fase administrativa de verificação de créditos, conforme será mais bem detalhado mais adiante neste relatório.

51. O Ministério Público ofertou nova manifestação em id. 219984791, por meio da qual pugnou fosse determinada a certificação da tempestividade do Plano pela z. Serventia. Em atenção ao



requerimento, a Serventia promoveu a competente certificação em id. 220142903, atestando a tempestividade da apresentação da proposta de pagamento. O Ministério Público exarou ciência com relação à certificação, como se nota no id. 220473374, retificando a manifestação de id. 215187170, na parte em que havia opinado pela convolação da recuperação judicial em falência, e mantendo o posicionamento ali externado quanto às demais questões.

52. O 2º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas foi apresentado por esta Administração Judicial no id. 209857614.

53. Em id. 221742245, Opea Securitizadora S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, aduzindo que a proposta de pagamento não cumpre com os requisitos legais e não apresenta condições satisfatórias para adimplemento das obrigações. Ao final, requer seja determinada a convocação de assembleia geral de credores.

54. Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial, a qual se encontra indexada no id. 223309392, por meio da qual manifesta insurgência com relação: i) à extensão dos efeitos do plano a terceiros; ii) à autorização genérica para alienação de ativos, por não individualizar os bens, em afronta ao artigo 66 da Lei nº 11.101/2005; iii) à carência de 36 meses, considerada excessiva e nula por ultrapassar o período de supervisão legal; iv) ao deságio de 80% combinado ao parcelamento de 10 anos, que configuraria perdão da dívida e inviabilidade econômica das devedoras; e v) à correção monetária pela TR, vista como insuficiente frente à inflação. Diante disso, requer a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 do diploma recuperacional.



55. Em razão das objeções apresentadas, este d. Juízo determinou, em decisão constante do id. 223535161, a manifestação desta Administração Judicial. Sobrevieram, então, as objeções formuladas por Cooperativa de Crédito Credicaf Ltda. (Sicoob Credicaf Lajinha, id. 223953287) e Cooperativa de Crédito Credirochas (Sicoob Credirochas, id. 224362091).

56. O Sicoob Credicaf Lajinha, em sua objeção de id. 223953287, questionou as condições econômicas propostas pelo Plano. Além disso, se insurgiu com relação à previsão de novação com extensão a coobrigados, avalistas e sócios e à cláusula que condiciona o reconhecimento do descumprimento do Plano à notificação prévia e deliberação em Assembleia, aduzindo que a lei permite a convolação direta em falência em caso de mora. Por fim, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre as irregularidades apontadas e a intervenção judicial para afastar as cláusulas objetadas.

57. O Sicoob Credirochas, por seu turno, na objeção de id. 224362091, se insurgiu com relação ao conteúdo econômico do Plano, apontando a ausência de medidas concretas capazes de demonstrar a real capacidade de superação da crise. Ademais, objetou cláusulas relativas à novação que alcança sócios, avalistas e demais garantidores, à alienação de ativos sem autorização da assembleia e à determinação de cancelamento de protestos e restrições cadastrais. Requereu, portanto, que este d. Juízo reconheça as ilegalidades apontadas, determine a apresentação de novo PRJ e, caso não seja apresentado, decrete a falência do Grupo CRAS Brasil.

58. Desse modo, em atenção à determinação de id. 223535161, esta Administração Judicial manifestou-se em id. 209857616 sobre todas as objeções apresentadas até aquele momento.



59. No que diz respeito à objeção apresentada por OPEA Securitizadora S.A., a A.J. apontou que se trata de objeção “vazia”, a qual tem como único efeito prático deslocar a discussão acerca da proposta para a Assembleia Geral de Credores. Com relação às demais objeções, esta A.J. destacou que a extensão de efeitos a terceiros depende de anuência expressa do credor, conforme entendimento consolidado pelo STJ (Tema 885 e Súmula 581), e que a alienação de ativos é legalmente permitida, sendo recomendável apenas detalhar os bens e critérios adotados para assegurar transparência e boa-fé. Quanto às condições econômicas propostas, ressaltou-se que tais matérias são de natureza negocial e serão apreciadas pela Assembleia de Credores, não havendo irregularidade formal na proposta tal como formulada.

60. Posteriormente à manifestação da Administração Judicial, foram apresentadas novas objeções nos ids. 225953937, 228142410 e 238004578, por parte, respectivamente, de Sicoob Credicom – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde do Brasil Ltda., Itaú Unibanco S.A. e Banco Pleno S.A. (atual denominação de Banco Voiter S.A.). O credor ARF Comércio de Bombas e Máquinas Ltda., entretanto, manifestou concordância com a proposta de pagamento apresentada pelas Recuperandas, como se nota no id. 231127659.

61. Ademais, o Banco Caixa Geral – Brasil S.A. se manifestou em id. 226120135 requerendo, em síntese, autorização para que os credores que detêm garantia de alienação fiduciária, monitorem o produto objeto de sua garantia, devendo os respectivos relatórios de monitoramento serem apresentados nos autos.

62. Em 30/09/2025 foi apresentado o 3º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, como se nota no id. 209857663.



63. Em 08/10/2025, o d. Juízo proferiu a decisão que se encontra indexada no id. 225690501 comunicando a todos os interessados que, no dia 14/10/2025, às 11 horas, faria uma manifestação objetiva sobre o posicionamento jurídico adotado nas decisões a serem proferidas. Esclareceu que o evento, a ser realizado por meio da plataforma Microsoft Teams, não se trataria de audiência ou reunião, mas de um encontro pontual voltado a oferecer segurança quanto à linha interpretativa do Juízo. Destacou, ainda, que não haveria espaço para perguntas ou debates, uma vez que o ambiente adequado para isso são os autos processuais. Por fim, reconheceu a relevância da iniciativa, pediu compreensão quanto a eventuais limitações técnicas e reiterou a importância do diálogo institucional e do dissenso interpretativo no processo democrático.

64. Posteriormente, em 13/10/2025, o d. Juízo comunicou, por meio da decisão de id. 234031721, a alteração da data do encontro anteriormente marcado, redesignando o evento para 16/10/2025, às 11 horas, mantendo-se o formato, por meio da plataforma Microsoft Teams.

65. Na mesma data, esta Administração Judicial apresentou o relatório de verificação administrativa (id. 234219251) e a relação de credores a que alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 (id. 234219252). A minuta do edital se encontra no id. 234219253 e as análises individualizadas de cada crédito foram anexadas às petições constantes dos ids. 209857661, 209857490, 209857491, 209857493, 209857494, 209857497, 209857495 e 209857496.

66. A Administração Judicial apresentou, no id. 209858018, a relação dos indexadores onde poderão ser consultadas todas as análises realizadas, com o intuito de facilitar o acesso às informações pelos credores e demais interessados. Por oportuno, se colaciona:



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 01.0001	BANCO ABC BRASIL SA	234215688
Doc 01.0002	BANCO BRADESCO SA	234215689
Doc 01.0003	BANCO BS2 SA	234215690
Doc 01.0004	BANCO CAIXA GERAL BRASIL SA	234215691
Doc 01.0005	BANCO DA AMAZONIA SA	234215693
Doc 01.0006	BANCO DO BRASIL SA	234215694
Doc 01.0007	BANCO INTER SA	234215696
Doc 01.0008	BANCO LUSO BRASILEIRO SA	234216607
Doc 01.0009	BANCO PAULISTA SA	234216608
Doc 01.0010	BANCO PINE SA	234216609
Doc 01.0011	BANCO SAFRA SA	234216610
Doc 01.0012	BANCO VOITER SA	234216611
Doc 01.0013	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	234216612
Doc 01.0014	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ	234216613
Doc 01.0015	COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICAF LTDA - SICOOB CREDICAF	234216614
Doc 01.0016	COOPERCANA - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	234216615
Doc 01.0017	ELTON FHELLYP DE LIMA NEVES	234216616
Doc 01.0018	HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	234216617
Doc 01.0019	ITAU UNIBANCO SA	234216618
Doc 01.0020	JJ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	234216620
Doc 01.0021	KALUNGA SA	234216621
Doc 01.0022	LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	234216622
Doc 01.0023	MAJONAV LOGSTICA MULTIMODAL LTDA	234216623
Doc 01.0024	OPEA SECURITIZADORA SA	234216625
Doc 01.0025	OXI MAQ COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	234216627
Doc 01.0026	PARAFERRO PRODUTOS METALRGICOS LTDA	234216629
Doc 01.0027	REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA	234216630
Doc 01.0028	RODOCENA TRANSPORTE E COMERCIO DE PECAS LTDA	234216631
Doc 01.0029	SEMECAT SERRALHERIA E METALRGICA CATANDUVA LTDA	234216632
Doc 01.0030	SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITRIOS	234216633



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 01.0031	SICOOB CREDICOM COOPERATIVA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDIOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO BRASIL LTDA	234216634
Doc 01.0032	TRANSPARENCY LOGSTICA E TRANSPORTE LTDA	234216637
Doc 01.0033	TREBOMM COMÉRCIO E EXPORTAO DE GRÃOS LTDA	234217765
Doc 02.0001	29567319 MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA	234217780
Doc 02.0002	50683102 ALEXANDRE DA COSTA	234217781
Doc 02.0003	58965206 LUIZ CARLOS VIEIRA	234217782
Doc 02.0004	60585873 FABIO PROCOPIO	234217783
Doc 02.0005	AFC COMERCIO E SERVIÇOS DE COBERTURAS LTDA	234217784
Doc 02.0006	ADNLOG ADNO LOGISTICA TRANSPORTES LTDA	234217785
Doc 02.0007	ADRIANA CARLA MERGULHAO DE OLIVEIRA	234217786
Doc 02.0008	AGIUS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	234217787
Doc 02.0009	AGOSTINHO BENEFIAMENTO DE AMENDOIM LTDA	234217788
Doc 02.0010	AGREGUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA	234217789
Doc 02.0011	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI	234217790
Doc 02.0012	AJAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME	234217791
Doc 02.0013	AMAZONTOOLS LTDA	234217792
Doc 02.0014	AMBPLAN SISTEMAS LTDA EPP	234217793
Doc 02.0015	AMERICA AGRO REPRESENTAES LTDA	234217794
Doc 02.0016	ANDERSON ANSELMI ROSSETTI	234217795
Doc 02.0017	AR2 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME	234217796
Doc 02.0018	AROMA BIOENERGIA LTDA	234217797
Doc 02.0019	ART SEBAS MAT P CONSTRUCAO LTDA	234217798
Doc 02.0020	AUTO POSTO LUCCA LTDA	234217799
Doc 02.0021	BALANCAS MERCOSUL LTDA	234217800
Doc 02.0022	BALSAMO PEANUT COMPANY LTDA	234218051
Doc 02.0023	BANCO BOCOM BBM SA	234218052
Doc 02.0024	BARIRI COMERCIO DE EMBALAGENS E BRINQUEDOS LTDA	234218053
Doc 02.0025	BARRETO TINTAS LTDA ME	234218054
Doc 02.0026	BCS ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA	234218055
Doc 02.0027	BEIRA RIO COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA-EPP	234218056
Doc 02.0028	BETANIA SILVA RAMOS 44414123801	234218057
Doc 02.0029	BILLNICIUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	234218059
Doc 02.0030	BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA	234218060



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 02.0031	BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	234218061
Doc 02.0032	BNASSIF CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	234218062
Doc 02.0033	BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS IND LTDA	234218063
Doc 02.0034	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	234218064
Doc 02.0035	BRAZDI IMP EXP COM E SERVICOS DE PRODUTO	234218065
Doc 02.0036	CAPITALIZE EBF FUNDO DE INVESTIMENTO	234218066
Doc 02.0037	CASA DA IMPRESSORA BARIRI	234218067
Doc 02.0038	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA	234218068
Doc 02.0039	CEREALISTA BACANEZI LTDA	234218069
Doc 02.0040	CIMAL COMERCIO DE MADEIRAS	234218070
Doc 02.0041	CMA CONSULTORIAJ METODOSJ ASSESSORIA	234218071
Doc 02.0042	COMERCIAL JAUENSE DE BORRACHAS LTDA	234218072
Doc 02.0043	COMERCIAL PREGON DE MATERIAL ELETRICO LTDA EPP	234218073
Doc 02.0044	CRISTAL COMERCIO E SERVICOS	234218641
Doc 02.0045	CSA DO BRASIL NEGOCIOS	234218642
Doc 02.0046	CT COM FAB E COM DE QUA E MAT ELE EIRELI	234218643
Doc 02.0047	D ZSCHORNACK FERREIRA	234218644
Doc 02.0048	DELTA MÁQUINAS LTDA	234218645
Doc 02.0049	DHL EXPRESS BRASIL LTDA	234218646
Doc 02.0050	DIGEL ELETRICA LTDA	234218647
Doc 02.0051	D SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO	234218650
Doc 02.0052	EDIVALDO PIRES VERISSIMO	234218801
Doc 02.0053	ELETRICA ITAIPAVA COMERCIO	234218802
Doc 02.0054	ENCOPEL COM ROLAMENTOS E PECAS LTDA	234218803
Doc 02.0055	EVANDRO MARCOS BARSANELI	234218804
Doc 02.0056	EXATA COPIADORA E COMUNICAO VISUAL	234218805
Doc 02.0057	F R FERREIRA SANTOS ME	234218806
Doc 02.0058	FABIO RICARDO JUSTULIN 30934110840	234218807
Doc 02.0059	FEMABRA COMERCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA	234218808
Doc 02.0060	FORTINTAS COMERCIAL LTDA	234218809
Doc 02.0061	FPVENG ENGENHARIA	234218810
Doc 02.0062	FRANZOI FERRAMENTAS IND E COM LTDA	234218811
Doc 02.0063	FUNDO DE INVESTIMENTO SIFRA STAR	234218812
Doc 02.0064	G D A S CONSTRUTORA LTDA	234218813
Doc 02.0065	GB BARIRI SERVICOS GERAIS LTDA	234218814
Doc 02.0066	GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	234218815
Doc 02.0067	GERMANO VERONEZ	234218816
Doc 02.0068	GRATT INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	234218817
Doc 02.0069	GUAPORE COMERCIO DE CONEXOES EIRELI	234218818
Doc 02.0070	Harmonia das Cores Tintas Ltda	234218819
Doc 02.0071	HIDRAULICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	234218820



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 02.0072	HIDROTUBE HIDRAULICA INDL LTDA	234218821
Doc 02.0073	IMPERIO DOS ROLAMENTOS E PECAS LTDA	234218822
Doc 02.0074	INFORMARCA COMERCIO E SERVIOS LTDA	234218823
Doc 02.0075	ITAIPAVA EPI LTDA	234218824
Doc 02.0076	IVAN AMARAL GONCALVES	234218825
Doc 02.0077	JOE LORENZATO	234218826
Doc 02.0078	KLEBER FERNANDO PAVANI ME	234218827
Doc 02.0079	L C P PRADO TRANSPORTES ME	234218828
Doc 02.0080	LAKAZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	234218829
Doc 02.0081	LIDER BATERIAS	234218830
Doc 02.0082	LOCALIZA RENT A CAR SA	234218831
Doc 02.0083	LOJA DA CORRENTE LTDA	234218832
Doc 02.0084	LPC ASSESSORIA ADUANEIRAS E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	234218833
Doc 02.0085	LUIZ CARLOS SOLA JUNIOR ME	234218834
Doc 02.0086	MACEDO COMERCIO LTDA	234218835
Doc 02.0087	MAIKON MORAIS RODRIGUES	234218836
Doc 02.0088	MANZUTTI CUNHA LTDA ME	234218837
Doc 02.0089	MAQTEC SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA	234218838
Doc 02.0090	MARCOS ROBERTO SILVA	234218839
Doc 02.0091	MARIO VIDROS EIRELI ME	234218840
Doc 02.0092	MAYFER AFIAES E FERRAMENTAS LTDA ME	234218841
Doc 02.0093	MB GONCALVES LTDA	234218842
Doc 02.0094	MECATRON ELETRICA	234218843
Doc 02.0095	MECHWORKS TECNOLOGIA LTDA	234218844
Doc 02.0096	MELLIBOR COMERCIO DE PECAS EIRELI	234218845
Doc 02.0097	MICHAEL PAGE INTER	234218847
Doc 02.0098	MIXX FERRAMENTAS EIRELI	234218848
Doc 02.0099	MORADALAB ARARAQUARA LTDA	234218849
Doc 02.0100	NORD DRIVESYSTEMS BRASIL LTDA	234218850
Doc 02.0101	NORTE EPI EIRELI	234219051
Doc 02.0102	NUCLEO URBANO	234219052
Doc 02.0103	O IMPERADOR	234219053
Doc 02.0104	OPEN LINE CONFECÇOES DE UNIFORMES LTDA	234219054
Doc 02.0105	OURIBANK SA BANCO MLTIPLIO	234219055
Doc 02.0106	PARAFERRO PRODUTOS METALRGICOS LTDA	234219056
Doc 02.0107	PLANA 3 COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	234219057
Doc 02.0108	PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA	234219058
Doc 02.0109	PREVENTIVA MEDICINA	234219059
Doc 02.0110	PREVENTIVA SAUDE DO TRABALHADOR LTDA	234219060
Doc 02.0111	PROINT REPRESENT	234219061
Doc 02.0112	QI DISTRIBUIDORA	234219062



REFERÊNCIA	CREDOR	INDEX.
Doc 02.0113	R N FERREIRA SERVICOS E COMERCIO	234219063
Doc 02.0114	RGVB COMERCIO LTDA	234219064
Doc 02.0115	REAL COMERCIO DE LTDA	234219065
Doc 02.0116	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM	234219066
Doc 02.0117	RMCA IMPORTAO E EXPORTAO LTDA	234219067
Doc 02.0118	RODOCENA TRANSPORTES	234219068
Doc 02.0119	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	234219069
Doc 02.0120	ROLCAT ROLAMENTOS	234219070
Doc 02.0121	ROLPAR ROLAMENTOS DO PARA LTDA ME	234219071
Doc 02.0122	SAMISE INDUSTRIA	234219072
Doc 02.0123	SANTA HELOISA INTERIORES LTDA	234219073
Doc 02.0124	SEM LIMITES ROLAMENTOS	234219074
Doc 02.0125	SERRA FORT COMERCIO DE MATERIAL	234219075
Doc 02.0126	SERRANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	234219076
Doc 02.0127	SILVERIA MARIA DE BRITO COSTA	234219077
Doc 02.0128	SNT INDUSTRIAL LTDA	234219078
Doc 02.0129	SOLCAMPO IMP COM REPRES PROD PARA ANÁLISE DE ALIM. LTDA	234219079
Doc 02.0130	SUPERDREAM SANEAMENTO	234219080
Doc 02.0131	TECKNO COFFEE COM E ASSIST TEC	234219081
Doc 02.0132	THIAGO FELIPPE ROMAO MORAES 29186174827	234219082
Doc 02.0133	TITAO PECAS LTDA ME	234219083
Doc 02.0134	TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME	234219084
Doc 02.0135	TOTALCLEAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME	234219085
Doc 02.0136	TRANSCABRAL LTDA	234219086
Doc 02.0137	TRANSMORGUINI LOCAO E TRANSPORTES LTDA	234219087
Doc 02.0138	TRANSPORTADORA AMAZONIA	234219088
Doc 02.0139	TRANSPORTADORA TRANSPUAM LTDA EPP	234219089
Doc 02.0140	TRANSRIPOLI JFR TRANSPORTES	234219090
Doc 02.0141	TRANSVIBREM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	234219091
Doc 02.0142	ULTRAWORKS IT SOLUTIONS	234219092
Doc 02.0143	UNIAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	234219093
Doc 02.0144	UNOTECH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	234219094
Doc 02.0145	V PIFANELLI MANUTENO EM EMPILHADEIRA	234219095
Doc 02.0146	VANTEC INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	234219096
Doc 02.0147	VECA MARCOLINO FERRAGENS	234219097
Doc 02.0148	VITRO MATERIAIS P CONSTRIBIEPP	234219098
Doc 02.0149	WL COMERCIO DE PECAS	234219099

67. O encontro marcado pelo d. Juízo ocorreu na data designada, 16/10/2025, às 11 horas, e contou com a presença do d. Magistrado, Dr. Jorge Luiz Martins Alves, do Il. Promotor que acompanha o feito, Dr.



Pedro de Oliveira Coutinho, membros da Administração Judicial, representantes das Recuperandas e dos credores.

68. O 4º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas foi apresentado por esta Administração Judicial no id. 209858017.

69. Em 10/11/2025, foi proferida decisão de id. 241685532, por meio da qual este d. Juízo ressaltou que a atuação das instituições financeiras contrária às medidas cautelares deferidas por ocasião do processamento da recuperação judicial, conforme noticiado pelas Recuperandas nos ids. 194343037 e 199865405, configura afronta direta ao Juízo, justificando resposta impositiva.

70. Nesse sentido, asseverou que os atos de apropriação e compensação realizados violam o princípio da *par conditio creditorum* e que, embora créditos garantidos por cessão fiduciária possam ser extraconcursais, a retirada de ativos essenciais, especialmente capital de giro, é vedada pelo artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser, portanto, controlada pelo Juízo. Assim, determinou a imediata reversão das apropriações e fixou multa diária de 1% do valor subtraído em caso de descumprimento. Ainda, deferiu o pedido das Recuperandas de id. 198744270, determinando o desbloqueio imediato das contas bancárias, inclusive dos produtores rurais, conferindo força de ofício à decisão para comunicação aos juízos de origem, com fundamento nos artigos 6º e 47 do diploma recuperacional.

71. No que diz respeito ao pedido formulado pelo Banco Caixa Geral nos ids. 206428076 e 226120135, aduziu que não se pode restringir a movimentação operacional do estoque de madeira, mas admitiu o monitoramento, a ser exercido exclusivamente por esta Administração Judicial, mediante fiscalização contínua.



72. Ademais, deferiu o pedido formulado pelas Recuperandas no id. 194343993, determinando o cancelamento de protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes relativos a créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como a suspensão dos efeitos de protestos lavrados nos sessenta dias subsequentes ao ajuizamento, por entender que tais registros comprometem o soerguimento e a reputação comercial do Grupo.

73. Com relação às objeções ao PRJ, registrou que diversas delas foram formuladas por credores financeiros, especialmente quanto à extensão da novação aos coobrigados e à alienação de ativos prevista na cláusula 3.2. Reconheceu que, nos termos do artigo 49, § 1º da Lei nº 11.101/2005, os credores preservam seus direitos contra fiadores e terceiros garantidores, e que a extensão da novação somente vincula credores que expressamente aprovem tal disposição na Assembleia Geral de Credores. Desse modo, quanto à cláusula 3.2, condicionou sua eficácia à supervisão da A.J. e à comunicação prévia ao Juízo sempre que envolver bens do Ativo Não Circulante essenciais à atividade. No que tange à cláusula 7.1, que busca condicionar a convolação em falência à prévia notificação e prazo de cura, reconheceu sua validade como mecanismo de governança, mas consignou que não se pode limitar o poder-dever legal de decretar falência diante do descumprimento do plano, nos termos do que dispõem os artigos 61, § 1º, e 73, IV, da legislação especial.

74. Por fim, acolheu o pedido formulado pelas Recuperandas para reatribuição de sigilo a documentos sensíveis contendo informações bancárias, fiscais e trabalhistas. Ao final, determinou seja realizada AGC para deliberação sobre aprovação, rejeição ou modificação do PRJ, determinando que esta Administração Judicial adotasse as providências necessárias para sua realização. Ainda, determinou que a AJ informasse



os endereços para cumprimento das diligências envolvendo agências bancárias e seus gestores regionais.

75. As Recuperandas formularam pedido de prorrogação do *stay period* por mais cento e oitenta dias, conforme se verifica do petitório de id. 242014011. Para tanto, aduziram que grande parte do período de blindagem corrente foi consumida antes da efetiva estruturação do processo, já que o edital do artigo 52, § 1º somente foi publicado três meses após o deferimento do processamento, em razão de entraves operacionais da Serventia e do período em que o d. Magistrado enfrentou problema de saúde, o que acabou por gerar atraso em cascata dos demais editais obrigatórios, inclusive o do artigo 7º, § 2º, ainda não publicado.

76. Desse modo, sustentaram terem sido diligentes e cumprido todas as determinações judiciais e solicitações da Administração Judicial, ressaltando que o atraso não lhes é imputável e que a ausência de publicidade tempestiva prejudicou negociações, fomentou o ajuizamento e prosseguimento indevido de ações e execuções, e permitiu que credores financeiros descumprissem ordens judiciais, apropriando-se de valores mediante autotutela. Argumentaram no sentido de que levantar o *stay period* neste momento colocaria em risco a continuidade das atividades, dada a existência de bloqueios e constrições já efetivados, e inviabilizaria a estabilidade necessária à deliberação do PRJ, sobretudo porque parte dos credores ainda pode não ter ciência formal de seus termos.

77. Sustentaram, por fim, que a Lei nº 11.101/2005 e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro admitem a prorrogação quando o atraso não decorre da conduta exercida pela recuperanda e quando a medida é



imprescindível à preservação da empresa, razão pela qual pleiteiaram a extensão do prazo, a fim de resguardar a efetividade do processo recuperacional.

78. O Ministério Público opôs, no id. 242077163, Embargos de Declaração em face da decisão de id. 241685532. Em síntese, aduziu ter havido omissão na decisão embargada quanto às questões levantadas tanto por esta Administração Judicial quanto por Opea Securitizadora S.A. (ids. 194761279 e 201291628, respectivamente) acerca da ausência de documentos essenciais à comprovação dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 para que as pessoas físicas produtoras rurais figurem como requerentes da recuperação judicial.

79. Nesse sentido, destacou que a A.J. já havia apontado, em id. 194761279, a falta de documentos obrigatórios e que, em promoções anteriores, já havia reiterado a necessidade de intimação dos produtores para regularização da instrução processual. Afirmou, ainda, que a decisão embargada deixou de analisar tais manifestações e pedidos, apesar do pedido formulado pela Opea Securitizadora no id. 201291628 requerendo constatação prévia exatamente sobre esse ponto. Por fim, requereu o provimento dos embargos para que a omissão seja sanada, determinando-se a intimação das pessoas físicas a fim de apresentarem toda a documentação exigida nos §§ 2º a 5º do artigo 48 da LRE.

80. Esta Administração Judicial ofertou manifestação, conforme se nota no id. 213890064, acerca da decisão de id. 241685532 e do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas no id. 242014011.

81. No que diz respeito à decisão de id. 241685532, a A.J. registrou ciência com relação às medidas determinadas, incluindo fiscalização



continua da alienação de bens do Ativo Não Circulante e monitoramento técnico do estoque dado em garantia fiduciária, destacando que as informações pertinentes passarão a integrar os relatórios mensais de atividades. Ademais, esta A.J. pontuou a necessidade de publicação conjunta do edital contendo a relação de credores e do aviso de entrega do PRJ, cuja minuta já se encontra nos autos no id. 234219253. Por fim, apresentou a relação de endereços das instituições bancárias no id. 242229582.

82. Quanto ao pedido das Recuperandas para prorrogação do *stay period*, a A.J. destacou que o atraso processual decorreu de fatores externos, sem qualquer contribuição por parte das Recuperandas na demora, tendo em vista que vêm atuando com diligência e boa-fé. Ainda, assinalou-se que a prorrogação se mostra necessária para recompor o fluxo procedimental, garantir a estabilidade das negociações, evitar retomada de execuções capazes de comprometer a viabilidade do Grupo e preservar a coerência do rito legal, em consonância com o disposto no artigo 6º, § 4º da LRE, manifestando-se, portanto, favoravelmente ao deferimento.

83. Em cumprimento à decisão de id. 241685532, a z. Serventia expediu a certidão de id. 242323651, informando a necessidade de esclarecimentos do d. Juízo para viabilizar sua execução. Nesse sentido, com relação às diligências a serem cumpridas por oficial de justiça em face dos gerentes das agências bancárias e dos respectivos CEOs dos bancos relacionados no demonstrativo de fls. 12/14 da referida decisão, destacou que esta Administração Judicial colacionou aos autos, no id. 242229582, os endereços e e-mails institucionais de toda a relação de instituições financeiras mencionadas.



84. Entretanto, pontuou existirem dúvidas quanto: i) a definição sobre se as intimações por OJA e aos CEOs deveriam abranger todos os bancos da listagem apresentada pela A.J. ou apenas aqueles indicados na sequência numérica de 1 a 8 (fls. 15/16 da decisão); ii) a necessidade de eventual expedição de cartas precatórias, considerando que alguns bancos são instituições virtuais ou possuem sedes apenas em outros estados, o que poderia acarretar significativa demora, ponderando que seria recomendável autorizar a intimação por e-mail para assegurar maior celeridade; iii) a ausência de endereço físico do Banco Bocom BBM S.A. no estado do Rio de Janeiro, sendo informada apenas a matriz localizada em São Paulo; e iv) a inexistência de informações quanto ao endereço de agência da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vanguarda – Sicredi, sediada no Paraná.

85. Por fim, no que diz respeito ao cancelamento dos protestos determinado na decisão, a z. Serventia consignou que seria necessário que as Recuperandas trouxessem aos autos todos os protestos lavrados, a fim de possibilitar a expedição dos ofícios correspondentes aos cartórios competentes.

86. Em complemento à decisão de id. 241685532, sobreveio a decisão de id. 242566104, por meio da qual este d. Juízo promoveu ajustes corretivos e determinou providências sancionatórias voltadas a assegurar a efetividade da ordem judicial anteriormente proferida.

87. Assim, no tocante aos aspectos de regularização procedimental, restou reconhecida omissão relacionada à publicização dos editais contendo a relação de credores e o aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial, determinando a publicação conforme a minuta apresentada por esta Administração Judicial no id. 234219253.



88. Ademais, o d. Juízo reforçou o caráter coercitivo das medidas dirigidas às instituições financeiras, estabelecendo que o oficial de justiça, no mesmo mandado, deveria: i) intimar os gerentes das agências bancárias e seus superiores hierárquicos; e ii) retornar em vinte e quatro horas para certificar o cumprimento da ordem de devolução dos valores apropriados, sob pena de imediata condução coercitiva, por força policial, dos respectivos gestores para lavratura de boletim de ocorrência em caso de descumprimento.

89. Por fim, determinou, ainda, a intimação desta Administração Judicial para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público no id. 242077163 e sobre a certidão de id. 242323651.

90. O Banco Santander (Brasil) S.A. opôs Embargos de Declaração no id. 242619779, sustentando a existência de omissão na decisão de id. 241685532, especialmente no ponto em que o d. Juízo determinou a reversão das amortizações e retenções realizadas por instituições financeiras, incluindo o próprio embargante entre os credores que teriam procedido à apropriação indevida de valores. Segundo a instituição financeira, a decisão embargada não teria enfrentado elementos fáticos e jurídicos essenciais previamente expostos em sua manifestação de id. 205530682.

91. Ademais, reiterou que a amortização noticiada nos autos ocorreu em momento anterior à sua ciência acerca do pedido de recuperação judicial (o qual, à época, tramitava sob sigilo), de modo que não se poderia atribuir-lhe descumprimento de ordem judicial. Sustentou, ainda, que seus créditos são garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios, cuja natureza extraconcursal está expressamente prevista no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, e que



a decisão embargada não teria apresentado fundamentação específica quanto ao motivo pelo qual tais características não teriam sido suficientes para afastar a determinação de devolução dos valores amortizados.

92. Desse modo, aduziu ter havido omissão relevante, tendo em vista que a decisão não teria explicitado, de forma individualizada, por qual razão a amortização realizada antes da divulgação do pedido recuperacional poderia ser reputada indevida ou sujeita à reversão. Sustentou, ainda, que a ausência de fundamentação adequada poderia comprometer o exercício do duplo grau de jurisdição e o enquadramento jurídico da controvérsia, razão pela qual requereu o saneamento da omissão também para fins de prequestionamento, nos termos do que disciplina o artigo 1.025 do Código de Processo Civil.

93. Por fim, enfatizou haver cumprido integralmente o comando judicial tão logo tomou conhecimento da decisão que determinou a liberação das travas bancárias, limitando suas irresignações ao campo recursal competente, no agravo de instrumento já interposto. Com isso, insistiu na necessidade de que o d. Juízo aprecie expressamente: i) a cronologia dos fatos, com destaque para a realização da amortização durante o período de sigilo dos autos; ii) a natureza fiduciária do crédito e sua extraconcursalidade; e iii) os fundamentos jurídicos que amparam a ordem de devolução dos valores.

94. No id. 242643135, o Itaú Unibanco S.A. noticiou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de id. 241685532 (autuado sob o número 0097468-85.2025.8.19.0000), a qual, entre outras providências, determinou a restituição imediata dos valores utilizados para amortização de operações lastreadas em garantias fiduciárias prestadas, sob pena de multa diária.



95. Em apertada síntese, sustentou que a ordem combatida ofende o regime jurídico das garantias fiduciárias e diverge da regra prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, aduziu não ter havido descumprimento de ordem judicial, tampouco retenção de valores pertencentes às Recuperandas ou prática de quebra de trava bancária, ponderando que os recursos utilizados na amortização não se originam das contas operacionais das empresas em recuperação judicial, mas sim das aplicações financeiras titularizadas pelo garantidor solidário pessoa física, cedidas fiduciariamente ao banco como garantia. Nesse sentido, afirmou que não se trata de crédito sujeito aos efeitos da recuperação, uma vez que as garantias pessoais de terceiros não se submetem à blindagem que decorre do *stay period*.

96. Destacou, ainda, que a decisão de id. 192774635 que deferiu o processamento da recuperação judicial reconheceu que os produtores rurais pessoas físicas somente se sujeitam à recuperação no tocante às obrigações diretamente relacionadas à atividade produtiva, não havendo extensão automática aos atos de garantia pessoal prestados por esses indivíduos. Por essa razão, sustentou que a amortização realizada com base nas aplicações financeiras cedidas fiduciariamente não configura violação à suspensão das execuções, mas mera execução de garantia não sujeita aos efeitos do processo recuperacional.

97. Ao final, requereu a reconsideração integral da decisão que determinou a restituição dos valores amortizados. Subsidiariamente, pugnou pela suspensão de todas as medidas coercitivas decorrentes da decisão recorrida até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, para evitar constrição indevida e assegurar a estabilidade das relações jurídicas envolvidas.



98. Em 12/11/2025, foi proferida a decisão de id. 242707280, por meio da qual o d. Juízo determinou a intimação da A.J. para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander no id. 242619779 e sobre o pedido de reconsideração formulado por Itaú Unibanco no id. 242643135.

99. No id. 242734777, o Ministério Público informou ciência acerca da decisão de id. 242566104 e apresentou manifestação específica acerca do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas no id. 213890064.

100. Inicialmente, destacou a finalidade do mecanismo de blindagem conferido pelo artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, voltado a proporcionar ambiente de estabilidade necessário à reorganização econômico-financeira da empresa em crise, impedindo que execuções individuais comprometam o acervo patrimonial essencial ao soerguimento. Ressaltou que o prazo legal de 180 dias pode ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período, desde que não haja contribuição do devedor para a demora processual, pontuando que tal hipótese já era acolhida pela jurisprudência antes mesmo da reforma promovida pela Lei nº 14.112/2020.

101. Nesse contexto, consignou que a tramitação do presente feito revela que o atraso na consolidação dos atos processuais obrigatórios não decorreu de inércia das Recuperandas, mas, sim, de fatores alheios à sua atuação, especialmente relacionados ao fluxo cartorário. Por essa razão, assentou que a retomada das execuções individuais neste momento representaria risco concreto à isonomia entre credores e ao próprio equilíbrio das negociações a serem desenvolvidas em futura assembleia geral.



102. Diante desse cenário, manifestou-se favoravelmente ao pedido de prorrogação do *stay period*, considerando que sua extensão se mostra necessária para permitir que o Grupo estabeleça tratativas justas e exequíveis com seus credores, além de preservar a *par conditio creditorum*.

103. Ademais, reiterou os fundamentos constantes dos embargos de declaração opostos no id. 242077163, alertando que a ampliação do período de suspensão também beneficia os produtores rurais pessoas físicas que integram o polo ativo, sem que estes tenham sido submetidos à comprovação dos requisitos legais aplicáveis à sujeição de pessoas físicas ao regime recuperacional, conforme anteriormente sustentado.

104. Em atenção à decisão de id. 242707280, por meio da qual o d. Juízo determinou a intimação desta Administração Judicial acerca do pedido de reconsideração formulado Itaú Unibanco no id. 242643135, a referida instituição financeira se manifestou em 13/11/2025, conforme se observa no id. 242924000, sustentando a existência de perigo de dano reverso e argumentando no sentido de que a manutenção da ordem de restituição imediata dos valores amortizados, aliada ao prazo de dois dias para cumprimento, poderia lhe causar prejuízo relevante antes mesmo da análise técnica desta A.J. sobre a controvérsia.

105. Dentro desse cenário, e considerando que o prazo para apresentação da manifestação da A.J. se encerraria apenas em 24/11/2025, requereu a suspensão da multa diária imposta pela decisão de id. 241685532 até que ocorresse a manifestação desta Administração Judicial. Para tanto, aduziu que a imposição imediata da penalidade, antes da devida manifestação da A.J., poderia ensejar constrição indevida e violação ao devido processo legal, razão pela qual



entendia ser necessário que os efeitos coercitivos fossem temporariamente suspensos.

106. Em id. 242994698, o Banco ABC Brasil S.A. noticiou a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de id. 241685532 (autuado sob o número 0096973-41.2025.8.19.0000), o qual foi recebido com efeito suspensivo, especificamente no tocante à ordem de imediata reversão dos recebíveis amortizados em favor do Banco. Aduziu que os valores utilizados para amortização foram provenientes de recebíveis cedidos fiduciariamente e vinculados às operações de câmbio contratadas, ressaltando que tais recursos já haviam sido aplicados na liquidação parcial da dívida em data anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

107. Sustentou que as Recuperandas incorreram em equívoco ao alegar descumprimento da decisão que determinou a liberação das travas bancárias, uma vez que os efeitos da decisão concessiva da tutela não poderiam, de acordo com seu entendimento, retroagir para alcançar atos consumados antes de sua prolação. Nesse sentido, aduziu que inexistente fundamento jurídico para a determinação de restituição dos valores já amortizados e requereu, por fim, a reconsideração da decisão de id. 241685532.

108. Itaú Unibanco S.A. retornou aos autos no id. 243335904 para noticiar a concessão de efeito suspensivo no recurso (Agravo de Instrumento nº 0097468-85.2025.8.19.0000, interposto em face da decisão de id. 241685532), especificamente para sobrestar a ordem de imediata reversão das amortizações e a aplicação da multa diária fixada.

109. Ainda, consignou que a concessão do efeito suspensivo não prejudica eventual juízo de retratação a ser exercido e ressaltou que,



enquanto perdurarem os efeitos da decisão proferida pelo Il. Relator, quaisquer medidas coercitivas ou determinações de devolução de valores direcionadas especificamente ao Itaú encontram-se sobrestadas.

110. Por fim, registrou que comunicará oportunamente o resultado final do julgamento do Agravo de Instrumento, reiterando integralmente as razões anteriormente expostas no id. 242643135.

111. Sobreveio, então, a decisão de id. 243143261, determinando a intimação desta Administração Judicial para incluir em sua manifestação o pedido de reconsideração formulado pelo Itaú Unibanco no id. 243335904.

112. Em 17/11/2025, novos embargos de declaração foram opostos por Opea Securitizadora S.A., como se verifica no id. 243732499. Em síntese, sustentou que a decisão de id. 241685532 teria incorrido em omissão relevante ao deixar de apreciar matéria de ordem pública já suscitada no id. 201291628, posteriormente reiterada pelo Ministério Público nos ids. 200742957, 212552780 e 242077163, e igualmente sinalizada por esta Administração Judicial no id. 194761279, qual seja, a inclusão dos requerentes pessoas físicas no polo ativo da recuperação judicial sem que tenha havido verificação do preenchimento dos requisitos legais para que figurem na qualidade de produtores rurais.

113. Alegou que o deferimento do processamento em favor dos requerentes pessoas físicas ocorreu sem a verificação mínima exigida pelos artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/2005, destacando, dentre as principais irregularidades, a ausência de: i) comprovação de exercício regular de atividade rural por mais de dois anos; ii) apresentação completa das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), notadamente a ausência integral dos documentos



referentes ao exercício de 2024; e iii) exibição do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

114. Aduziu que os requerentes pessoas físicas não declararam bens nem dívidas vinculadas à atividade rural, conforme ilustrado nos documentos constantes do id. 192120999 (págs. 188–189), o que, a seu ver, compromete a demonstração da efetiva exploração rural exigida para fins de sujeição ao regime recuperacional. Além disso, criticou os contratos de arrendamento rural anexados, afirmando que estes possuem teor padronizado, datas controversas, ausência de registro e inexistência de qualquer certificação ou mecanismo de autenticação que permita aferir sua veracidade ou contemporaneidade.

115. Destacou que a omissão indicada compromete a segurança jurídica da recuperação, observando que tanto o Ministério Público quanto esta Administração Judicial já haviam apontado a inconsistência documental e a ausência de comprovação dos requisitos legais pelos requerentes pessoas físicas, como se verifica nos ids. 200742957, 212552780 e 194761279. Sublinhou, ainda, que o Ministério Público, em manifestações reiteradas, classificou a tramitação da recuperação como “pouco segura” diante da carência documental, insistindo pela necessidade de enfrentamento do tema.

116. Ademais, invocou a Recomendação nº 112/2021 do Conselho Nacional de Justiça, a qual orienta que o magistrado verifique a completude e a regularidade documental antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, podendo determinar, nos termos do que dispõe o artigo 51-A da LRE, a realização de constatação prévia. Sustentou que, diante do quadro apresentado, mostra-se indispensável a determinação da referida constatação para que se apure se os



requerentes pessoas físicas preencham os requisitos legais e se juntaram aos autos todos os documentos obrigatórios.

117. Ao final, requereu o acolhimento dos embargos para que a decisão de id. 241685532 seja integrada, determinando-se a realização da constatação prévia, seja por meio desta Administração Judicial, seja por empresa especializada, a fim de verificar: i) o efetivo preenchimento dos requisitos para submissão das pessoas físicas ao regime recuperacional; e ii) a existência e regularidade dos documentos previstos nos artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

118. No id. 243868660, a Cooperativa de Crédito Credirochas – Sicoob Credirochas opôs Embargos de Declaração em face da decisão de id. 241685532, alegando a existência de obscuridade no trecho final do dispositivo, especificamente quanto ao marco inicial do prazo para apresentação de impugnações judiciais pelos credores objetantes, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005.

119. Apontou que a decisão determinou a intimação dos credores para que apresentem suas impugnações judiciais, porém não explicitou se o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 8º da LRE deveria ser contado a partir da publicação da própria decisão de id. 241685532 ou da futura publicação da relação de credores elaborada pela A.J., nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

120. Diante dessa incongruência, defendeu que o critério legal é claro ao vincular o prazo de impugnação à publicação da relação prevista no artigo 7º, § 2º, razão pela qual reputa indispensável o esclarecimento do Juízo para evitar prejuízo processual a todos os credores sujeitos ao procedimento concursal.



121. Por fim, requereu que o d. Juízo esclareça expressamente qual deve ser considerado o marco inicial do prazo de impugnação judicial, sanando a obscuridade identificada.

122. Em 17/11/2025, o Banco Safra S.A. noticiou, como se nota no id. 243892189, a interposição de recurso em face da decisão de id. 241685532 (Agravo de Instrumento nº 0097449-79.2025.8.19.0000), a qual teria, simultaneamente: i) suprimido garantias fiduciárias e impedido a recuperação de crédito que reputa inequivocamente extraconcursal, mediante imposição de multa diária; e ii) promovido controle prévio de legalidade do Plano de Recuperação Judicial antes mesmo da realização da Assembleia Geral de Credores.

123. Sustentou que seus créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, pois são lastreados em operação de adiantamento à contrato de câmbio (ACC), nos termos dos artigos 49, § 4º e 86, II, da LRE, além de contar com garantia por cessão fiduciária, disciplinada, de acordo com o seu entendimento, no artigo 49, § 3º do referido diploma.

124. Defendeu que, por essa razão, a amortização realizada não pode ser caracterizada como retenção ou apropriação indevida, uma vez que os valores cedidos fiduciariamente integram o patrimônio do credor fiduciário, e não das Recuperandas.

125. Ainda, aduziu que os resgates dos valores destinados à amortização ocorreram antes de sua intimação acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, destacando que, na ocasião, sequer estava habilitada nos autos, não tendo recebido qualquer comunicação formal do Juízo. Desse modo, sustentou que a decisão que determinou a devolução dos valores amortizados não poderia retroagir



para alcançar atos praticados anteriormente à sua ciência, especialmente considerando a natureza extraconcursal do crédito.

126. Ademais, argumentou no sentido de que a decisão embargada incorreu em excesso ao determinar, de imediato, o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, uma vez que ainda não houve a publicação do edital contendo a relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º da LRE, nem foram oportunizadas objeções ao plano, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, asseverando que a análise judicial antecipada seria prematura, inócua e contrária à sistemática legal.

127. Por fim, pugnou pela reconsideração da decisão de id. 241685532, a fim de assegurar o devido tratamento dos créditos extraconcursais e afastar quaisquer restrições impostas às suas garantias fiduciárias. Requereu, ainda, que o controle de legalidade do plano seja realizado somente após o decurso do prazo de objeções previsto em lei, reiterando a necessidade de observância da ordem procedimental estabelecida pela LRE.

128. Esta Administração Judicial ofertou manifestação no id. 213890065, em cumprimento às decisões de ids. 242566104, 242707280 e 244035258, abordando de forma sistemática os pontos que lhe foram submetidos pelo d. Juízo.

129. Com relação aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público no id. 242077163, reiterados no id. 242734777, esta Administração Judicial destacou que já havia apontado, desde sua primeira análise contida no id. 194761279, a ausência de documentos essenciais referentes aos produtores rurais pessoas físicas. Relembrou-se que, antes mesmo da oposição dos embargos, já se havia requerido a



intimação dos requerentes para complementarem a documentação prevista nos §§ 2º a 5º do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005. Assim, esta A.J. manifestou-se no sentido de que o pleito ministerial encontra respaldo nos apontamentos previamente registrados, opinando que o tema seja expressamente apreciado pelo d. Juízo, à luz da necessidade de regularização documental para assegurar segurança jurídica à tramitação do feito.

130. No que diz respeito à certidão cartorária de id. 242323651, a A.J. observou que as dúvidas levantadas pela z. Serventia decorrem da amplitude da listagem de instituições financeiras indicada pela decisão de id. 241685532. Nesse sentido, pontuou-se que, para conferir efetividade à decisão, foi disponibilizada no id. 242229582 a relação completa de endereços e contatos de todos os bancos envolvidos, recomendando-se, contudo, que o d. Juízo esclareça se as diligências do oficial de justiça devem recair sobre toda a listagem ou apenas sobre as instituições destacadas nos itens numerados pela própria decisão. Assinalou-se, ainda, que a autorização de intimação por e-mail pode viabilizar maior celeridade e evitar a morosidade de cartas precatórias, especialmente em relação a bancos digitais ou sediados em outros estados.

131. Quanto aos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. no id. 242619779, esta Administração Judicial analisou: i) a suposta amortização ocorrida antes da ciência inequívoca do pedido, quando ainda tramitava sob sigilo; ii) a natureza fiduciária e extraconcursal do crédito; e iii) os fundamentos jurídicos que justificariam a devolução integral mesmo no caso de amortização anterior à publicidade do feito.



132. No sentir desta A.J., houve omissão formal na decisão embargada quanto ao primeiro ponto, mas afirmou-se, à ocasião, que tal omissão não altera o resultado prático, uma vez que a decisão fixou como marco temporal objetivo o deferimento do processamento e a quebra das travas, tornando indevidas todas as apropriações posteriores a esse momento.

133. A respeito da extraconcursalidade, esta A.J. esclareceu que o Juízo enfrentou a matéria de forma expressa ao afirmar que, embora o crédito fiduciário seja extraconcursal, sua literalidade não prevalece quando o exercício da garantia compromete bens essenciais, inexistindo, assim, omissão no enfrentamento dessa questão.

134. Por fim, quanto ao fundamento jurídico da devolução, esta A.J. observou que a decisão se baseou na interpretação teleológica do artigo 49, § 3º da LRE e no princípio da preservação da empresa, sendo desnecessária menção específica ao momento cronológico da amortização quando o raciocínio jurídico adotado é amplo e abrange todas as apropriações posteriores ao deferimento. Assim, a omissão seria apenas formal e não comprometeria o conteúdo decisório.

135. Ao final, conclui-se no sentido de que os embargos devem ser conhecidos apenas para sanar a omissão formal, mas rejeitados quanto ao mérito, pois não há, no sentir desta A.J., razão jurídica para modificar a decisão embargada, devendo eventual inconformismo com o mérito ser veiculado por meio de recurso próprio.

136. No que tange ao pedido de reconsideração formulado por Itaú Unibanco S.A. no id. 242643135, esta Administração Judicial analisou objetivamente os fundamentos apresentados pelo credor à luz da jurisprudência do STJ sobre créditos garantidos por cessão fiduciária,



inclusive quando o garantidor solidário é produtor rural pessoa física integrante do polo ativo da recuperação.

137. Desse modo, asseverou-se que o STJ possui entendimento consolidado de que tais créditos são extraconcursais, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e permitem o exercício das garantias contra coobrigados, nos termos do que dispõem o artigo 49, §§ 1º e 3º da LRE, a Súmula 581 e a tese firmada no Tema 885, ambos do STJ.

138. Ressaltou-se, entretanto, que o próprio STJ também tem entendido, inclusive de forma reiterada, que mesmo créditos extraconcursais estão sujeitos ao controle do Juízo da Recuperação sempre que houver atos de constrição sobre patrimônio do devedor, especialmente para avaliar a essencialidade do bem e a regularidade da medida executiva. Asseverou-se, ainda, que tal regra se torna ainda mais relevante quando se atinge patrimônio pessoal de produtores rurais que integram a recuperação, como no caso concreto.

139. Destacou-se, ademais, que: i) o crédito do Itaú está arrolado na relação de credores, sendo controvertida a própria natureza (concursal ou extraconcursal); ii) o d. Juízo já reconheceu que as amortizações apropriadas são essenciais ao capital de giro das Recuperandas e, portanto, indispensáveis ao prosseguimento das atividades; e iii) no agronegócio há frequente interpenetração patrimonial entre a pessoa jurídica e o produtor rural, tornando insuficiente a presunção de que valores mantidos em nome da pessoa física não integram o ciclo operacional da atividade recuperanda.

140. Esta A.J. destacou, ainda, que já havia se manifestado nos autos do primeiro agravo de instrumento interposto pelo Itaú (0044037-39.2025.8.19.0000), asseverando que as travas bancárias e retenções



automáticas comprometem severamente a liquidez, a manutenção da operação, o cumprimento do plano e a *par conditio creditorum*.

141. Diante de todo esse cenário, concluiu-se no sentido de que a análise do pedido de retratação deve considerar não apenas o posicionamento da jurisprudência, mas principalmente as peculiaridades do caso concreto, o grau de interdependência entre o produtor rural e as empresas em recuperação e o reconhecimento judicial prévio da essencialidade do capital circulante. Assim, submeteu-se ao prudente exame do d. Juízo a conveniência de eventual retratação, ponderando os elementos jurídicos e fáticos expostos.

142. No que diz respeito aos embargos de declaração opostos por Opea Securitizadora S.A. no id. 243732499, a A.J. destacou que o pedido formulado de realização e constatação prévia se relaciona diretamente com a ausência de comprovação documental por parte dos produtores rurais pessoas físicas, matéria que já havia sido objeto de manifestação anterior da A.J. e do Ministério Público. Reafirmou-se, assim, que a regularidade dos documentos exigidos pelos artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/2005 é condição necessária para a sujeição das pessoas físicas ao regime recuperacional, motivo pelo qual se reconheceu que, embora não seja o caso de se determinar constatação prévia pelo momento processual em que se encontra o feito, o tema, de fato, merece apreciação judicial específica, com a determinação de apresentação dos documentos faltantes.

143. Sobre os embargos de declaração opostos pela Cooperativa de Crédito Credirochas – Sicoob Credirochas no id. 243868660, a Administração Judicial asseverou que se revela juridicamente correta a alegação de que não houve início da contagem do prazo para apresentação das impugnações judiciais e que, diante da literalidade da



norma, a determinação contida no dispositivo da decisão de id. 241685532 deve ser interpretada como mera indicação de futura oportunidade de impugnação, e não como marco inicial do prazo legal. Desse modo, entendeu esta A.J. ser necessário que o d. Juízo esclareça expressamente que o prazo para apresentação das impugnações judiciais deverá ser contado exclusivamente a partir da publicação do edital contendo a relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, nos termos do que disciplina o artigo 8º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

144. Com relação ao pedido de reconsideração formulado por Banco Safra S.A. no id. 243892189, esta Administração Judicial pontuou que, assim como ocorreu no caso do Itaú, o crédito também se encontra arrolado na relação de credores, mantendo-se controvertida a definição acerca de sua natureza concursal ou extraconcursal. Destacou-se, ainda, que o d. Juízo reconheceu que valores provenientes de cessão fiduciária podem assumir caráter de essencialidade, quando vinculados ao capital de giro necessário à continuidade das atividades das Recuperandas, sendo esse o fundamento utilizado para determinar a reversão das apropriações.

145. Na ocasião, essa A.J. destacou, assim como no caso dos embargos opostos por Banco Santander, que o enquadramento adotado pelo d. Juízo se revela compatível com a interpretação teleológica do artigo 49, § 3º da LRE, segundo a qual a proteção da propriedade fiduciária não prevalece durante o *stay period* quando seu exercício compromete bens ou recursos essenciais à operação empresarial. Sob essa ótica, o capital circulante (incluindo os montantes retidos automaticamente) pode constituir ativo essencial, pois viabiliza a liquidez mínima para manter folha, contratos indispensáveis e a dinâmica produtiva do Grupo.



146. No mais, ressaltou-se mais uma vez que compete ao Juízo da recuperação judicial exercer controle exclusivo sobre quaisquer atos de constrição, amortização ou apropriação relacionados ao patrimônio das Recuperandas, mesmo quando se trata de crédito extraconcursal ou garantias fiduciárias, orientação essa que deriva da competência do Juízo para preservar a ordem concursal e assegurar tratamento isonômico aos credores.

147. Rememorou-se também que já havia se manifestado anteriormente em agravo interposto pelo Banco Safra contra a decisão que determinou a quebra das travas bancárias (0046710-05.2025.8.19.0000), ocasião em que se apontou que retenções automáticas, ainda que amparadas por cessão fiduciária, afetam a própria viabilidade da recuperação. Quanto à alegação de que a decisão teria suprimido garantias ou restringido a recuperação do crédito extraconcursal, esta A.J. esclareceu que o Juízo não afastou a natureza fiduciária, nem impediu o exercício dos direitos creditórios em momento oportuno. Em verdade, a decisão limitou-se a vedar apropriações unilaterais durante o *stay period*, período em que o patrimônio das Recuperandas goza de proteção reforçada e em que atos executivos devem ser centralizados no Juízo recuperacional, nos termos do que dispõe o artigo 6º, *caput* e § 4º, da LRE.

148. No tocante ao argumento sobre suposto controle prematuro de legalidade do Plano, observou-se que, embora o exame de legalidade costume ocorrer após a AGC, a jurisprudência admite controle prévio em situações excepcionais, quando destinado a evitar nulidades manifestas que poderiam impor repetição integral do procedimento deliberativo. Trata-se, portanto, de medida de economia processual e racionalidade, sem qualquer prejuízo às partes, já que o conteúdo do Plano poderá ser livremente alterado na AGC.



149. Assim, esta A.J. limitou-se a apresentar ao Juízo o conjunto de elementos fáticos, jurídicos e jurisprudenciais relevantes à apreciação do pedido do Banco Safra, mantendo delimitados os parâmetros sobre: i) a análise das apropriações realizadas após o deferimento do processamento; e ii) a legitimidade do eventual controle prévio de legalidade do Plano, cabendo ao Juízo decidir também à luz das peculiaridades deste caso concreto.

150. Por fim, esta Administração Judicial apresentou quadro demonstrativo de todos os recursos até aquele momento existentes e consignou que continuará informando ao Juízo acerca de quaisquer decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça que interfiram no curso das medidas de fiscalização e recomposição do fluxo financeiro das Recuperandas.

151. Em 18/11/2025, o Banco Luso Brasileiro S.A. noticiou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de id. 241685532 (autuado sob o nº 0098590-36.2025.8.19.0000), tendo obtido efeito suspensivo ao recurso no tocante à determinação de devolução de eventuais valores amortizados, compensados, retidos ou apropriados sob pena de multa diária. No mais, quanto à determinação de levantamento dos protestos, informou haver diligenciado junto aos Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Protesto de Petrópolis, os quais informaram que por se tratar de baixa de protesto por determinação judicial, o cumprimento depende de envio por malote digital pela Serventia.

152. O Ministério Público se manifestou no id. 244586977, reiterando posicionamento anterior favorável à prorrogação do *stay period*.



153. Em relação aos embargos de declaração opostos por Sicoob Credirochas no id. 243868660, apontou que a controvérsia se limita à necessidade de aclarar o termo inicial para apresentação de impugnações à relação de credores, destacando que a Lei nº 11.101/2005 é expressa ao fixar como marco temporal a publicação da relação no órgão oficial, e não eventual intimação individual, motivo pelo qual opinou pelo provimento dos embargos para afastar dúvidas interpretativas e prevenir tumulto processual.

154. Quanto aos embargos de declaração opostos por Opea Securitizadora no id. 243732499, reconheceu a convergência das alegações com aquelas por ele mesmo já suscitadas, notadamente no que concerne à omissão da decisão de id. 241685532 acerca da análise da documentação indispensável ao deferimento do processamento da recuperação judicial de produtores rurais, nos termos dos artigos 48 e 51 da LRE. Destacou que, embora não seja necessária a constatação prévia diante do *checklist* elaborado por esta Administração Judicial, subsiste omissão relevante relativa à completude documental, razão pela qual também opinou pelo provimento dos embargos para que o d. Juízo enfrente expressamente a matéria.

155. No tocante aos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander no id. 242619779, asseverou que a decisão deixou de analisar pontos essenciais levantados pelo credor, especialmente quanto à ausência de ciência da recuperação judicial em razão do sigilo processual e à natureza extraconcursal dos créditos garantidos por cessão fiduciária. Enfatizou que a reversão das amortizações determinada pelo Juízo, fundada na essencialidade dos valores vinculados ao capital de giro, destoava da jurisprudência pacificada do STJ, segundo a qual a essencialidade não se aplica a valores financeiros ou recebíveis, mas apenas a bens corpóreos utilizados na atividade



produtiva. Diante da omissão e da relevância dos fundamentos, opinou pelo provimento dos embargos, para que o d. Juízo esclareça que não é possível atribuir efeitos retroativos a atos praticados por credores que desconheciam a decisão de quebra das travas bancárias em razão do sigilo.

156. Em relação ao pedido de reconsideração formulado pelo Banco Itaú no id. 242643135, registrou que os argumentos apresentados encontram amparo na literalidade do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e na jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, que afasta a caracterização de valores financeiros, aplicações ou recebíveis como bens de capital essenciais. Ainda, ressaltou que os créditos decorrentes de cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e que a decisão que ordenou a reversão das amortizações ampliou indevidamente a aplicação do critério de essencialidade. Assim, entendeu estarem presentes fundamentos suficientes para acolher o pedido, com a consequente revogação da determinação de reversão e da multa aplicada.

157. Por fim, quanto ao pedido de reconsideração apresentado pelo Banco Safra no id. 243892189, observou que as razões expostas pelo credor são substancialmente idênticas às do Banco Itaú, também fundadas na extraconcursalidade de créditos garantidos por cessão fiduciária e na impossibilidade de qualificar valores financeiros como bens de capital essenciais. Por isso, remeteu-se integralmente ao entendimento já externado no exame do pedido do Banco Itaú, opinando igualmente pelo seu deferimento. Assinalou, contudo, que não procede a alegação de que o Juízo teria antecipado controle de legalidade do plano, pois a análise realizada não afastou a competência da assembleia geral de credores e não produziu qualquer efeito preclusivo, limitando-



se a admitir cláusula sem prejuízo da apreciação colegiada pelos credores.

158. No id. 246585605, Berkowitz Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. noticiou a existência de execução de título extrajudicial (processo nº 0801960-34.2025.8.19.0209), ajuizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial, em face de CRAS Logística Importação e Exportação Ltda., Rodrigo Streva Chitarelli e KRC Investimentos e Participações Ltda., sustentando possuir interesse jurídico na presente recuperação, especialmente em razão de bloqueios financeiros efetivados sobre ativos pertencentes ao coobrigado pessoa física Rodrigo Streva Chitarelli.

159. Destacou que a decisão de processamento delimitou expressamente que a extensão dos efeitos da recuperação judicial às pessoas físicas requerentes restringe-se aos créditos relacionados à atividade de produtor rural, não alcançando obrigações pessoais autônomas assumidas pelos sócios em contratos estranhos à atividade agrícola. Com base nesse fundamento, sustentou que o aval prestado por Rodrigo Streva Chitarelli no contrato que instrui a execução mencionada configura obrigação societária independente, sem qualquer vinculação com a atividade rural, razão pela qual não se submete ao regime concursal.

160. Acrescentou ter havido um bloqueio judicial no valor de R\$ 265.308,31, efetivado em 24/03/2025, e, portanto, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, decorrido de ordem proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca no âmbito da referida execução, incidindo exclusivamente sobre patrimônio pessoal do coobrigado. Assinalou que não se opôs à suspensão da execução em relação às recuperandas, tampouco à liberação de valores



eventualmente constrictos em nome destas, insurgindo-se apenas quanto à pretensão de levantamento da penhora incidente sobre ativo do avalista pessoa física, por ausência de relação com a atividade rural e, conseqüentemente, com o procedimento recuperacional.

161. Aduziu, ainda, que a CRAS Logística Importação e Exportação Ltda. apresentou petição no processo executivo juntando cópia da decisão de id. 241685532, alegando que o comando de reversão de retenções bancárias ali determinado seria aplicável também àquele feito e imporia a liberação da constrição sobre o coobrigado. Sustentou que tal interpretação é equivocada, pois a decisão mencionada possui objeto específico e finalidade cautelar delimitada, voltada exclusivamente a neutralizar retenções bancárias posteriores ao deferimento do processamento, praticadas por instituições financeiras, em valores vinculados ao fluxo de caixa necessário à manutenção das atividades das Recuperandas e dos produtores rurais sujeitos ao concurso.

162. Afirmou, nesse contexto, que o referido comando judicial não constitui ordem genérica de levantamento de constrições pretéritas, nem poderia alcançar penhoras regularmente efetivadas antes do processamento ou incidentes sobre garantias pessoais autônomas prestadas por coobrigados em obrigações estranhas à atividade rural. Defendeu, portanto, que a decisão de id. 241685532 não tem o condão de alcançar o bloqueio existente na execução nº 0801960-34.2025.8.19.0209, sob pena de indevida ampliação dos efeitos da recuperação judicial em afronta ao que dispõe o artigo 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005.

163. Ao final, requereu que o Juízo esclareça expressamente a inaplicabilidade da decisão de id. 241685532 àquela execução no que se refere ao coobrigado Rodrigo Streva Chitarelli, determinando-se a



expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca para ciência do esclarecimento e manutenção da constrição já efetivada, considerando tratar-se de crédito não sujeito à recuperação judicial.

164. O 5º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas foi apresentado por esta Administração Judicial no id. 222238742, posteriormente complementado no id. 222238746, com as informações contábeis.

165. Em 11/12/2025, Banco Alfa de Investimentos S/A noticiou, no id. 250906839 a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de id. 241685532, pleiteando o exercício do juízo de retratação com a reconsideração da decisão agravada no que tange à declaração de essencialidade do capital de giro, pois, de acordo com o seu entendimento, em se tratando de bem de natureza incorpórea e fungível, impossível a caracterização como bem de capital/essencial.

166. Em 17/12/2025, as Recuperandas notificaram o descumprimento da decisão de id. 241685532 por parte de algumas instituições financeiras. Ao final, requereram seja determinado o imediato cumprimento da decisão, com a expedição de mandado de cumprimento a ser executado por Oficial de Justiça, para que proceda diretamente junto às instituições financeiras ao desbloqueio integral das contas bancárias e à cessação de qualquer retenção, apropriação ou compensação de valores, assegurando-se que os saldos permaneçam integralmente livres e disponíveis, sem qualquer limitação operacional. Ademais, pleitearam para que conste expressamente do mandado autorização para que o Oficial de Justiça requisiute força policial, caso necessária, a fim de assegurar o cumprimento da ordem.



167. Ainda, para que seja reconhecido o descumprimento material da decisão, com a conseqüente incidência da multa cominatória já fixada, enquanto perdurar a retenção de valores, devendo as instituições financeiras comprovarem nos autos o integral cumprimento da decisão, mediante juntada de extratos e demonstrativos que evidenciem a efetiva liberação dos saldos.

168. Por fim, pugnam seja determinada a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil dando ciência acerca do descumprimento da ordem judicial e para a eventual adoção de providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas coercitivas já determinadas.

169. A Cooperativa de Crédito Credirochas – Sicoob Credirochas consignou, no id. 252972144, que aguarda o julgamento dos aclaratórios opostos no id. 243868660, bem como a publicação do edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 que iniciará o prazo para apresentação de impugnação de crédito.

170. O Banco Caixa Geral se manifestou no id. 252972144 aduzindo que os certificados de estoque de madeira emitidos pela Control Union Warrants Ltda., referentes aos monitoramentos realizados em 17/11/2025, 15/12/2025 e 29/12/2025 demonstram redução progressiva do volume de madeira estocado nas dependências das Recuperandas. Sustenta que o estoque passou de 10.804,2662m³ para 6.881,4776 m³ em pouco mais de quarenta dias, representando diminuição aproximada de 3.922,7886m³, sendo que apenas no período compreendido entre 01/12/2025 e 29/12/2025 a redução teria sido superior a 2.396m³.

171. Reclama que não há comprovação acerca da regularidade das alienações, dos preços praticados, da identidade dos adquirentes ou da



destinação dos valores eventualmente obtidos pelas Recuperandas e que a declaração de essencialidade do bem não autoriza a dilapidação do patrimônio nem o esvaziamento da garantia fiduciária, sendo necessária, a seu ver, a adoção de medidas urgentes para evitar prejuízo que reputa irreversível.

172. Sustenta que a ausência de informações detalhadas sobre a movimentação do estoque, especialmente quanto à alienação, transformação ou consumo da madeira, gera assimetria informacional incompatível com o regime recuperacional, dificultando a fiscalização e que somente com a prestação de contas será possível aferir se a redução do estoque ocorreu de forma regular e compatível com a preservação do patrimônio ou se revela uso inadequado de ativo relevante, com potencial prejuízo aos credores.

173. Ao final, pleiteia a manifestação da A.J. acerca da redução do estoque, esclarecendo se houve autorização ou comunicação prévia acerca das alienações e se os valores correspondentes foram identificados e controlados no fluxo financeiro das Recuperandas. Ademais, sustenta a necessidade de que seja determinado o depósito judicial dos valores recebidos ou sua vinculação à conta judicial, como forma de preservar o resultado útil do processo e impedir o esvaziamento da garantia.

174. Por fim, destaca esta Administração Judicial que o feito está aguardando a análise das questões pendentes por parte do d. Juízo.



IV. ANÁLISE DO PASSIVO

IV.1. PASSIVO CONCURSAL DECLARADO NA INICIAL

175. Conforme já assinalado neste relatório, o Grupo CRAS Brasil apresentou sua relação de credores no id. 192121000, com a seguinte composição:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real – II	4	R\$ 38.392.504,22
Quirografário – III	103	R\$ 518.376.770,41
ME/EPP - IV	71	R\$ 649.272,20
Total	407	R\$ 557.559.130,38

176. Em breve análise, verifica-se que a Classe I concentra a maior parte dos credores, representando 56,27% do total. Contudo, o valor agregado desses créditos não é proporcional à sua representatividade em número de credores, correspondendo a apenas 0,03% do total do passivo.

177. A Classe II, por seu turno, é a menor em termos de número de credores representando 0,98% do total, mas a segunda maior em termos de totalidade do passivo, já que corresponde a 6,89% dos créditos listados.

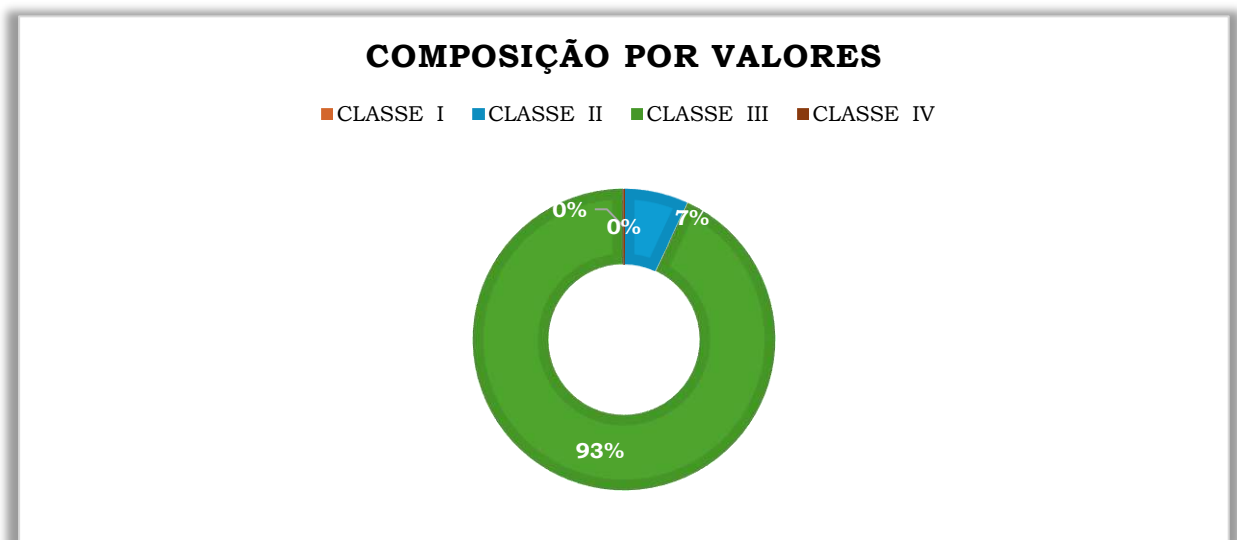
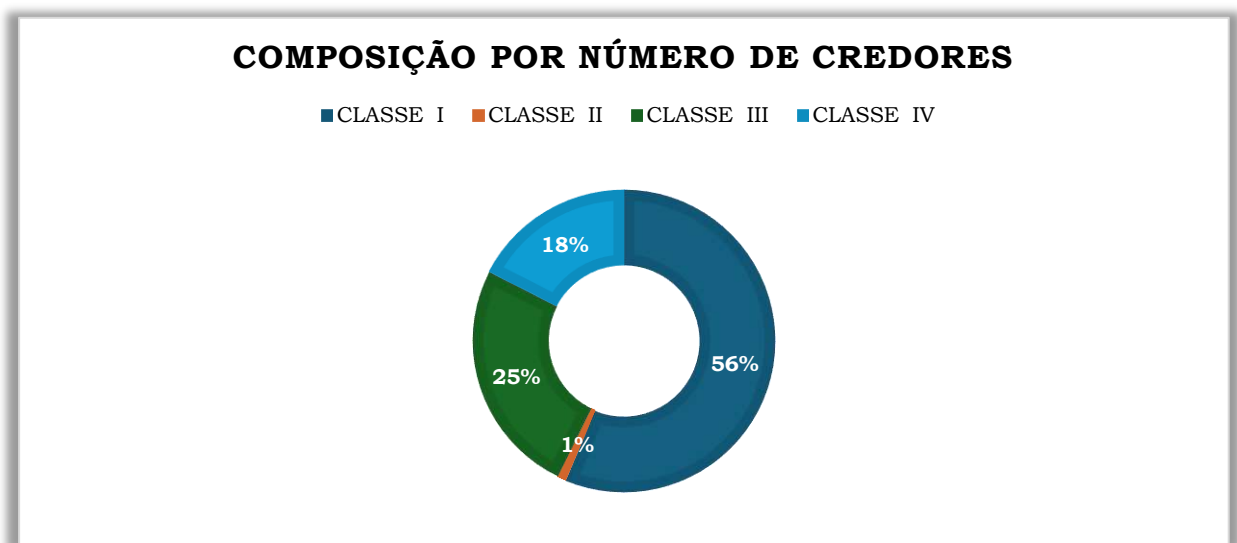
178. No que diz respeito à Classe III, embora represente apenas 25,31% dos credores, essa é responsável pela maior parte do valor total do passivo, com 92,97%. Isso evidencia que esses créditos possuem



valores significativamente mais elevados, típicos de fornecedores, contratos comerciais e financeiros.

179. Já a Classe IV representa 17,44% do total dos credores arrolados e 0,12% do montante total do passivo concursal.

180. A seguir, apresentar-se-á ilustração gráfica para melhor visualização:



IV.2. PASSIVO EXTRAONCUSAL DECLARADO NA INICIAL

181. Acerca dos credores Extraconcursais, foi apresentado o passivo total de R\$ 3.342.842,66 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme id.192123160, o qual se divide da seguinte maneira:

Passivo Fiscal	
0211.00012.0097165137.24-16	R\$ 154.965,42
0211.00012.0080650248.24-02	R\$ 354.382,07
0211.00012.0062899628.24-73	R\$ 2.833.495,17
TOTAL	R\$ 3.342.842,66

182. A respeito do passivo fiscal, as Recuperandas informaram se tratar de parcelamento ativo e adimplente, conforme se observa da Exordial indexada no id. 192120988.

IV.3. PASSIVO CONCURSAL APURADO NA FASE ADMINISTRATIVA

183. Conforme exposto alhures, esta Administração Judicial apresentou sua relação de credores no id. 234219252, com a seguinte composição:

Grupo CRAS Brasil		
Classe	Nº de Credores	Valor
Trabalhista – I	229	R\$ 140.583,55
Garantia real – II	4	R\$ 29.682.695,33
Quirografário – III	135	R\$ 503.039.354,67
ME/EPP - IV	135	R\$ 1.803.772,23
Total	503	R\$ 534.666.405,78



184. Observa-se que a Classe I – Trabalhista reúne a maior quantidade de credores, correspondendo a 45,53% do total. Todavia, o valor agregado desses créditos é pouco representativo, somando R\$ 140.583,55 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), o que equivale a 0,03% do passivo consolidado.

185. A Classe II – Garantia Real figura como a de menor representatividade em número de credores (0,80%), mas apresenta participação relevante no montante total, com R\$ 29.682.695,33 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), o que corresponde a 5,55% do passivo.

186. A Classe III – Quirografário, por sua vez, é responsável pela maior parcela do valor devido, atingindo R\$ 503.039.354,67 (quinhentos e três milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), o que representa 94,09% do total, embora conte com 135 credores, equivalentes a 26,83% do universo credor.

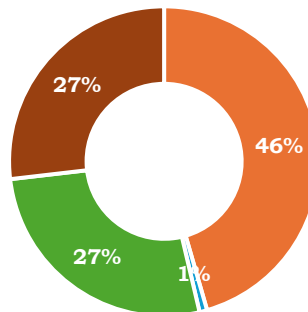
187. Por fim, a Classe IV – ME/EPP contabiliza 135 credores, o que representa 26,83% do total, com valor agregado de R\$ 1.803.772,23 (um milhão, oitocentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), equivalente a 0,34% do passivo.

188. A seguir, apresentar-se-á ilustração gráfica para melhor visualização:



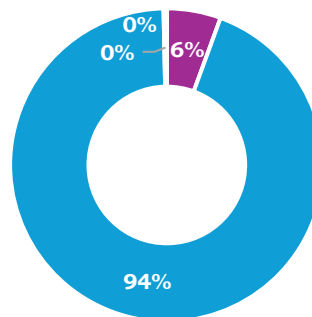
COMPOSIÇÃO POR NÚMERO DE CREDORES

CLASSE I CLASSE II CLASSE III CLASSE IV



COMPOSIÇÃO POR VALORES

CLASSE I CLASSE II CLASSE III CLASSE IV



IV.4. EVOLUÇÃO DO PASSIVO CONCURSAL

189. A realização de análise comparativa entre o passivo concursal declarado na petição inicial e aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa possui relevância técnica e jurídica significativa, à medida em que permite aferir a fidedignidade das informações originalmente apresentadas pelas Recuperandas, evidenciando as correções, exclusões, reclassificações e ajustes realizados no curso da verificação de créditos.



190. Ademais, além de garantir transparência e controle ao processo recuperacional, a análise comparativa reflete o resultado do trabalho técnico da Administração Judicial, assegurando que a relação de credores que subsidiará as próximas fases — especialmente a deliberação do Plano de Recuperação Judicial — esteja juridicamente depurada e contábil-financeiramente precisa. Importante dizer que também constitui instrumento de avaliação da boa-fé e da diligência das Recuperandas na elaboração de suas informações iniciais, reforçando a segurança jurídica e a confiabilidade do processo.

191. Desse modo, esta Administração Judicial passará a expor o resultado de sua análise comparativa, conforme se demonstra.

192. Ao se confrontar o passivo concursal apresentado na petição inicial com aquele consolidado após o encerramento da fase administrativa, verifica-se uma redução global do montante declarado, passando de R\$ 557.559.130,38 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 534.666.405,78 (quinhentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), o que representa diminuição aproximada de R\$ 22,9 milhões. Essa variação decorre, principalmente, da exclusão de créditos indevidamente declarados e da adequação de valores após a análise documental promovida pela Administração Judicial.

193. No que tange à Classe I – Trabalhista, não se observou variação significativa, mantendo-se o total de R\$ 140.583,55 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a indicar que os créditos laborais já haviam sido corretamente informados na exordial e não apresentaram divergências materiais, confirmando a precisão da relação inicial nessa categoria.



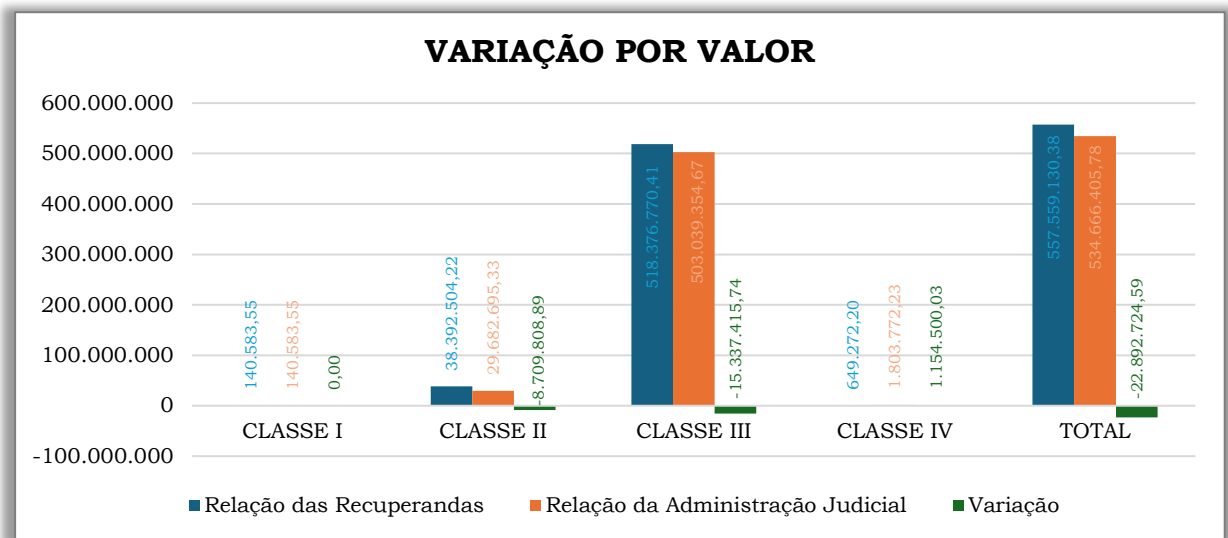
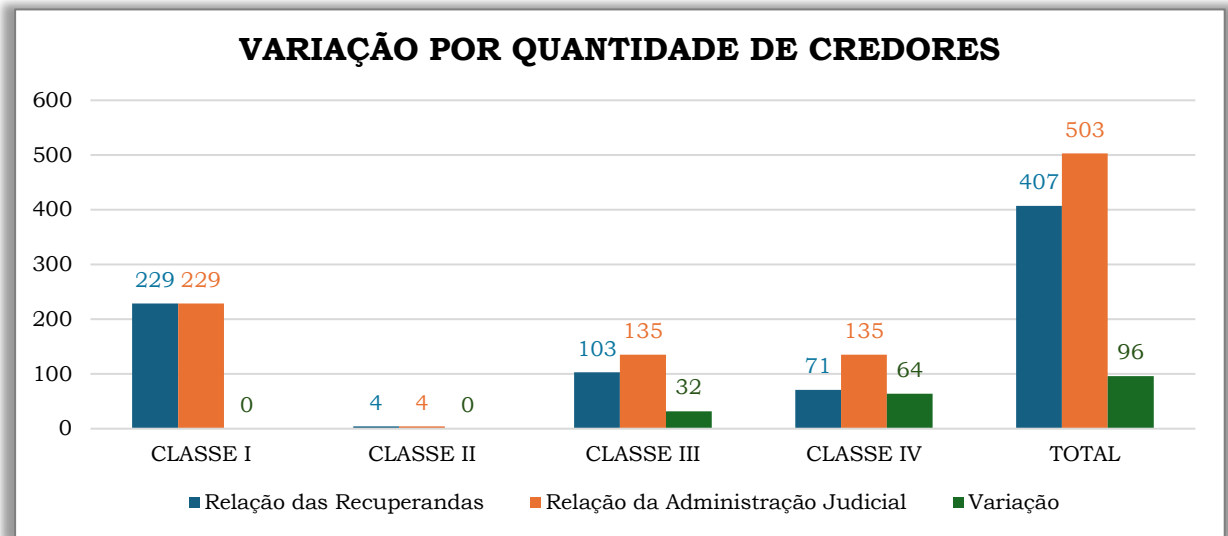
194. A Classe II – Garantia Real apresentou redução expressiva, passando de R\$ 38.392.504,22 (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos) para R\$ 29.682.695,33 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), o que corresponde a decréscimo de aproximadamente 22,67%. Essa diminuição resulta, em grande parte, da reclassificação de determinados créditos para a categoria quirografária, após verificação de garantias que não atendiam plenamente aos requisitos legais ou não estavam devidamente constituídas.

195. Em relação à Classe III – Quirografário, embora tenha havido aumento no número de credores (de 103 para 135), o valor total apresentou redução de cerca de R\$ 15,3 milhões, caindo de R\$ 518.376.770,41 (quinhentos e dezoito milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos) para R\$ 503.039.354,67 (quinhentos e três milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). A variação reflete ajustes decorrentes de divergências integral e parcialmente acolhidas, resultando em um quadro mais fidedigno ao real passivo do Grupo CRAS Brasil.

196. Por sua vez, a Classe IV – ME/EPP apresentou majoração considerável tanto em número de credores (de 71 para 135) quanto em valores, evoluindo de R\$ 649.272,20 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 1.803.772,23 (um milhão, oitocentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). Esse crescimento é compatível com o avanço da fase administrativa, momento em que diversos pequenos credores tiveram seus créditos reconhecidos após análise das habilitações e divergências apresentadas, inclusive pelas Recuperandas.



197. A seguir, a Administração Judicial apresentará ilustração gráfica para melhor visualização acerca das variações observadas:



198. Em síntese, a consolidação do passivo após o encerramento da fase administrativa demonstra o saneamento das informações iniciais, conferindo maior precisão à relação de credores e refletindo o efetivo trabalho de verificação desenvolvido pela Administração Judicial. O resultado evidencia um passivo global mais consistente e juridicamente depurado, apto a subsidiar as próximas etapas do procedimento



recuperacional, especialmente a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

V. SOLICITAÇÃO MENSAL DE INFORMAÇÕES

199. Com o objetivo de obter informações sobre as atividades das Recuperandas e avaliar seu funcionamento, a Administração Judicial solicitou informações relativas ao mês de **novembro/2025**. Referidos questionamentos foram respondidos, *ipsis litteris*, conforme descrito abaixo:

1) Favor informar a quantidade/volume produzido pelas Recuperandas no mês de novembro/2025, informando a quantidade/volume atual em estoque.

Resposta:

Amendoim:

Produção Unidade Amendoim (Tons)		
Mês	Óleo	Farelo
nov/25	2.980	4.966
Total 2025	28.109	47.676

	Amendoim	Óleo	Farelo
Estoque em 30/11/2025 - Tons	5.844	171	1.487

Madeira:

Produção Unidade Madeira (m ³)	
Mês	Madeira
nov/25	1.166
Total 2025	13.081

	Madeira
Estoque em 30/11/2025 - m³	8.269



2) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis das Recuperandas que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta:

BANCO	Operação Origem	Aplicação	Cessão de Recebíveis	AF de Produto	Garantia				Retenção Indevida - Bancos	Saldo da Garantia após Retenção
					Hipoteca de Imóvel	AF de Imóvel	Hipoteca de Máquina	AF de Máquina		
ABC	Contrato de ACC	-	7.064.000,00	-	-	-	-	-	4.371.807,23	2.692.192,77
BMI	Contrato de CFR	-	6.951.000,00	4.965.000,00	-	-	-	-	-	11.916.000,00
BNDDES	Contrato de Fianme	-	-	-	-	-	-	11.115.627,59	-	11.115.627,59
BOCOM	Contrato CCB	1.244.266,77	72.000,00	-	-	-	-	-	92.815,25	1.223.451,52
B52	Contrato de ACC	835.000,00	-	-	-	-	-	-	835.000,00	-
CAIXA	Contrato de ACC	6.701.919,00	-	-	-	-	-	-	-	6.701.919,00
CAIXA GERAL	Contrato de ACC	-	-	11.611.286,86	-	-	-	-	-	11.611.286,86
DAYCOVAL	Contrato CCB	-	-	815.751,36	-	-	-	-	-	815.751,36
INTER	Contrato de CFR	-	879.000,00	-	-	-	-	-	379.000,00	500.000,00
LARCA	Contrato CCB	-	-	2.179.646,50	-	1.616.697,31	-	-	-	3.796.343,81
IOX	Nota Comercial	-	-	5.283.454,13	-	20.003.228,77	-	-	-	25.286.682,90
ITAU	Contrato de PPE	15.975.020,38	-	-	-	-	-	-	15.975.020,38	-
LUSO	Contrato de ACC	1.573.000,00	3.687.072,27	-	-	-	-	-	3.807.151,89	1.452.920,38
OPEA	Operação CRA	-	-	51.434.673,14	-	50.000.000,00	-	-	121.852,36	101.312.820,78
OURIBANK	Contrato de ACC + Risco Sacado	-	-	29.507.787,67	-	-	-	-	-	29.507.787,67
PAULISTA	Contrato de CCE	-	-	4.903.290,07	-	-	-	-	-	4.903.290,07
PINE	Contrato de ACC	-	-	12.761.790,09	-	-	-	-	-	12.761.790,09
SAFRA	Contrato de ACC	3.500.000,00	-	-	-	-	-	-	3.500.000,00	-
SANTANDER	Contrato de PPE	-	2.000.000,00	-	-	-	-	-	1.365.365,06	634.634,94
SARFATY	Confissão de Dívida + Nota Comercial	-	-	5.110.067,47	-	-	-	-	-	5.110.067,47
SIFRA	Instrumento de Transação + Nota Comercial	-	-	15.961.968,62	-	-	-	-	-	15.961.968,62
MULTIPLICA	Garantia Guarda-chuva para Operação de Crédito	-	-	12.539.248,36	-	-	-	-	-	12.539.248,36
BELLAGIO	Nota Comercial	-	-	6.600.000,00	-	-	-	-	-	6.600.000,00
BANCO DO BRASIL	Contrato de ACC + ACE + PPE + CCB	-	-	-	24.522.000,00	-	14.721.172,13	-	-	39.243.172,13
BASA	Contrato de ACC + CCB	-	-	-	3.624.596,51	-	-	-	-	3.624.596,51
TOTAL		29.829.206,15	20.653.072,27	163.673.964,29	28.146.596,51	71.619.926,08	14.721.172,13	11.115.627,59	30.448.012,17	309.311.552,85

3) Favor encaminhar relatório processual **único** e atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais) das Recuperandas em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) *ex adversa*; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para as Recuperandas (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 01**).

4) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal das Recuperandas atualizado, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente,



estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: As recuperandas não possuem endividamento fiscal.

5) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o Ativo Não Circulante das recuperandas, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, **(i)** sua descrição e valor de avaliação patrimonial; **(ii)** o local onde os mesmos se encontram alocados; **(iii)** o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como **(iv)** se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 02**).

6) Favor preencher o quadro abaixo com as informações solicitadas referente ao mês de novembro/2025:

GRUPO CRAS BRASIL CONSOLIDADO	NOVEMBRO/2025
Admissões	15
Demissões	11
Total de colaboradores	415
Receita Bruta	43.672.359,81
Receita líquida	39.088.22767
Despesas totais	38.830.651,02
Lucro Operacional/EBITDA	257.576,65
Lucro líquido	(1.251.028,69)
Dívida bruta	575.239.672,90



GRUPO CRAS BRASIL CONSOLIDADO	NOVEMBRO/2025
Dívida líquida	534.403.495,54
Dívida/EBITDA	

CRAS AGROINDUSTRIA LTDA.	NOVEMBRO/2025
Admissões	15
Demissões	11
Total de colaboradores	414
Receita Bruta	38.467.691,66
Receita líquida	33.883.559,52
Despesas totais	33.757.086,42
Lucro Operacional/EBITDA	126.473,10
Lucro líquido	(1.382.132,24)
Dívida bruta	575.239.672,90
Dívida líquida	534.403.495,54
Dívida/EBITDA	

KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.	NOVEMBRO/2025
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	



RSC INVESTIMENTO & PARTICIPAÇÕES LTDA.	NOVEMBRO/2025
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	0
Receita líquida	0
Despesas totais	0
Lucro Operacional/EBITDA	0
Lucro líquido	0
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RODRIGO STREVA CHITARELLI	NOVEMBRO/2025
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	1
Receita Bruta	5.188.099,63
Receita líquida	5.188.099,63
Despesas totais	4.973.799,60
Lucro Operacional/EBITDA	214.300,03
Lucro líquido	214.300,03
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	NOVEMBRO/2025
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0



LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO	NOVEMBRO/2025
Receita Bruta	5.522,84
Receita líquida	5.522,84
Despesas totais	33.255,00
Lucro Operacional/EBITDA	(27.732,16)
Lucro líquido	(27.732,16)
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA	NOVEMBRO/2025
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	5.522,84
Receita líquida	5.522,84
Despesas totais	33.255,00
Lucro Operacional/EBITDA	(27.732,16)
Lucro líquido	(27.732,16)
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

CRISTHIANE BOTELHO ALVES	NOVEMBRO/2025
Admissões	0
Demissões	0
Total de colaboradores	0
Receita Bruta	5.522,84
Receita líquida	5.522,84
Despesas totais	33.255,00



CRISTHIANE BOTELHO ALVES	NOVEMBRO/2025
Lucro Operacional/EBITDA	(27.732,16)
Lucro líquido	(27.732,16)
Dívida bruta	0
Dívida líquida	0
Dívida/EBITDA	

7) Houve demissão de empregados no mês de novembro/2025? Em caso afirmativo, favor detalhar os motivos das demissões.

Resposta:

Tipo de desligamento	Quantidade
Antecipada por parte do empregado	3
Antecipada por parte do empregador	2
Dispensa com justa causa	1
Dispensa sem justa causa	3
Pedido de dispensa	2
Término normal do contrato	0
Total Geral	11

8) A empresa realizou reestruturação ou remanejamento interno?

Resposta: Não. A empresa não realizou nenhuma reestruturação ou remanejamento interno.

9) Houve atraso ou parcelamento de salários, benefícios ou encargos após o pedido de recuperação judicial?

Resposta: Não. As recuperandas seguem operando na sua normalidade, sem nenhum atraso ou parcelamento pós pedido de RJ.



10) Com relação ao Programa de Produtividade, favor indicar o número de colaboradores que receberam bonificação nos meses de julho a novembro/2025.

Resposta:

	Julho (receb agosto)	Agosto (receb setembro)	Setembro (receb outubro)	Outubro (receb novembro)	Novembro (receb dezembro)
Agro Itaju SP	75	76	71	0	0
Mad PA	20	0	69	0	0

11) Com relação aos programas de treinamento e capacitação, favor indicar como se encontra o processo de estruturação do Programa de Desenvolvimento de Liderança nas empresas do Grupo.

Resposta: Cronograma alterado em virtude das atividades da Semana da Qualidade. Será restabelecido no decorrer do mês de janeiro/2026, após o fechamento do exercício 2025.

Plano de carreira – já estabelecido nas áreas operacionais, conforme compartilhado anteriormente.

12) Houve algum incidente no mês de novembro/2025 envolvendo segurança do trabalho? Em caso afirmativo, favor especificar.

Resposta: Não. Nenhum incidente envolvendo segurança do trabalho.

13) Foram realizadas auditorias internas ou externas no mês de novembro/2025? Em caso afirmativo, quais os resultados?

Resposta: No caso da unidade de madeira, em novembro foi realizada a auditoria de renovação do FSC.



Já na unidade de amendoim foi obtida a Certificação KOSHER. A auditoria transcorreu de forma satisfatória e não foram identificadas não conformidades nem oportunidades de melhoria, demonstrando que os requisitos da certificação estão sendo atendidos e os resultados das auditorias refletem a boa maturidade do sistema de gestão, o comprometimento das áreas envolvidas e a manutenção da conformidade com os requisitos aplicáveis, contribuindo para a melhoria contínua dos processos.

14) Favor informar qual a previsão de finalização da auditoria contábil externa relativa ao ano 2024.

Resposta: A auditoria contábil externa tem previsão para término no mês de janeiro.

15) No mês de novembro/2025, foi iniciada alguma investigação por descumprimento de normas internas ou externas?

Resposta: Não. Nenhuma investigação foi iniciada no mês de novembro.

16) No mês de novembro/2025, foram recebidas novas denúncias no canal? Em caso afirmativo, favor indicar quantas foram recebidas e a forma como foram tratadas.

Resposta: Não. Não foi recebida nenhuma denúncia no mês de novembro.

17) Com relação aos controles implementados para prevenir lavagem de dinheiro e corrupção, houve incidentes relacionados no mês de novembro/2025?

Resposta: Não. Não houve nenhum incidente relacionado a lavagem de dinheiro e corrupção no mês de novembro.



18) No mês de novembro/2025, algum ativo permanente passou a ser explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso afirmativo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não. Nenhum tipo de situação relacionada a isso.

19) Com relação à cadeia de fornecimento, houve alguma situação no mês de novembro/2025 que afetou a relação com fornecedores ou parceiros? No que diz respeito às condições de pagamento, permanece a exigência de fornecimento mediante pagamento à vista ou antecipado? Em caso afirmativo, indicar como tal exigência tem afetado o fluxo de caixa.

Resposta: Não houve impacto na cadeia de fornecimento em novembro. As condições de pagamento permanecem a vista ou antecipado e a situação de caixa permanece administrada. Importante ressaltar que para uma administração de caixa estratégico e menos pressionado seria relevante realizar a liberação dos recursos essenciais sequestrados/retidos pelos bancos de maneira antecipada.

20) Favor detalhar todos os recursos que foram e permanecem retidos pelas instituições financeiras desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, individualizando-os, datando-os e indicando a qual contrato (operação) se referem.

Resposta:



VALORES BLOQUEADOS POR AÇÃO JUDICIAL									
BLOQUEIOS/ RETENCOES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR(R\$)	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO	
Rodrigo	BANCO ITAU (341)	4095	36293-7	CONTA BLOQUEADA	3.371,35	08/07/2025			
Cristhiane	BANCO ITAU (341)	3831	78999-9	CONTA BLOQUEADA	33.514,97	08/07/2025			
Ricardo	BANCO ITAU (341)	7040	03895-7	CONTA BLOQUEADA	4.807,43	08/07/2025			
CRAS	BANCO BRADESCO (237)	3369	0050010-0	CONTA BLOQUEADA	1,00	08/07/2025	PINE	13.427.415,92	
CRAS	BANCO SAFRA (422)	0025	19580-1	CONTA BLOQUEADA	302,37	08/07/2025			
CRAS	BANCO ITAU (341)	8062	950-4	CONTA BLOQUEADA	3.371,35	08/07/2025			
CRAS	BANCO C6 (336)	0001	11706320-7	CONTA BLOQUEADA	4.959,94	08/07/2025			
Luiz Carlos	BANCO ITAU (341)	7040	17893-6	VALOR TRANSFERIDO	6.397,09	09/06/2025			
Luiz Carlos	BANCO SANTANDER (033)	1748	0007826-3	VALOR TRANSFERIDO	1.496,85	09/06/2025			
Luiz Carlos	BANCO DO BRASIL (001)	5973-0	5505-0	VALOR TRANSFERIDO	96,26	09/06/2025			
Luiz Carlos	BANCO SAFRA (422)	190	006339-2	VALOR TRANSFERIDO	3.486,00	09/06/2025			
Ricardo	BANCO ITAU (341)	7040	03895-7	VALOR TRANSFERIDO	1.224,61	09/06/2025			
CRAS	SICOOB CREDICOM	4027-4	90630171-8	VALOR TRANSFERIDO	58.484,29	09/06/2025			
CRAS	BANCO BRADESCO (237)	3369	0050010-0	VALOR TRANSFERIDO	219,85	09/06/2025			
CRAS	BANCO SAFRA (422)	0025	19580-1	VALOR TRANSFERIDO	302,37	09/06/2025			
CRAS	BANCO CAIXA (104)	4263	000577057799-8	VALOR TRANSFERIDO	63,07	09/06/2025	SICOOB	845.324,10	
CRAS	BANCO LUSO	0001-9	5219-3	VALOR TRANSFERIDO	1.357,48	09/06/2025			
CRAS	BANCO ITAU (341)	8062	950-4	VALOR TRANSFERIDO	100.009,00	09/06/2025			
CRAS	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0001	1713-4	VALOR TRANSFERIDO	4.959,17	09/06/2025			
CRAS	BANCO MERCANTIL	0001	02495848-8	VALOR TRANSFERIDO	76.365,22	09/06/2025			
CRAS	BANCO C6 (336)	0001	11706320-7	VALOR TRANSFERIDO	20.747,94	09/06/2025			
CRAS	BANCO BS2	0001	11282312	VALOR TRANSFERIDO	211,49	09/06/2025			
CRAS	BTG	0001		VALOR TRANSFERIDO	74,80	09/06/2025			
TOTAL					325.823,90			14.272.740,02	

VALORES RETIDO EM BANCOS									
BLOQUEIOS/ RETENCOES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR(R\$)	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO	
CRAS	SICREDI	710	32714-8	VALOR LIQUIDADO	6.000,00	19/05/2025	SICREDI	12.539.289,41	
CRAS	INTER	0001	34683201-2	VALOR LIQUIDADO	379.000,00	16/05/2025	INTER	5.270.217,87	
CRAS	LUSO	0001-9	5219-3	VALOR LIQUIDADO	74.442,64	29/05/2025	LUSO	22.695.437,31	
CRAS	BOCOM			VALOR LIQUIDADO	92.815,48	14/05/2025	BOCOM	1.336.776,13	
CRAS	SANTANDER	3533	13080816-5	VALOR LIQUIDADO	1.365.365,06	21/05/2025	SANTANDER	21.010.454,74	
CRAS	BANCO ITAU (341)	8062	950-4	VALOR LIQUIDADO	16.015.173,94	28/05/2025	ITAU	17.866.695,20	
CRAS	ABC	0001-9	230619-8	VALOR LIQUIDADO	4.371.807,23	14/05/2025	ABC	13.262.222,73	
CRAS	BS2	1	11282312	VALOR LIQUIDADO	840.350,08	14/05/2025	BS2	5.780.148,53	
CRAS	SAFRA	0025	19580-1	VALOR LIQUIDADO	3.715.316,71	23/05/2025	SAFRA	6.002.578,66	
CRAS	DAYCOVAL	0	0	VALOR BLOQUEADO	121.852,36	16/05/2025	OPEA	51.588.693,10	
TOTAL					26.982.123,50			157.352.513,68	

VALORES RETIDO EM BANCOS (USD)									
BLOQUEIOS/ RETENCOES	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	STATUS	VALOR(USD)	DATA DO BLOQUEIO	ORIGEM DO BLOQUEIO	VALOR SOLICITADO	
CRAS	LUSO	0001-9	5219-3	VALOR BLOQUEADO	626.937,12	19/05/2025	LUSO	626.937,12	
TOTAL					626.937,12			626.937,12	

21) No mês de novembro/2025, as Recuperandas deram em garantia algum de seus ativos? Em caso afirmativo, detalhar.

Resposta: Não. Em novembro as recuperandas não deram nenhum de seus ativos em garantia.

22) No mês de novembro/2025, as Recuperandas obtiveram empréstimos e/ou financiamentos para custear suas atividades? Em caso afirmativo, qual o destino dos recursos tomados?



Resposta:

BANCO	PRODUTO	CONTRATO	DATA DE CONTRATAÇÃO	VALOR EM MOEDA ORIGINAL	VALOR EM BRL	FINALIDADE	Garantia Ofertad
OURINVEST	Adiantamento de Contrato de Cambio	533214731	04/11/2025	\$ 511.789,20	R\$ 2.743.190,11	COMPRA DE MATÉRIA PRIMA	AVAL
OURINVEST	Adiantamento de Contrato de Cambio	534356133	07/11/2025	\$ 195.056,40	R\$ 1.035.749,48	COMPRA DE MATÉRIA PRIMA	AVAL
OURINVEST	Adiantamento de Contrato de Cambio	534355355	07/11/2025	\$ 252.594,60	R\$ 1.341.277,33	COMPRA DE MATÉRIA PRIMA	AVAL
OURINVEST	Adiantamento de Contrato de Cambio	539763319	28/11/2025	\$ 318.177,80	R\$ 1.686.342,34	COMPRA DE MATÉRIA PRIMA	AVAL
C6	Adiantamento de Contrato de Cambio	539713924	28/11/2025	\$ 320.000,00	R\$ 1.696.000,00	COMPRA DE MATÉRIA PRIMA	AVAL
Total					R\$ 8.502.559,26		

23) Favor informar se as Recuperandas estão em dia com as obrigações vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Resposta: Sim. As recuperandas seguem operando na sua normalidade e cumprindo com todas as obrigações vencidas pós pedido de RJ.

24) As Recuperandas implementaram, no mês de novembro/2025, alguma política de redução de custos e despesas e/ou de aumento de receita de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no futuro plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Em caso afirmativo, favor detalhar, **ainda que permaneçam as mesmas implementadas nos meses anteriores.**

Resposta: Em novembro, na unidade de madeira, retomamos as contratações em substituição aos desligamentos do mês de outubro, de forma a auxiliar no aumento de faturamento.

Na unidade de amendoim a companhia vem trabalhando na abertura de novos mercados internacionais para o farelo de amendoim para exportação para a China e possibilitar vendas com maior valor agregado.

25) Favor indicar o volume de venda de cada mercadoria, segregando-os por mês, desde o início da recuperação judicial até novembro/2025.



Resposta:

Linha	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	Total 2025
Amendoim em Casca (Kg)	500.000	0	0	0	0	0	0	0	0	171.520	199.930	871.450
Semente de Amendoim (Kg)	2.502	250	0	0	0	0	0	0	0	151.364	71.197	225.313
Soja em Grão (tons)	0	0	0	2.568	0	0	10.422	0	0	0	0	12.990
Farelo de Amendoim (Kg)	3.217.510	3.473.240	3.581.321	4.825.660	4.074.185	4.406.045	5.600.013	4.718.110	5.068.140	4.550.180	4.716.990	48.231.394
Lenha (m ³)	1.684	1.810	1.772	1.564	2.049	1.131	2.610	1.745	2.362	1.578	1.389	19.693
Madeira (m ³)	853	1.273	888	1.158	1.348	1.193	974	821	828	903	719	10.958
Móveis (und)	12	42	5	5	3	0	3	5	0	2	1	78
Óleo de Amendoim (Kg)	1.802.120	2.147.060	2.196.550	2.656.020	2.523.250	2.317.350	2.825.240	2.633.680	2.962.220	3.412.920	2.915.800	28.392.210
Serviços (und)	26	48	38	35	42	29	25	5	2	2	4	256
Glicerina (Kg)	1.463.220	0	559.110	534.180	1.540.620	82.200	104.000	0	0	0	0	4.283.330

26) No mês de novembro/2025, as Recuperandas enfrentaram escassez de insumos, matéria-prima ou maquinário? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: Sim, devido às chuvas e a COP 30 o fornecimento de toras retardou a entrega provocando parada de duas linhas da produção por 20 dias. Além disso, todos os fornecedores estão exigindo pagamento à vista e isso tem reduzido nosso volume de compra.

27) Durante o mês de novembro/2025, houve perda de estoque ou produto final?

Resposta: Não.

28) Considerando o problema relevante noticiado no mês de junho/2025, e ainda que a operação tenha melhorado no mês de julho/2025, favor informar qual foi o impacto financeiro da necessidade de tratamento adicional dos lotes com acidez elevada durante o mês de novembro de 2025, considerando a perda média de 3% no rendimento industrial e os custos operacionais associados a esse processo.

Resposta: Em novembro não houve um impacto relevante pela neutralização.



29) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas no mês de novembro/2025.

Resposta: A maior dificuldade que a companhia vem encontrando é no levantamento de recursos para giro da sua operação, ou seja, capital de giro e também na finalização do investimento em CAPEX para melhoria de produtividade da fábrica de amendoim. Além disso, as recuperandas vêm sofrendo com bloqueios de contas indevidos, sequestro/retenção de valores pelos bancos (no pedido de RJ) e o fator mencionado no item acima.

30) Com relação à otimização da linha produtiva, favor informar em que fase se encontra a construção da unidade de extração química, bem como o andamento das buscas acerca de potenciais financiadores para a continuidade do investimento.

Resposta: A construção da unidade de extração química está parada. O financiamento do BNDES está atrelado às máquinas que hoje encontram-se paradas e desmontadas por falta de liberação de recursos para a continuidade.

Em conjunto com a consultoria as recuperandas seguem buscando parceiros para continuidade no projeto, mas ainda sem *ok* de nenhum parceiro.

31) Houve venda de ativos no mês de novembro/2025? Em caso afirmativo, quais foram os bens vendidos e valores arrecadados?

Resposta: Não. Nenhum ativo foi vendido.



32) Foram adquiridos novos ativos durante o mês de novembro/2025?
Em caso afirmativo, qual a justificativa?

Resposta: Temos o pedido da nova *decanter*, com previsão de chegada no final de dezembro em andamento - equipamento para melhoria da qualidade do óleo, que foi adquirido visando evitar descontos e penalidades em função de qualidade, do excesso de impurezas que não conseguimos retirar devido ao volume maior de óleo que estamos produzindo.

33) As Recuperandas obtiveram receitas extraordinárias no mês de novembro/2025? Em caso afirmativo, de qual natureza?

Resposta: Não.

34) Os tributos, encargos e obrigações trabalhistas relativos ao mês de novembro/2025 foram devidamente adimplidos?

Resposta: Sim. As recuperandas seguem operando em sua normalidade e cumpriu com todas as obrigações no mês de novembro.

35) Favor informar como estão as negociações com os credores para elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

Resposta: Tanto a companhia quanto a consultoria continuam em contato periódico com todos os credores com o objetivo de dar transparência ao processo de reestruturação do Grupo. De forma geral as negociações com os credores têm caminhado de maneira construtiva para elaboração do PRJ.

36) Houve aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de novembro/2025?



Resposta: Não houve nenhum aporte de capital ou entrada de novos investidores no mês de novembro.

37) As Recuperandas realizaram alguma operação *intercompany* no mês de novembro/2025? Em caso afirmativo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões) e as empresas envolvidas.

Resposta: Não. Em novembro as recuperandas não realizaram nenhuma transação *intercompany*.

38) Com relação à eventuais mudanças na carteira de clientes, foram firmados novos contratos de fornecimento ou distribuição durante o mês de novembro/2025? Ainda, algum contrato foi rescindido?

Resposta: Na unidade de Madeira, em novembro fechamos contratos de Muiracatiara decking e Tauari serrado KD. Houve o cancelamento de um contrato de Muirapiranga decking.

Já na unidade de Amendoim, novos contratos na área de farelo de amendoim e novas vendas de exportação para a China.

39) Como está a logística de entrega de produtos? Houve atrasos ou reclamações relevantes durante o mês de novembro/2025?

Resposta: Não.

40) No mês de novembro/2025, houve alguma perda ou devolução de carga?

Resposta: Não.



41) No mês de novembro/2025, houve alguma notificação de descumprimento de obrigação, autuação por infração ambiental ou algum incidente envolvendo as licenças já obtidas? Em caso afirmativo, favor detalhar.

Resposta: Não. Nenhuma situação relacionada a isso.

42) Favor indicar quais são os projetos sociais que estão em vigor atualmente, detalhando os respectivos status e indicando **o número de pessoas efetivamente beneficiadas no mês de novembro/2025 com as iniciativas (não responder genericamente).**

Resposta: Resumo de crianças e adolescentes atendidos:

1. Oficina do Ser – 90 crianças (Futebol - 70 crianças; Reforço Leitura - 20 crianças);
2. Oficina do Esporte - 192 crianças;
3. Lutando pela Comunidade - 87 crianças;
4. Novos Campeões - 25 crianças.

Total: 394 crianças e adolescentes (matriculados)

43) Alguma filial foi encerrada durante o mês de novembro/2025? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma filial foi encerrada desde o pedido de recuperação judicial.



44) Houve descontinuidade de alguma linha de produto ou serviço durante o mês de novembro/2025? Em caso afirmativo, favor informar o motivo.

Resposta: Não. Nenhuma linha foi descontinuada.

45) Durante o mês de novembro/2025, houve novas ações judiciais ou trabalhistas?

Resposta: Não. No mês de novembro não houve nenhuma ação judicial ou trabalhista relevante.

46) Favor informar o passivo tributário e extraconcursal atualizado das Recuperandas e como pretendem compatibilizar seu pagamento com futuro cumprimento do plano de recuperação judicial.

Resposta:

EXTRACONCURSAL					
BANCO	PRODUTO		30/nov		Status
BELLAGIO	NOTA COMERCIAL	R\$	6.104.187,50		Operação adimplente
BMI	CÉDULA DE PRODUTOR RURAL	R\$	8.535.299,59	Fluxo de amortização atrelado aos recebíveis cedidos fiduciariamente	
BNDES	FINAME	R\$	16.481.900,93	Valores relacionados ao investimento na melhoria da produtividade. Operação de longo prazo.	
C6	ACC	R\$	7.568.747,63		Operação adimplente
OURIBANK	Adiantamento de Contrato de Cambio	R\$	24.400.686,98		Operação adimplente
OURIBANK	RISCO SACADO	R\$	10.053.141,78		Operação adimplente
IOX	NOTA COMERCIAL	R\$	30.511.564,04		Operação adimplente
SIFRA	FOMENTO	R\$	1.000.888,00		Operação adimplente
SIFRA	RISCO SACADO	R\$	3.642.520,00		Operação em fase final de negociação
SIFRA	NOTA COMERCIAL	R\$	7.818.713,20		Operação em fase final de negociação
Sarfaty	Fomento	R\$	3.975.000,00		Operação adimplente
DAYCOVAL	ACC	R\$	1.085.665,36		Operação adimplente
TOTAL		R\$	121.178.315,01		

47) Favor informar todos os acontecimentos relevantes (incluindo, mas não se limitando a certificações, prêmios, participação em projetos de impacto relevante etc.) envolvendo o Grupo CRAS Brasil, bem como



eventuais informações adicionais que as Recuperandas tenham interesse de informar ao Juízo, credores e interessados, relativos ao mês de novembro/2025.

Resposta: Recertificação Kosher aprovada e atingimento do maior volume de óleo de amendoim já produzido na unidade Itaju, 28.182 tons.

48) A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira das Recuperandas, solicitamos nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, em formato excel e PDF assinado:

- ◆ Balanço Patrimonial de novembro/2025;
- ◆ Demonstrações de Resultado de Exercício de novembro/2025; e
- ◆ Demonstrativo Fluxo de Caixa Realizado de novembro/2025 e projetado para os próximos 12 meses, indicando as principais fontes de entrada e saídas, apresentados nos modelos direto ou indireto.

Resposta: Anexo (**Doc. nº 03**).

200. Em complemento aos questionamentos acima relacionados, solicitamos que seja preenchido o formulário abaixo em conformidade com o ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

1. HÁ LITISCONSÓRCIO ATIVO?

1.1. Em caso afirmativo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta:



2. ESTE RELATÓRIO É:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta:

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta:

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta:

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

Resposta: 415

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Resposta: 410

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Resposta: 5

2.2.5. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS



2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)

Resposta: 962.692.578,21

2.2.5.2. Passivo

Resposta: 941.740.228,57

2.2.5.2.1. Extraconcursal

Resposta: 121.178.315,01

2.2.5.2.1.1. Fiscal

Resposta: N/A

VI. ACONTECIMENTOS RELEVANTES

VI.1. EXPORTAÇÃO DE FARELO DE AMENDOIM PARA A CHINA

201. Conforme informações oficiais divulgadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA¹ em maio de 2025, foram celebrados protocolos sanitários e fitossanitários entre o Governo Brasileiro e a Administração Geral das Alfândegas da China (GACC), por meio dos quais se autorizou a exportação de novos produtos agroindustriais brasileiros, tais como carne de pato, carne de peru, miúdos de frango (coração, fígado e moela), grãos derivados da indústria do etanol de milho (DDG e DDGs) e farelo de amendoim. Os referidos protocolos

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/china-abre-cinco-novos-mercados-para-produtos-do-agro-brasileiro-e-avanca-na-cooperacao-sanitaria-e-fitossanitaria> Acesso em 13/01/2026, às 15h24



estabeleceram requisitos técnicos para a habilitação de empresas exportadoras, envolvendo segurança alimentar, rastreabilidade, controle sanitário e registro junto às autoridades chinesas, demandando adequações operacionais por parte dos interessados.

202. No âmbito setorial, destaca-se que, embora o amendoim já integrasse a lista de produtos autorizados à exportação, o farelo de amendoim não constava inicialmente do protocolo bilateral, tendo sua inclusão ocorrido posteriormente, após tratativas técnicas e institucionais conduzidas entre os órgãos competentes². Nesse contexto, as Recuperandas noticiaram a ampliação do acesso do produto ao mercado chinês.

203. Por oportuno, registra-se que as Recuperandas já possuíam histórico de exportação de óleo de amendoim para a China, circunstância que evidencia a ampliação do escopo de produtos passíveis de exportação no âmbito da relação comercial já existente.

204. Segundo informações prestadas pelas Recuperandas, em 11/12/2025 foi realizado o primeiro embarque comercial de farelo de amendoim do Brasil com destino à China, operação da qual a Recuperanda Cras Agroindústria participou como exportadora, com envio da carga ao Porto de Qingdao:

² Disponível em: <https://www.avisite.com.br/china-abre-cinco-novos-mercados-para-produtos-do-agro-brasileiro/#gsc.tab=0> Acesso em 13/01/2026, às 15h28







205. Até o momento, não foi localizada divulgação específica em veículos de imprensa ou comunicados oficiais acerca do referido embarque, razão pela qual a presente informação é registrada com base nas declarações fornecidas pelas Recuperandas a esta Administração Judicial.

206. Sob o ponto de vista operacional, a exportação do farelo de amendoim ao mercado chinês tende a representar alternativa adicional de escoamento da produção, com potencial impacto positivo na diversificação de receitas e na mitigação de riscos comerciais.

207. Em perspectiva mais ampla, a abertura do mercado chinês para o farelo de amendoim brasileiro insere-se no movimento de ampliação da pauta exportadora nacional, com reflexos potenciais sobre a competitividade do agronegócio brasileiro e o fortalecimento das relações comerciais bilaterais.

208. No contexto da presente recuperação judicial, a abertura do mercado chinês ao farelo de amendoim assume relevância específica na medida em que possibilita a ampliação da base de clientes internacionais das Recuperandas, a diversificação do portfólio de produtos exportados e a criação de novas oportunidades comerciais em mercado de grande escala, fatores que, em conjunto, podem contribuir para a geração de receitas adicionais e para a estabilidade operacional do Grupo.

209. Conclui-se, desse modo, que embora os impactos financeiros concretos dependam da regularidade dos embarques, volumes contratados e condições comerciais pactuadas, a medida representa vetor potencial de fortalecimento da atividade empresarial no contexto do processo de recuperação judicial.



VI.2. CERTIFICAÇÃO FSC

210. A certificação FSC (*Forest Stewardship Council*) consiste em selo concedido por entidade independente que atesta a adoção de práticas responsáveis na cadeia produtiva de produtos florestais, abrangendo critérios ambientais, sociais e econômicos, sendo amplamente reconhecida no mercado nacional e internacional³⁴.

211. Conforme certificado emitido pelo Imaflora – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola, a unidade da Recuperanda Cras Agroindústria localizada em Petrópolis/RJ possui certificação ativa, com validade até 06/11/2027:

DADOS PELA ÚLTIMA VEZ ATUALIZADOS 14/01/2026 às 02:03:02

FSC BETA Busca Avançada Salvou Português (BR)

Detalhes do certificado

CODIGO DE LICENÇA: FSC-C137872 | CODIGO DE CERTIFICADO: IMA-COC-007776 | VALID: Até 06 De Novembro De 2027

Endereço e dados | Membros / sites do grupo | Produtos | Documentos

Endereço principal
 CRAS Agroindústria Ltda.
 ENDEREÇO:
 Estrada União e Indústria, 9153, sala 301/302, Bairro Itaipava - 25730-736
 Petrópolis Rio de Janeiro - BRAZIL

Dados de certificado
 DATA DA PRIMEIRA EDIÇÃO: 07 de novembro de 2017
 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DE STATUS: 07 de novembro de 2022
 DATA DE VALIDADE: 06 de novembro de 2027
 PADRÕES AVALIADOS: FSC-STD-40-003 V2-1-FSC-STD-40-004 V3-1
 SISTEMA DE DUE DILIGENCE DE MADEIRA CONTROLADA PELA FSC: No
 CÓDIGO DE CERTIFICADO ANTIGO: RA-COC-007776
 VENDE MADEIRA CONTROLADA: No

³ Disponível em: <https://fsc.org/en> Acesso em 14/01/2026, às 17h34

⁴ Disponível em: <https://br.fsc.org/br-pt> Acesso em 14/01/2026, às 17h36





212. A manutenção da validade do certificado está condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos da certificação FSC e às obrigações contratuais assumidas junto à entidade certificadora, o que pressupõe a realização periódica de auditorias de monitoramento e



renovação⁵. A auditoria anual de manutenção do certificado FSC na unidade de Petrópolis foi realizada em 17/12/2025, e o resultado confirmou a continuidade da conformidade com os requisitos aplicáveis. Demonstra-se:



Relatório Finalizado: 17/12/2025

Data da auditoria: 22 e 23/09/2025

Código(s) de certificação: IMA-COC-007776
FSC-C137872

Certificado emitido em: 07/11/2022

Pessoa de Contato: Marcelo Oliveira

Endereço: Estrada União e Indústria, nº 9153
sala 301/302, Bairro Itaipava,
Petrópolis/RJ
CEP 25730-736
Brasil

⁵ Disponível em: <https://connect.fsc.org/certification/chain-custody-certification>
Acesso em 14/01/2026, às 17h47



2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA

2.1 Recomendação do auditor e decisão de certificação

Baseando-se na conformidade do empreendimento em relação aos requisitos de certificação do FSC e na recomendação do auditor, o Imaflora faz a seguinte recomendação:

Decisão da certificação: Manutenção da Certificação APROVADA

213. Do ponto de vista estratégico, a manutenção da certificação FSC contribui para o posicionamento competitivo da unidade madeireira, ao evidenciar o comprometimento com práticas de manejo responsável, rastreabilidade da cadeia produtiva e atendimento a exigências ambientais e sociais de clientes e parceiros comerciais.

214. No contexto da presente recuperação judicial, a preservação de certificações reconhecidas internacionalmente amplia oportunidades comerciais, reforça a credibilidade institucional e favorece a permanência das Recuperandas em mercados regulados e de maior exigência técnica.

VI.3. CERTIFICAÇÃO KOSHER

215. A certificação Kosher consiste em selo concedido por autoridade religiosa habilitada, que atesta a conformidade dos produtos com as normas alimentares judaicas (*kashrut*), abrangendo critérios relacionados à origem das matérias-primas, processos produtivos, higienização de equipamentos e segregação de insumos, sendo amplamente reconhecida nos mercados nacional e internacional⁶⁷.

⁶ Disponível em: <https://oukosher.org/br/what-is-kosher/> Acesso em 13/01/2026, às 17h18

⁷ Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Kosher_foods Acesso em 13/01/2026, às 17h20



216. Conforme certificado emitido em 02/01/2026, a Recuperanda Cras Agroindústria obteve a Certificação Kosher, abrangendo os produtos óleo bruto de amendoim e farelo de amendoim:



217. De acordo com informações prestadas pelas Recuperandas, a auditoria transcorreu de forma satisfatória, não tendo sido identificadas inconformidades ou oportunidades de melhoria, o que indica aderência integral aos requisitos aplicáveis.

218. Sob o aspecto estratégico, a manutenção da certificação Kosher amplia o acesso a nichos específicos de mercado, notadamente aqueles



vinculados a consumidores que observam preceitos religiosos, além de atender exigências comerciais de determinados importadores e distribuidores internacionais.

219. No âmbito do processo de recuperação judicial, a obtenção e manutenção de certificações internacionais revela-se relevante por ampliar a inserção das Recuperandas em mercados específicos, favorecer a expansão de relações comerciais e contribuir para o posicionamento competitivo no setor em que atuam.

VI.4. ATUAÇÃO INTEGRADA EM AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

220. As Recuperandas têm participado de ações com foco socioambiental, em consonância com práticas voltadas ao fortalecimento do ecossistema local e à promoção de impactos positivos nas comunidades onde estão inseridas.

221. Entre as iniciativas de caráter ambiental, destaca-se o Projeto Conexão Verde, no município de Petrópolis, que promove a transformação do meio ambiente urbano a partir da recuperação de áreas degradadas, da instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para resíduos recicláveis e da mobilização comunitária em ações de reciclagem e economia circular.

222. O projeto já resultou na instalação de múltiplos pontos de coleta e na remoção de grande volume de resíduos, reunindo participação de órgãos públicos, instituições civis e sociedade local⁸:

⁸ Disponível em: <https://record.r7.com/rio-bom-demais/video/projeto-conexao-verde-transforma-o-meio-ambiente-em-petropolis-rj-13122025/> Acesso em 13/01/2026, às 16h02





223. Por meio de ações estruturadas de educação ambiental, coleta seletiva e recuperação de espaços públicos, as Recuperandas vêm contribuindo para a conscientização da população, a redução de impactos ambientais negativos e o estímulo à economia circular, com reflexos na qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento sustentável das localidades envolvidas.

224. Observa-se, assim, que as Recuperandas atuam de forma integrada em iniciativas sociais e ambientais, alinhando sua atuação empresarial com objetivos mais amplos de fortalecimento de comunidades e preservação dos recursos naturais, o que se reflete tanto no apoio a práticas de sustentabilidade quanto em ações estruturadas junto a grupos e projetos que promovem inclusão, educação ambiental e melhoria das condições socioambientais.

225. A adoção de práticas integradas de responsabilidade social e ambiental pode contribuir para a reputação institucional das



Recuperandas, bem como ampliar sua interlocução com *stakeholders* internos e externos, incluindo comunidades locais, órgãos públicos, parceiros ambientais e instituições da sociedade civil.

VII. ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL

VII.1. CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA.

226. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados dos balancetes de janeiro a novembro de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda.

227. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado. Ademais, o balancete disponibilizado relativo a maio de 2025 apresenta saldos diferentes daqueles apresentados por ocasião da elaboração do Relatório Circunstanciado.

VII.1.a Demonstração do Resultado do Exercício

228. A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentou resultado líquido negativo (prejuízo) acumulado de janeiro a novembro de 2025, pela importância aproximada de R\$ 35.501.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e um mil reais). Demonstra-se:

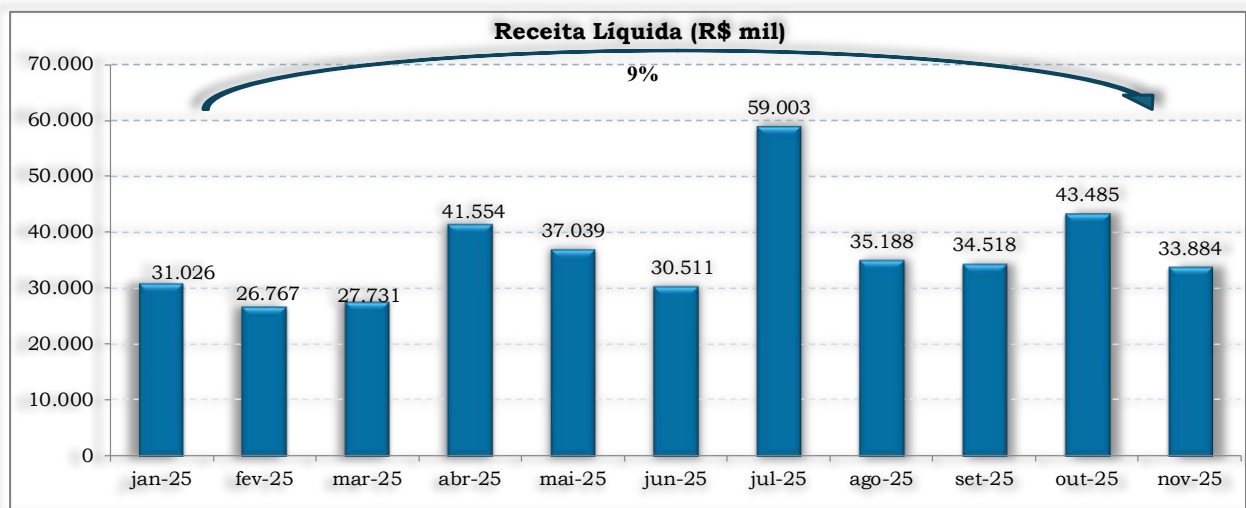
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
Cras Agroindústria Ltda.												
Em milhares de R\$												
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	2025
Receitas de vendas	32.433	28.567	29.009	42.510	37.583	32.001	61.176	36.846	36.034	45.204	38.298	419.662
Receitas de serviços		342	801	590	478	758	532	594	61	157	30	4.512
Deduções da receita	(1.749)	(2.601)	(1.867)	(1.434)	(1.302)	(2.022)	(2.767)	(1.720)	(1.673)	(1.750)	(4.584)	(23.468)
Receita líquida	31.026	26.767	27.731	41.554	37.039	30.511	59.003	35.188	34.518	43.485	33.884	400.706
Custo das vendas	(25.829)	(22.255)	(22.721)	(36.001)	(32.753)	(23.370)	(52.949)	(28.588)	(28.550)	(39.113)	(28.220)	(340.349)
Lucro (prejuízo) bruto	5.198	4.511	5.011	5.553	4.287	7.140	6.055	6.600	5.968	4.372	5.663	60.357



Margem bruta %	17%	17%	18%	13%	12%	23%	10%	19%	17%	10%	17%	15%
Despesas gerais e administrativas	(773)	(815)	(745)	(993)	(771)	(1.196)	(1.541)	(1.126)	(652)	(1.337)	(1.408)	(11.358)
Despesa com pessoal	(848)	(873)	(815)	(1.273)	(680)	(769)	(662)	(606)	(710)	(561)	(639)	(8.436)
Despesa com vendas	(2.520)	(1.876)	(2.232)	(4.469)	(4.360)	(2.842)	(2.232)	(3.264)	(4.253)	(3.574)	(3.466)	(35.090)
Despesas tributárias	(103)	(32)	(16)	133	22	(23)	(24)	138	(50)	(57)	(23)	(35)
Total de Despesas Operacionais	(4.244)	(3.597)	(3.809)	(6.602)	(5.790)	(4.831)	(4.458)	(4.858)	(5.666)	(5.528)	(5.537)	(54.918)
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	953	915	1.202	(1.049)	(1.503)	2.309	1.597	1.742	302	(1.156)	126	5.439
Margem EBIT %	3%	3%	4%	-3%	-4%	8%	3%	5%	1%	-3%	0%	1%
Receita financeira	(13.149)	(2.376)	1.471	4.370	850	62	318	4.470	597	(96)	1.526	(1.957)
Despesa financeira	9.468	(6.902)	(4.826)	(10.358)	(4.975)	(1.890)	(1.792)	(6.749)	(6.018)	(1.978)	(3.038)	(39.058)
Resultado financeiro líquido	(3.681)	(9.278)	(3.356)	(5.988)	(4.125)	(1.828)	(1.473)	(2.279)	(5.421)	(2.075)	(1.512)	(41.015)
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	3	32	(18)	0	7	0	21	21	0	5	4	75
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(2.724)	(8.331)	(2.172)	(7.037)	(5.620)	482	145	(517)	(5.119)	(3.225)	(1.382)	(35.501)
Margem líquida %	-9%	-31%	-8%	-17%	-15%	2%	0%	-1%	-15%	-7%	-4%	-9%

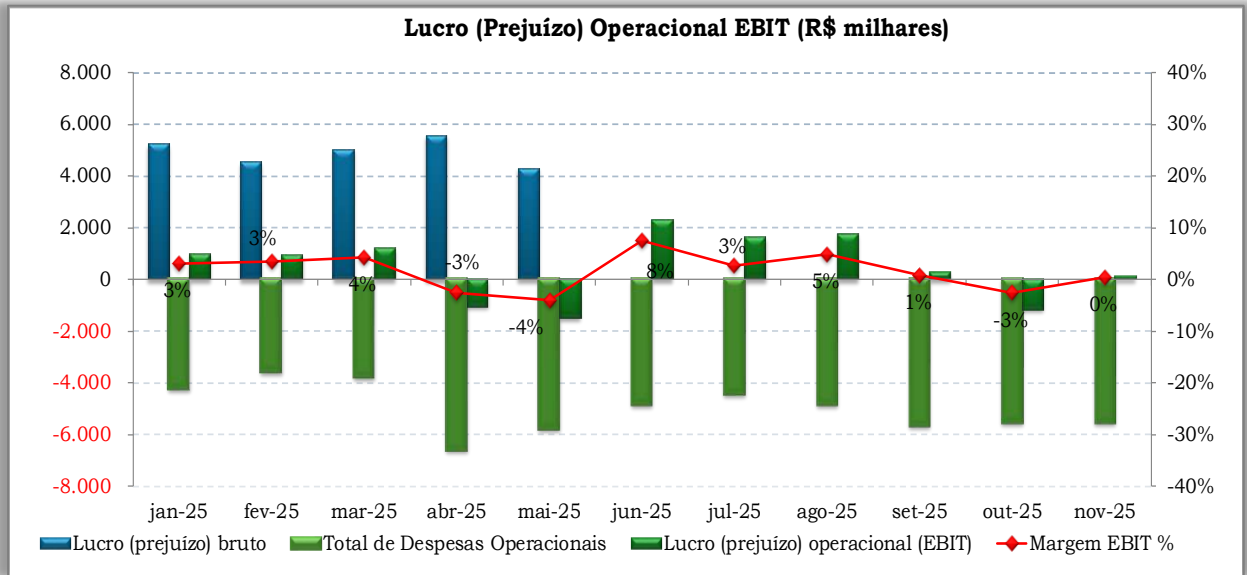
229. Ademais, da análise dos dados apresentados, os seguintes pontos podem ser observados:

◆ **Receita Líquida:** Observa-se um aumento de 9% na receita líquida de janeiro para novembro de 2025.

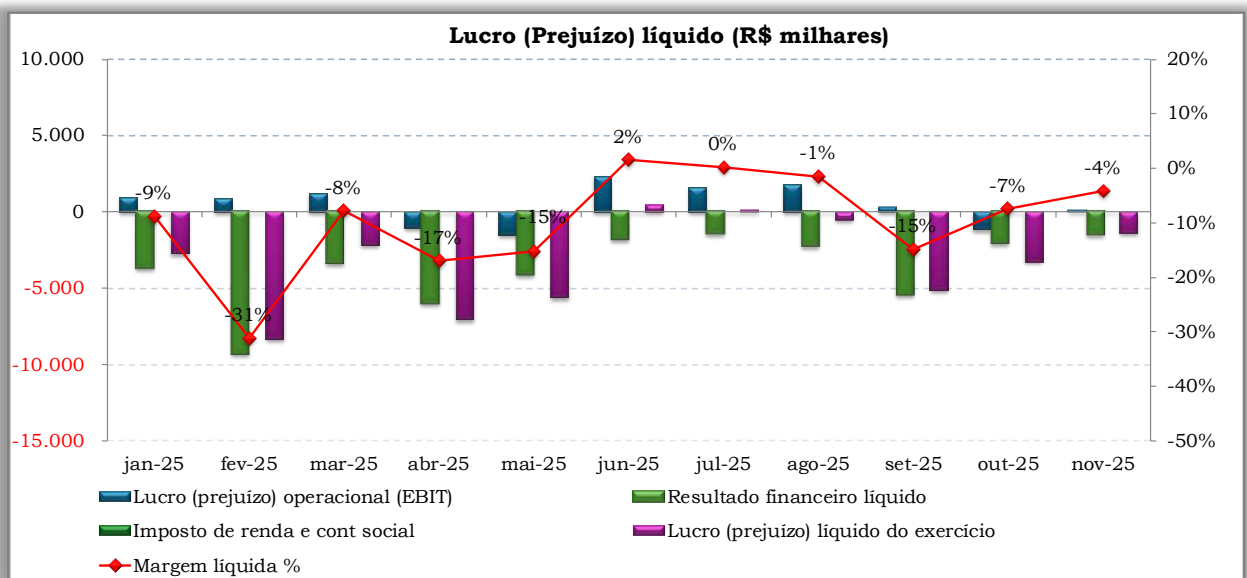


◆ **Resultado Operacional (EBIT):** A margem EBIT apresentou-se positiva em quase todo o período, exceto em maio e outubro de 2025, variando de -4% a 8%. Em novembro de 2025 a margem EBIT foi de 0%.





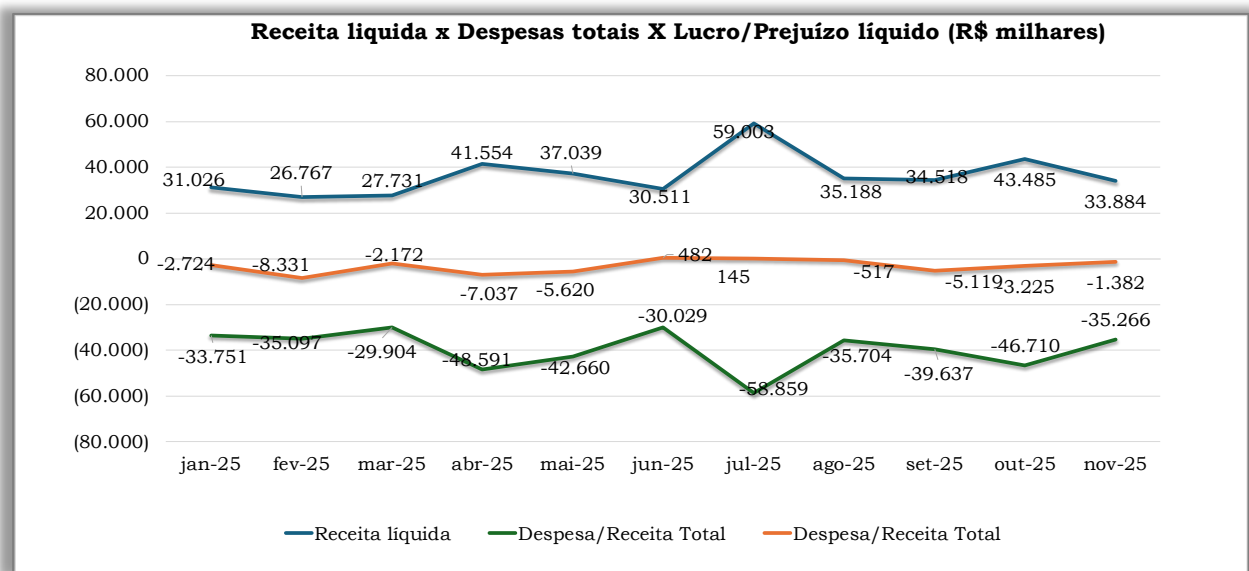
♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma variação de -31% a 2%. Em novembro de 2025 a margem líquida foi negativa em 2%.



VII.1.a.1 Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

230. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar aumento nas receitas líquidas e despesas de janeiro para novembro 2025. O acumulado de janeiro até novembro de 2025, apresenta prejuízo líquido, tendo em vista que as despesas foram maiores que a receita líquida.

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	ACUM
Receita líquida	31.026	26.767	27.731	41.554	37.039	30.511	59.003	35.188	34.518	43.485	33.884	400.706
Despesa/Receita Total	(33.751)	(35.097)	(29.904)	(48.591)	(42.660)	(30.029)	(58.859)	(35.704)	(39.637)	(46.710)	(35.266)	(436.207)
Lucro/Prejuízo Líquido	(2.724)	(8.331)	(2.172)	(7.037)	(5.620)	482	145	(517)	(5.119)	(3.225)	(1.382)	(35.501)



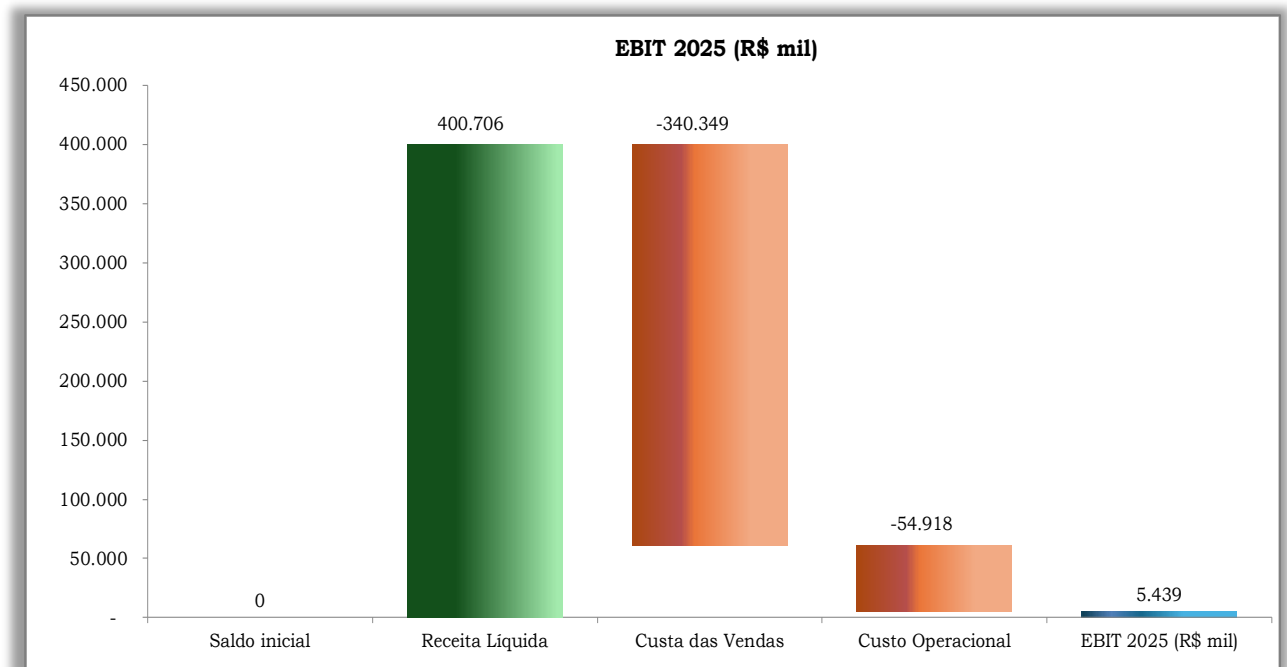
VII.1.a.2 Análise do resultado acumulado em novembro de 2025

231. Em relação à DRE da Recuperanda, ressalta-se o registro de lucro operacional (EBIT) acumulado em novembro de 2025 de R\$ 5.438.934,13 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil,



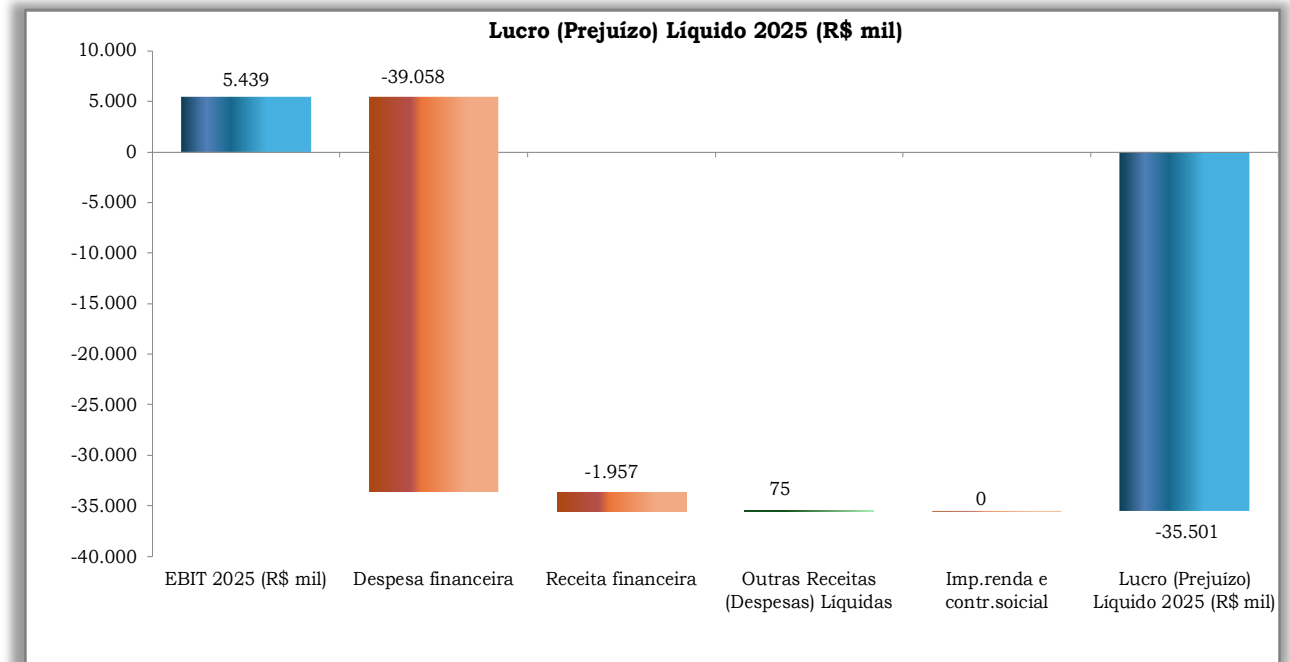
novecientos e trinta e quatro reais e treze centavos) e a correspondente margem EBIT de 1%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 13,71% da receita líquida e que a despesa financeira líquida representa 9,75% da receita líquida.

232. Os gráficos a seguir demonstram as variáveis do resultado que levaram ao lucro operacional (EBIT) acumulado de R\$ 5.438.934,13 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e treze centavos), assim como ao prejuízo líquido acumulado no período de R\$ 35.501.206,23 (trinta e cinco milhões, quinhentos e um mil, duzentos e seis reais e vinte e três centavos).



233. Nota-se, no primeiro gráfico, que o aumento dos custos (de vendas mais o operacional) foi um pouco menor que o incremento da receita líquida, o que resultou em um pequeno lucro operacional (ebit).





234. No segundo gráfico, observa-se que o aumento da despesa financeira causou um significativo impacto no resultado operacional da Recuperanda, sendo a principal responsável pelo prejuízo apurado.

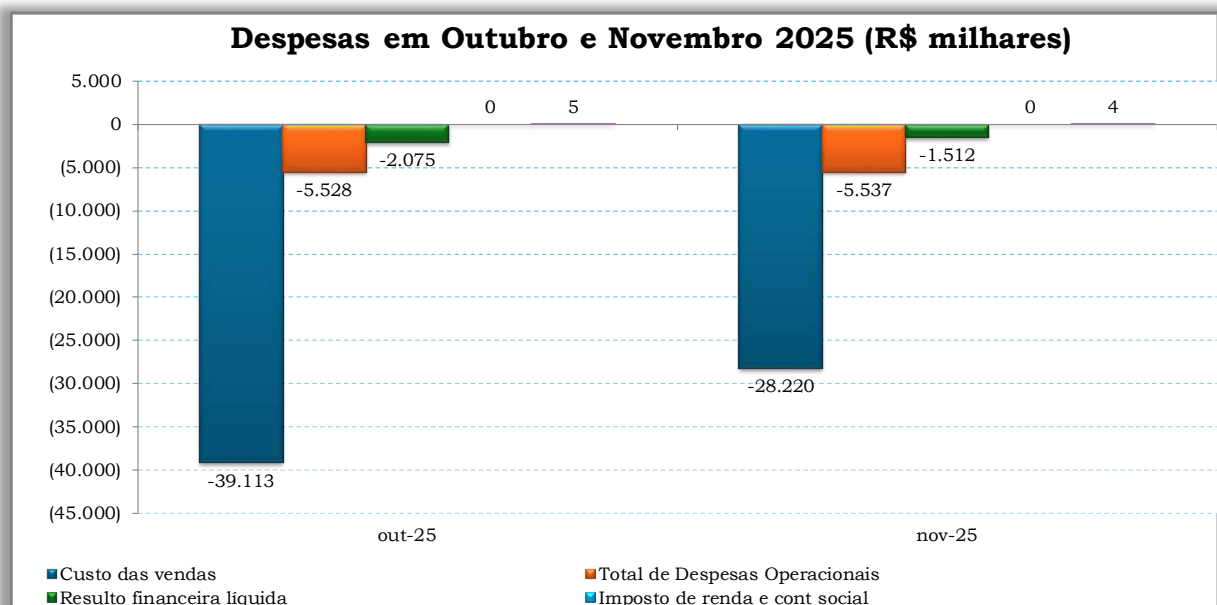
VII.1.a.3 Comparativo entre DRE de setembro e outubro de 2025

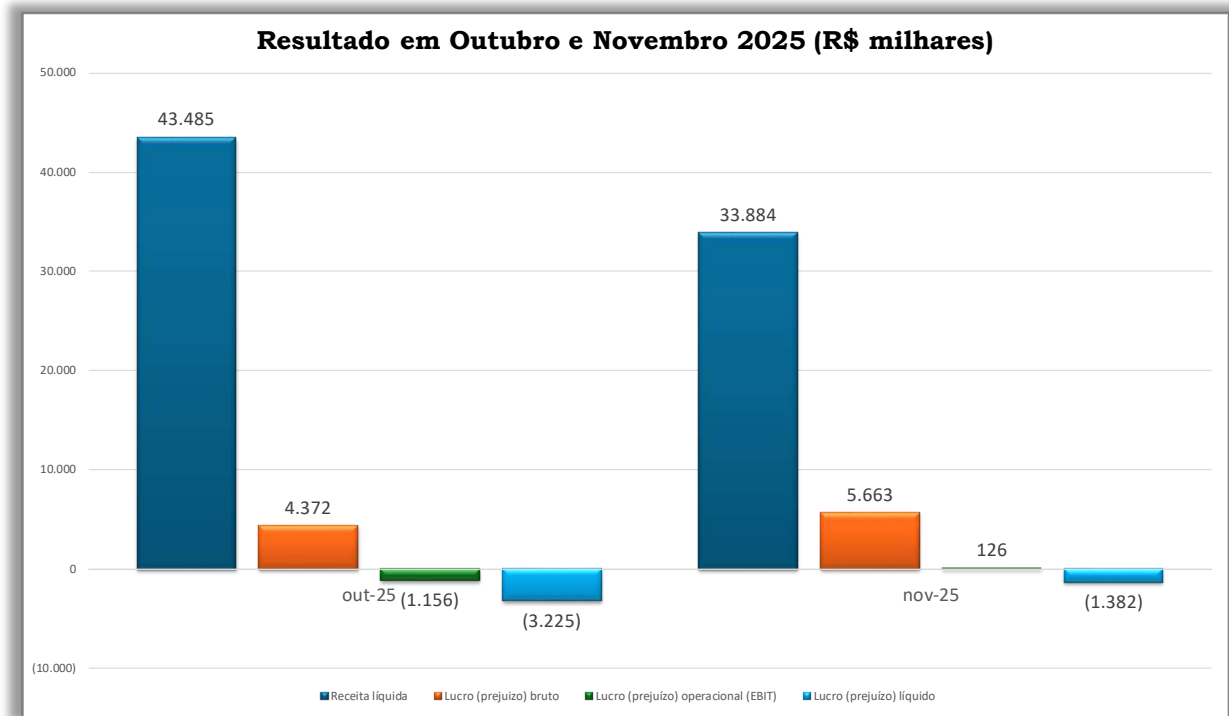
235. Em novembro de 2025, houve uma queda da receita líquida de 22%, em comparação a outubro de 2025. Observa-se também, em novembro de 2025, que as despesas operacionais se estabilizaram, o que, conjugado com a melhora do lucro bruto, levou a uma melhora na margem EBIT, de -3% em outubro de 2025 para 0% em novembro de 2025. Adicionalmente, nota-se em novembro de 2025 melhora no resultado financeiro líquido em 27%, levando a melhora no resultado líquido neste mês, bem como da margem líquida, que foi de -7% em outubro de 2025 para -4% em novembro de 2025.



DRE COMPARATIVO Out25 X Nov25			
<i>Cras Agroindústria Ltda.</i>			
<i>Em milhares de R\$</i>			
	out-25	nov-25	Variação %
Receita líquida	43.485	33.884	-22%
Custo das vendas	(39.113)	(28.220)	-28%
Lucro (prejuízo) bruto	4.372	5.663	30%
Margem bruta %	10%	17%	
Despesas gerais e administrativas	(1.337)	(1.408)	-5%
Despesa com pessoal	(561)	(639)	-14%
Despesa com vendas	(3.574)	(3.466)	3%
Despesas tributárias	(57)	(23)	60%
Total de Despesas Operacionais	(5.528)	(5.537)	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(1.156)	126	111%
Margem EBIT %	-3%	0%	
Resultado financeira líquida	(2.075)	(1.512)	27%
Outras receitas (despesas) não operacionais	5	4	0%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	(3.225)	(1.382)	57%
Margem líquida %	-7%	-4%	

236. Os gráficos a seguir demonstram os montantes de despesas realizadas e de resultado operacional em setembro de 2025 e outubro de 2025, considerando os relatórios apresentados pela Recuperanda.

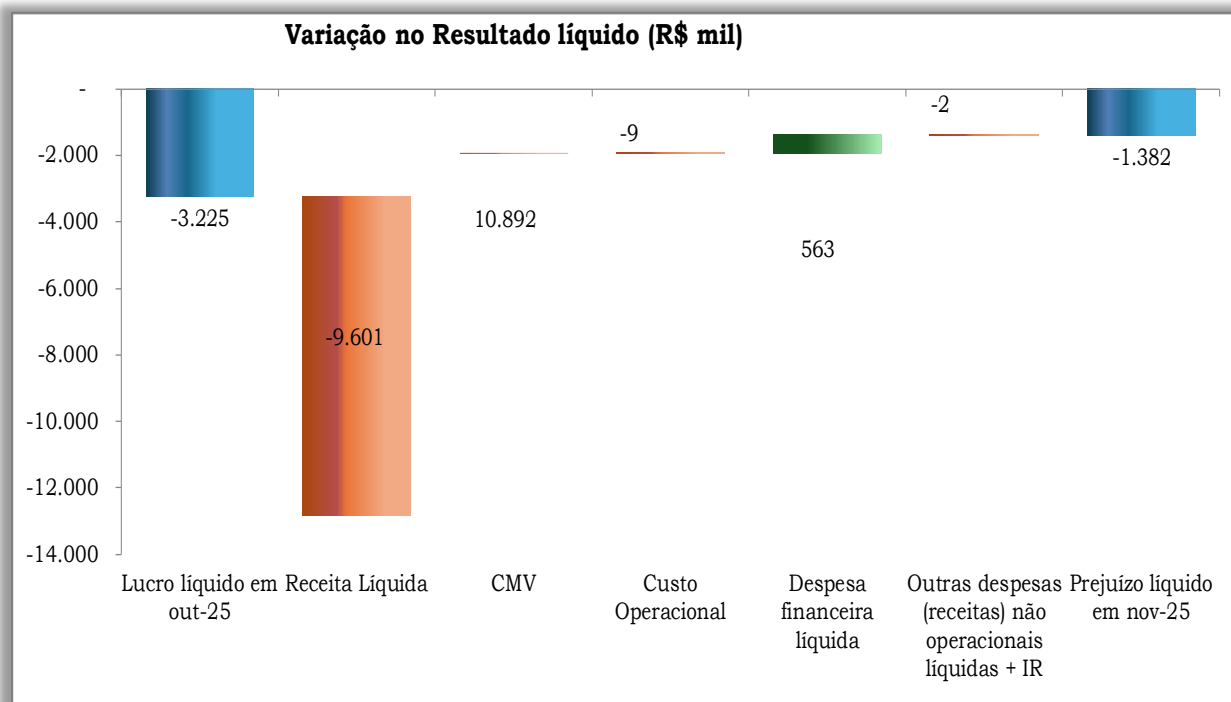




237. O gráfico a seguir demonstra as variações observadas no resultado de novembro de 2025 que levaram a ao prejuízo líquido de R\$ 1.382.132,24 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), com saldo inicial em prejuízo de R\$ 3.225.279,57 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em outubro de 2025 para prejuízo final de R\$ 1.382.132,24 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) em novembro de 2025.

238. Neste ponto cabe destacar que que a melhora no resultado líquido ocorreu, principalmente, em função da redução dos custos das mercadorias vendidas (CMV) somada à redução das despesas financeiras.





VII.1.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL											
Cras Agroindústria Ltda.											
Em milhares de R\$											
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes de caixa	44.905	25.972	22.017	18.025	43.226	36.282	35.121	39.508	36.176	50.395	40.836
Contas a receber de clientes	59.917	72.325	80.280	80.433	80.066	84.101	104.026	90.487	92.166	102.973	98.481
Estoques	127.231	122.599	130.855	139.140	196.113	195.433	188.241	190.853	193.972	194.568	198.898
Ativo biológico	92.648	92.685	92.685	92.685	93.034	96.140	96.140	96.140	96.721	94.370	93.628
Impostos a recuperar	57.826	58.129	58.953	60.549	61.815	62.664	63.626	66.903	68.174	66.749	68.099
Contratos derivativos	312.630	310.808	310.867	311.232	312.238	308.957	309.109	311.791	311.791	311.791	312.198
Adiantamentos	29.465	29.508	32.092	47.638	60.240	64.970	47.477	49.659	56.036	53.493	53.364
Valores a receber judiciais	3.701	3.576	3.451	3.326	3.201	3.076	2.951	2.826	2.701	2.576	2.451
Despesas antecipadas	384	220	169	317	279	614	558	562	496	425	354
Outros ativos circulantes	583	866	1.996	(7.486)	(20.659)	(892)	(1.069)	(1.085)	2.530	2.829	2.749
Total do Ativo Circulante	729.288	716.690	733.366	745.858	829.553	851.345	846.179	847.645	860.762	880.170	871.059
Impostos diferidos	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901	2.901
Depósitos judiciais	83	120	120	102	102	102	109	110	110	110	118
Valores a receber judiciais	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848	7.848
Outros créditos	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300
Imobilizado	115.023	121.560	121.143	120.771	120.329	119.821	119.472	119.094	118.943	118.755	118.568
Intangível	155	154	154	153	153	153	153	153	153	152	152
Total do Ativo não Circulante	127.310	133.883	133.467	133.076	132.634	132.125	131.783	131.406	131.255	131.066	130.888
Total do Ativo	856.598	850.572	866.832	878.934	962.186	983.470	977.962	979.050	992.017	1.011.236	1.001.946



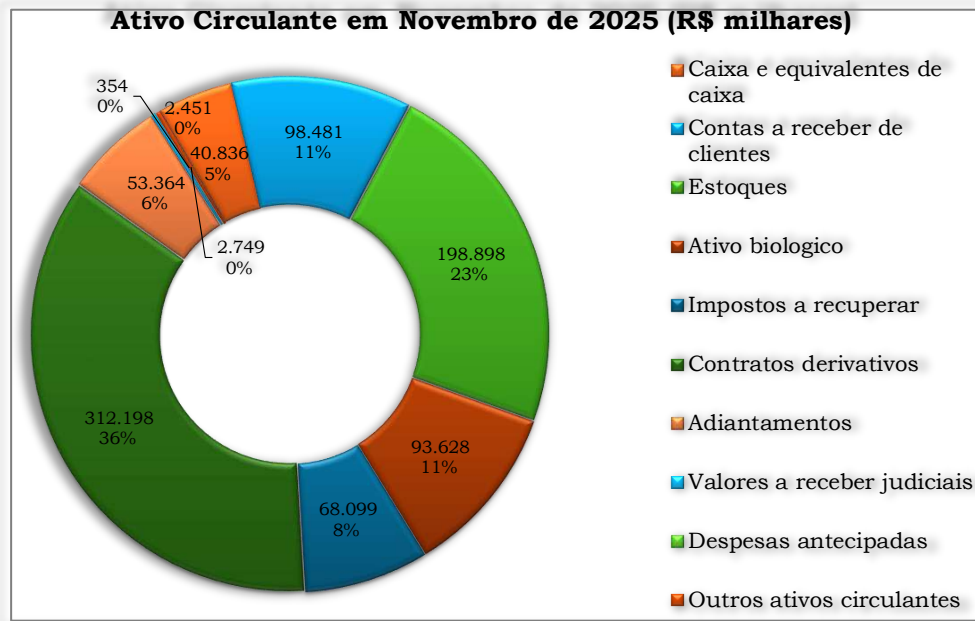
Em milhares de R\$

PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Fornecedores	77.539	72.471	73.774	67.465	80.889	87.756	73.073	74.283	81.274	82.036	88.227
Empréstimos e financiamentos	327.634	318.496	387.260	312.741	35.886	37.741	35.358	64.396	64.224	70.028	84.875
Vendas a entregar	243	243	243	334	277	265	420	420	248	218	203
Salários e encargos sociais	1.408	1.160	1.162	523	1.119	1.174	997	748	706	631	1.257
Impostos e contribuições a recolher	442	418	581	593	676	824	771	884	958	1.036	999
Provisões diversas	4.609	4.616	3.623	5.725	5.330	4.351	2.703	3.519	4.887	5.575	5.888
Contratos derivativos	112.161	113.839	112.811	111.942	112.236	110.255	111.738	109.386	109.386	109.386	108.743
Adiantamentos de clientes	29.384	43.366	51.036	70.060	91.503	104.047	112.822	96.248	103.664	120.653	100.457
Outros passivos circulantes	1.869	1.468	11.064	19.292	15.128	3.983	3.715	4.895	4.297	3.128	1.759
Total do Passivo Circulante	555.288	556.077	641.555	588.675	343.044	350.397	341.597	354.779	369.644	392.692	392.409
Empréstimos e financiamentos	158.154	159.932	93.150	165.483	500.249	494.328	497.738	485.144	488.656	488.342	481.008
Obrigações sociais e trabalhistas	1.472	1.435	1.397	1.360	1.323	1.285	1.248	2.490	2.424	2.359	2.294
Partes relacionadas	28.100	28.100	28.100	28.100	28.100	47.734	47.734	47.734	47.734	47.734	47.734
Tributos diferidos	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295
Total do Passivo não Circulante	206.021	207.762	140.942	213.238	547.967	561.642	565.015	553.663	557.109	556.731	549.331
Capital social	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
Reservas	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210	50.210
Ajuste de avaliação patrimonial	14.681	14.556	14.431	14.305	14.180	14.055	13.929	13.804	13.678	13.553	13.428
Lucro ou prejuízo acumulado	9.122	9.022	8.922	8.770	8.670	8.570	8.470	8.370	8.270	8.170	8.070
Resultado do exercício	(2.724)	(11.055)	(13.228)	(20.264)	(25.885)	(25.403)	(25.258)	(25.775)	(30.894)	(34.119)	(35.501)
Total do Patrimônio Líquido	95.289	86.733	84.335	77.021	71.175	71.431	71.351	70.608	65.264	61.814	60.206
Total do Passivo	856.598	850.572	866.832	878.934	962.186	983.470	977.962	979.050	992.017	1.011.236	1.001.946

VII.1.b.1 Ativo Circulante

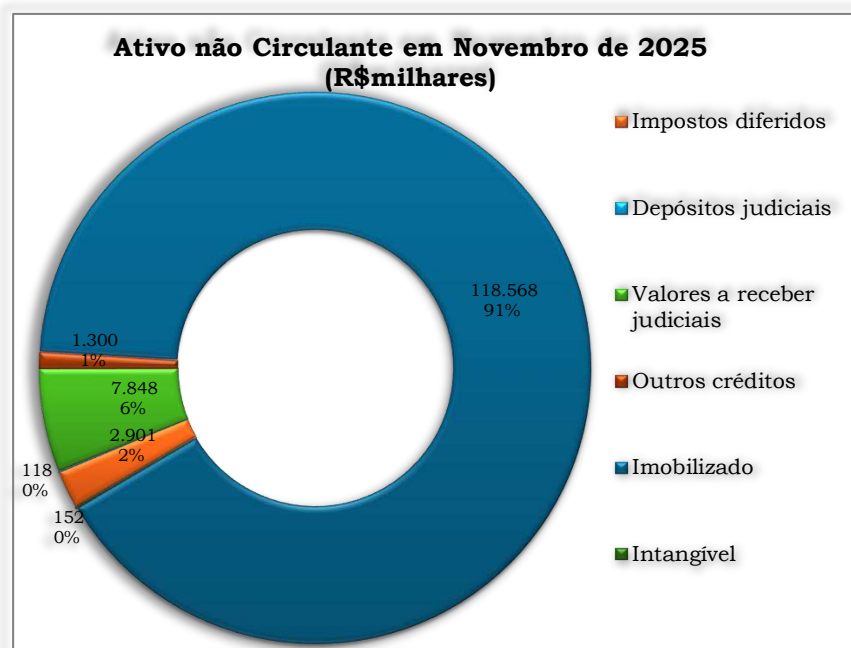
239. Destacam-se nas contas do Ativo Circulante em novembro de 2025 “Contratos Derivativos” com 36%, “Estoques” com 23%, “Contas a Receber de Clientes” com 11% e “Ativos Biológicos” com 11%, em relação ao total do Ativo Circulante:





VII.1.b.2 Ativo Não Circulante

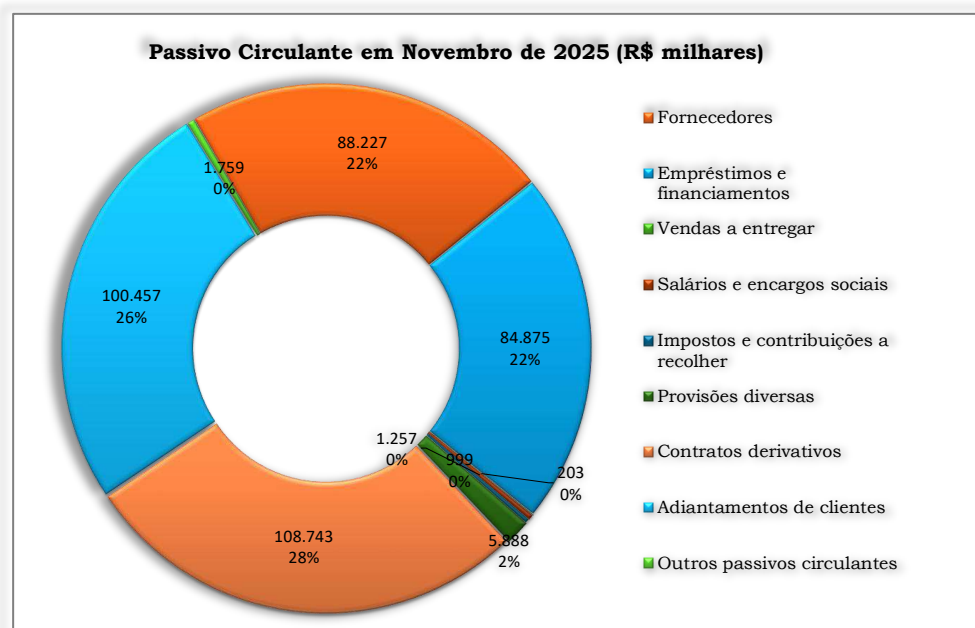
240. Destaca-se nas contas do Ativo Não Circulante em novembro de 2025 o “Imobilizado” com 91% em relação ao total do Ativo Não Circulante.



241. O Ativo Imobilizado é composto por prédios, máquinas e equipamentos, terrenos, pátios e alambrados, instalações, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e ar-condicionado.

VII.1.b.3 Passivo Circulante

242. Considerando somente o Passivo Circulante em novembro de 2025, destacam-se as contas de “Contratos Derivativos” com 28%, “Adiantamentos de Clientes” com 26%, “Fornecedores” com 22% e “Empréstimos e Financiamentos” com 22% em relação ao total do Passivo Circulante.



VII.1.b.4 Passivo Não Circulante

243. Em novembro de 2025 destaca-se a conta de “Empréstimos e Financiamentos” com 88% em relação ao total.





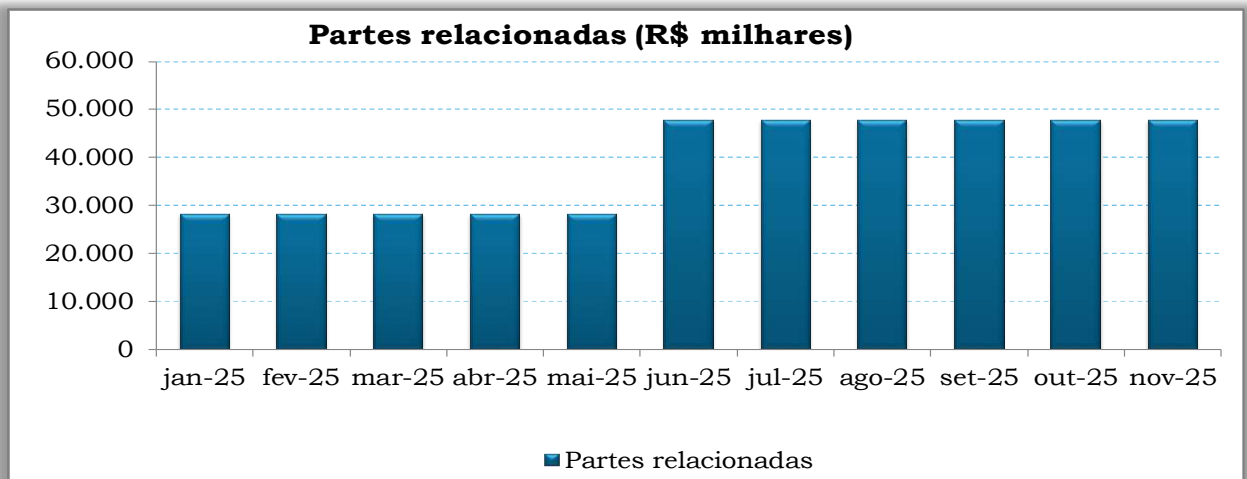
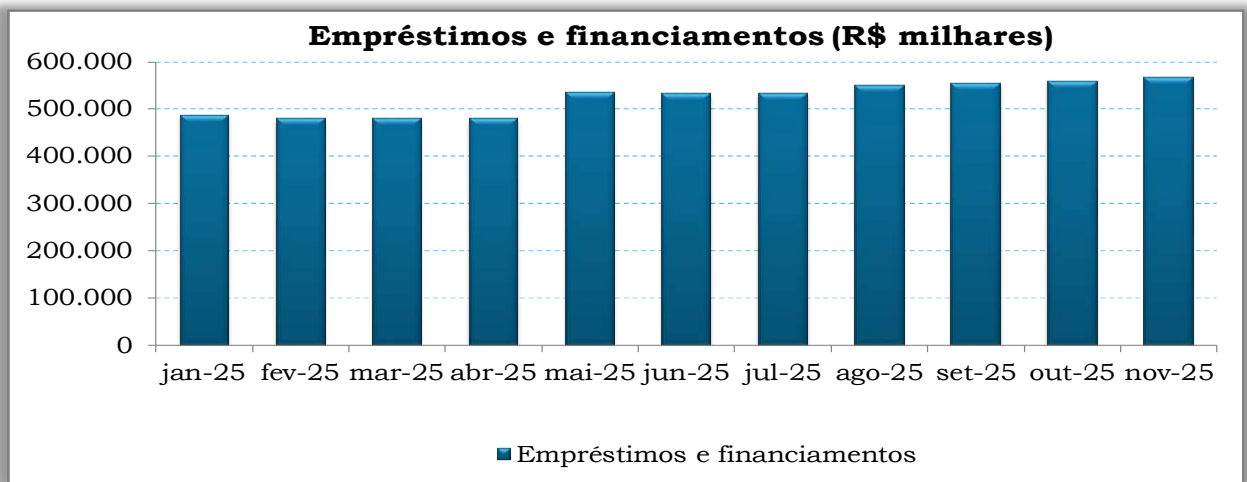
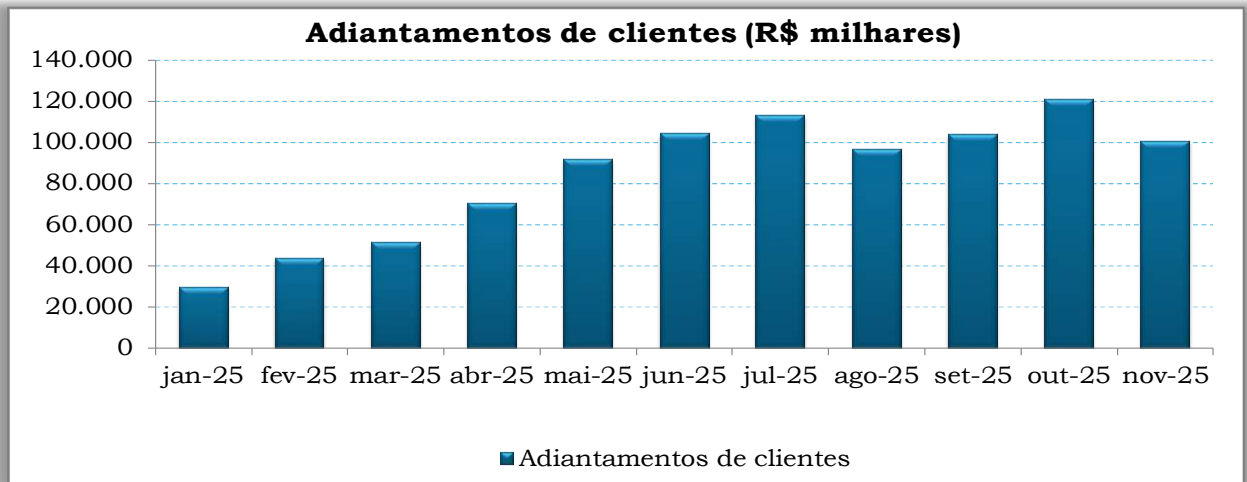
VII.1.b.5 Passivo Total

244. A evolução do Passivo Total é apresentada na tabela abaixo:

Em R\$ milhares											
Passivo Circulante e Não Circulante	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Fornecedores	77.539	72.471	73.774	67.465	80.889	87.756	73.073	74.283	81.274	82.036	88.227
Empréstimos e financiamentos	485.788	478.429	480.410	478.224	536.135	532.069	533.096	549.540	552.880	558.370	565.882
Vendas a entregar	243	243	243	334	277	265	420	420	248	218	203
Salários e encargos sociais	1.408	1.160	1.162	523	1.119	1.174	997	748	706	631	1.257
Impostos e contribuições a recolher	442	418	581	593	676	824	771	884	958	1.036	999
Obrigações sociais e trabalhistas	1.472	1.435	1.397	1.360	1.323	1.285	1.248	2.490	2.424	2.359	2.294
Provisões diversas	4.609	4.616	3.623	5.725	5.330	4.351	2.703	3.519	4.887	5.575	5.888
Contratos derivativos	112.161	113.839	112.811	111.942	112.236	110.255	111.738	109.386	109.386	109.386	108.743
Adiantamentos de clientes	29.384	43.366	51.036	70.060	91.503	104.047	112.822	96.248	103.664	120.653	100.457
Outros passivos circulantes	1.869	1.468	11.064	19.292	15.128	3.983	3.715	4.895	4.297	3.128	1.759
Partes relacionadas	28.100	28.100	28.100	28.100	28.100	47.734	47.734	47.734	47.734	47.734	47.734
Tributos diferidos	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295	18.295
Total do Passivo	761.309	763.840	782.497	801.913	891.011	912.039	906.612	908.442	926.753	949.422	941.740

245. Nota-se que o aumento do Passivo se deve, principalmente, ao aumento de “Adiantamentos de clientes”, “Empréstimos e financiamentos” e “Partes relacionadas”. O gráfico a seguir demonstra o crescimento dessas contas entre janeiro e outubro de 2025:





VII.1.c Indicadores

246. Neste tópico serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes.

VII.1.c.1 Liquidez Corrente

247. A liquidez corrente (LC)⁹ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu Ativo Circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no Passivo Circulante.

248. O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

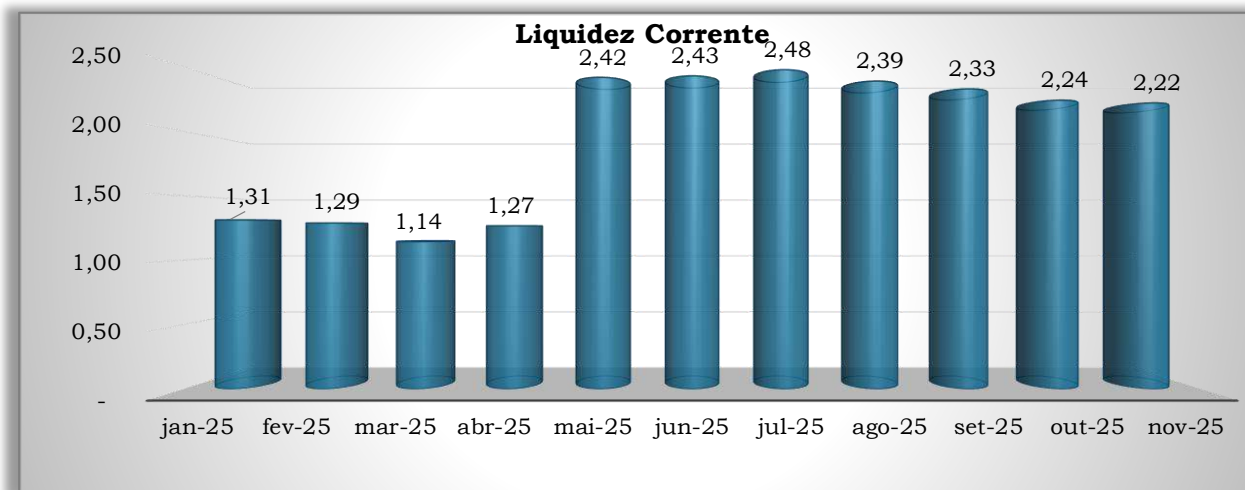
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

249. A aplicação da fórmula para o balanço da Recuperanda indica o resultado apresentado a seguir. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante corresponde a 222% do valor do Passivo Circulante em novembro de 2025:

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Ativo Circulante	729.288	716.690	733.366	745.858	829.553	851.345	846.179	847.645	860.762	880.170	871.059
Passivo Circulante	555.288	556.077	641.555	588.675	343.044	350.397	341.597	354.779	369.644	392.692	392.409
Liquidez Corrente	1,31	1,29	1,14	1,27	2,42	2,43	2,48	2,39	2,33	2,24	2,22

⁹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. *Administração Financeira Corporate Finance*. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.





VII.1.C.2 Liquidez Seca

250. A liquidez seca (LS)¹⁰ reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu Ativo Circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no Passivo Circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque por representar um ativo de liquidação não imediata.

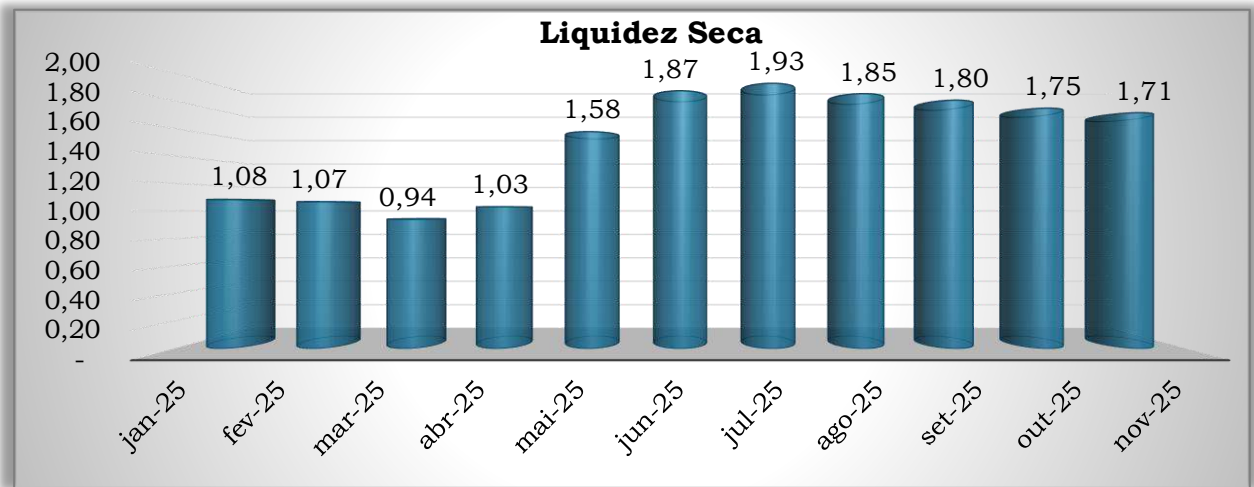
$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

251. A aplicação da fórmula forneceu o resultado indicado na tabela a seguir, de acordo com os dados do balanço da Recuperanda:

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Ativo Circulante	729.288	716.690	733.366	745.858	829.553	851.345	846.179	847.645	860.762	880.170	871.059
Estoque	127.231	122.599	130.855	139.140	289.147	195.433	188.241	190.853	193.972	194.568	198.898
Passivo Circulante	555.288	556.077	641.555	588.675	343.044	350.397	341.597	354.779	369.644	392.692	392.409
Liquidez Seca	1,08	1,07	0,94	1,03	1,58	1,87	1,93	1,85	1,80	1,75	1,71

¹⁰ Ibidem.





VII.1.c.3 Endividamento Geral

252. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos da empresa estão financiados através de dívidas com terceiros¹¹.

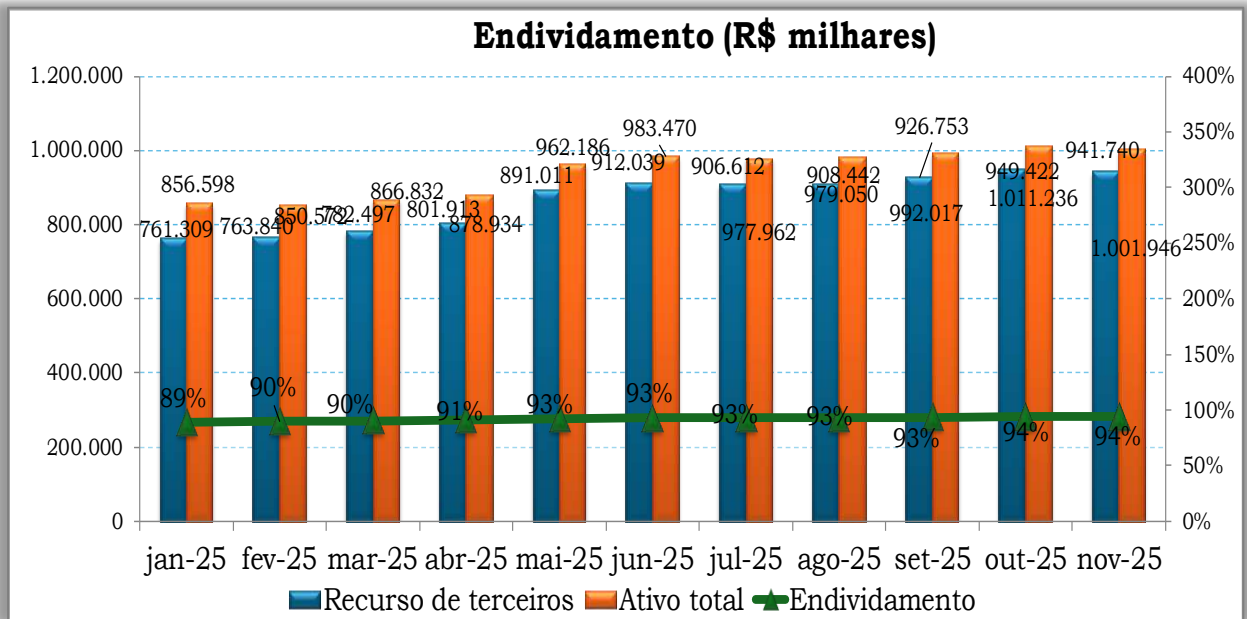
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativos Totais}}$$

(R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Ativo Total	856.598	850.572	866.832	878.934	962.186	983.470	977.962	979.050	992.017	1.011.236	1.001.946
Patrimônio Líquido	95.289	86.733	84.335	77.021	71.175	71.431	71.351	70.608	65.264	61.814	60.206
Recursos de Terceiros	761.309	763.840	782.497	801.913	891.011	912.039	906.612	908.442	926.753	949.422	941.740
Ativo Total	856.598	850.572	866.832	878.934	962.186	983.470	977.962	979.050	992.017	1.011.236	1.001.946
Grau de endividamento	89%	90%	90%	91%	93%	93%	93%	93%	93%	94%	94%

253. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos totais ((Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Total do ativo) foi de 88% em janeiro de 2025 e de 94% em novembro de 2025, indicando uma pequena elevação no grau de endividamento.

¹¹ Ibidem, p.48.





VII.1.d Fluxo de Caixa Realizado

VII.1.d.1 Fluxo de Caixa Realizado

254. A Recuperanda não apresentou o fluxo de caixa indireto realizado para o período compreendido entre janeiro e novembro de 2025.

VII.1.d.2 Fluxo de Caixa Projetado

255. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Projetado para o período posterior a novembro de 2025.

VII.1.d.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

256. A Recuperanda não apresentou nenhum Fluxo de Caixa: Realizado ou Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.



VII.2. KRC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

257. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de maio a novembro de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno. Cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado e nem Fluxo de Caixa Projetado.

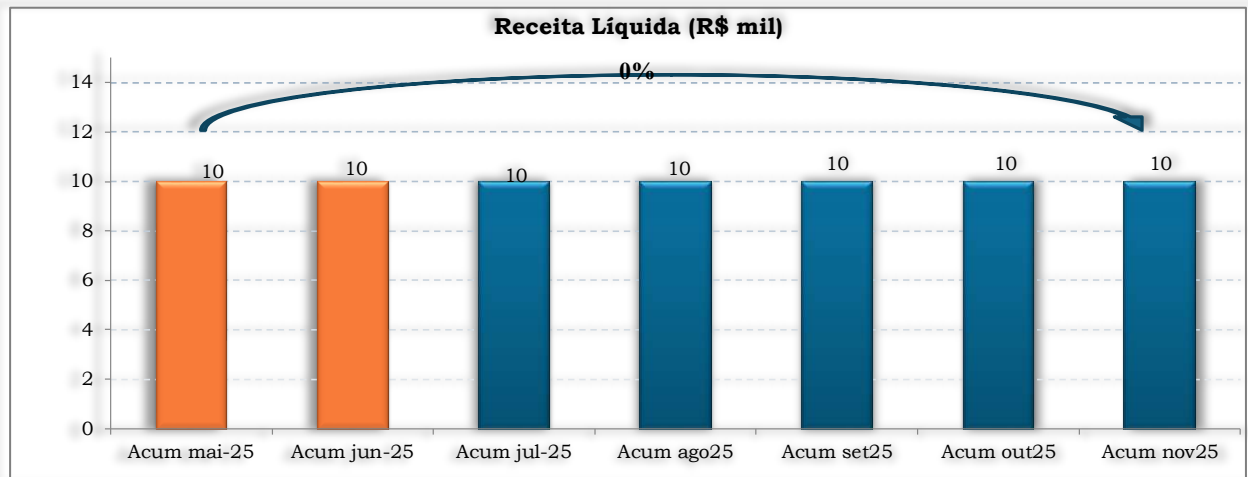
VII.2.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO							
<i>KRC Investimentos & Participações Ltda.</i>							
<i>Em milhares de R\$</i>							
	Acum mai-25	Acum jun-25	Acum jul-25	Acum ago25	Acum set25	Acum out25	Acum nov25
Receita líquida	10	10	10	10	10	10	10
Lucro (prejuízo) bruto	10	10	10	10	10	10	10
Margem bruta %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas administrativas	(8.128)	(8.130)	(8.130)	(8.130)	(8.137)	(8.137)	(8.137)
Outras receitas (despesas), líquidas	0	190	190	190	190	190	190
Total de Despesas Operacionais	(8.128)	(7.940)	(7.940)	(7.940)	(7.947)	(7.947)	(7.947)
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(8.118)	(7.930)	(7.930)	(7.930)	(7.937)	(7.937)	(7.937)
Margem EBIT %	-81182%	-79302%	-79302%	-79302%	-79372%	-79372%	-79372%
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	190	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(7.928)	(7.930)	(7.930)	(7.930)	(7.937)	(7.937)	(7.937)
Margem líquida %	-79282%	-79302%	-79302%	-79302%	-79372%	-79372%	-79372%

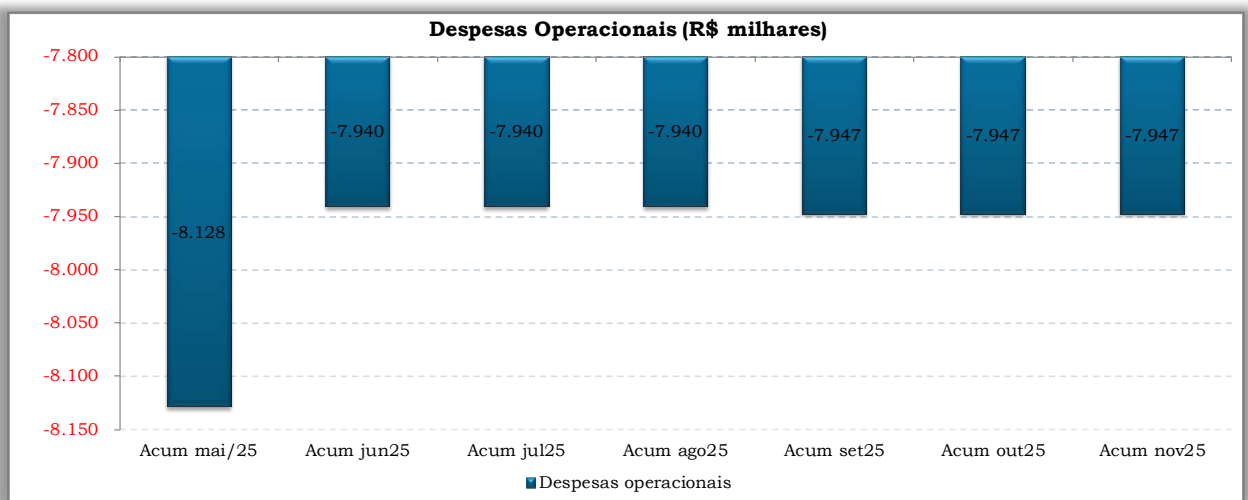
258. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ◆ **Receita Líquida:** Observa-se que a receita líquida não sofreu alteração de maio para novembro de 2025.





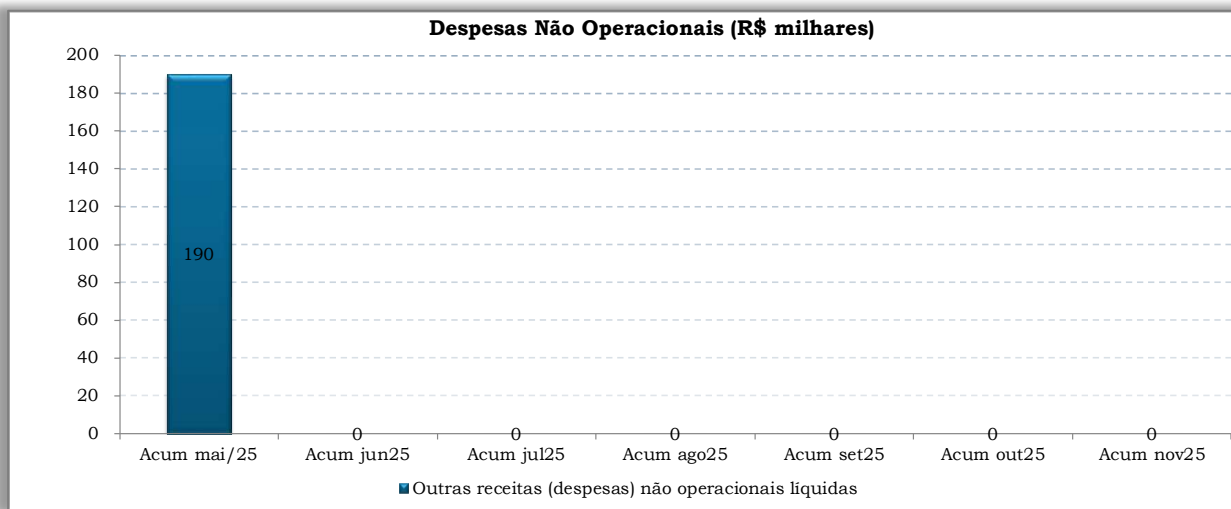
◆ **Despesas Operacionais:** Observa-se que a conta apresenta um pequeno aumento de maio para junho de 2025, devido principalmente a transferência do saldo da conta de Outras Receitas e Despesas Não Operacionais, não sofreu alteração de junho para agosto de 2025, apresentou um pequeno aumento em setembro de 2025 e não sofreu alterações em novembro de 2025.



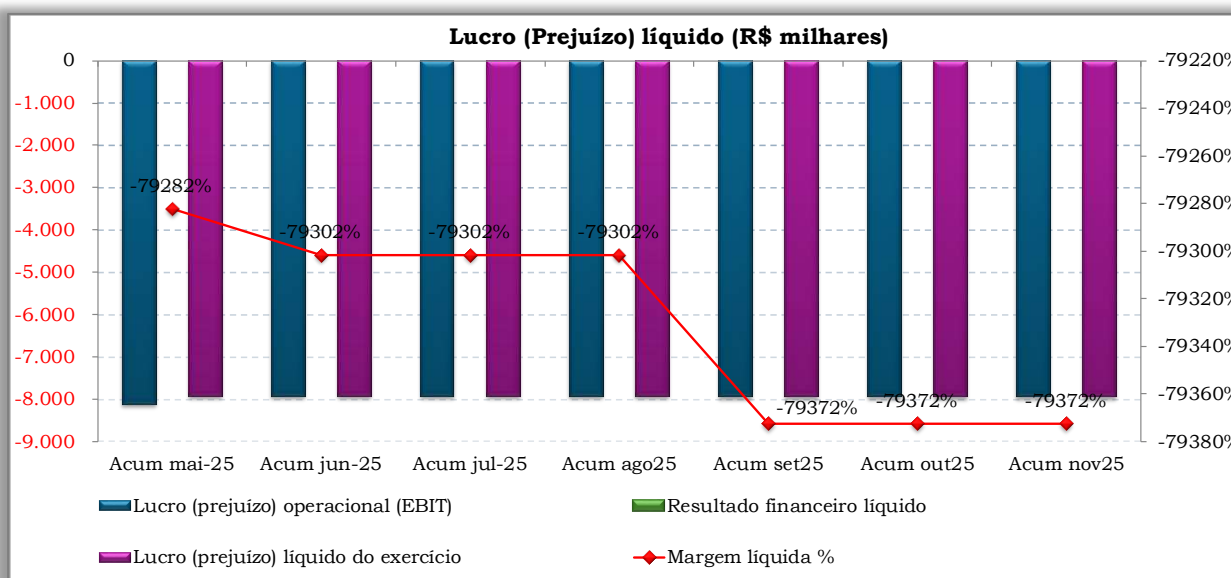
◆ **Outras Receitas e Despesas Não Operacionais:** Observa-se que a conta de outras receitas e despesas não operacionais apresenta uma



queda de 100% de maio para junho de 2025, ou seja, em junho de 2025, seu saldo é nulo, tendo em vista que foi transferido para Despesas Operacionais e permanece nulo até novembro de 2025.



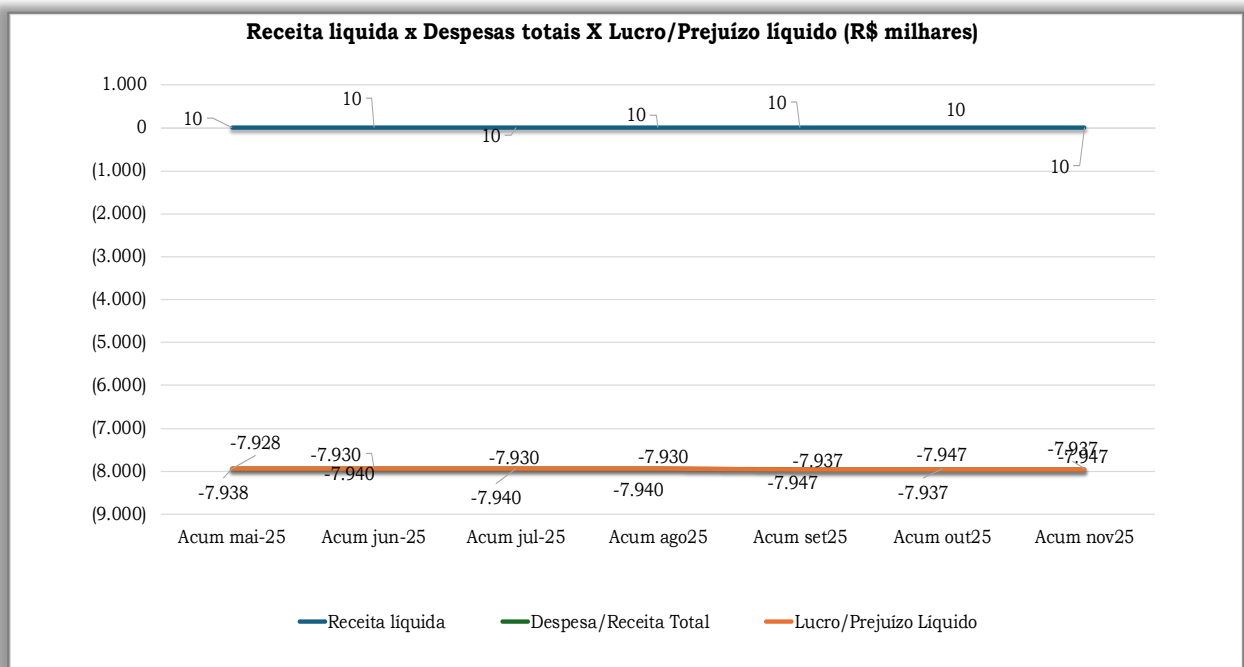
♦ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresentou uma pequena queda em junho de 2025, não sofreu alteração até agosto de 2025, sofreu uma queda em setembro de 2025 e se manteve até novembro de 2025.



VII.2.a.1 Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

259. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que a receita líquida não apresentou variação de setembro de 2025 para novembro de 2025, encerrando o período em prejuízo:

Resultado (R\$ mil)	Acum mai-25	Acum jun-25	Acum jul-25	Acum ago25	Acum set25	Acum out25	Acum nov25
Receita líquida	10	10	10	10	10	10	10
Despesa/Receita Total	(7.938)	(7.940)	(7.940)	(7.940)	(7.947)	(7.947)	(7.947)
Lucro/Prejuízo Líquido	(7.928)	(7.930)	(7.930)	(7.930)	(7.937)	(7.937)	(7.937)



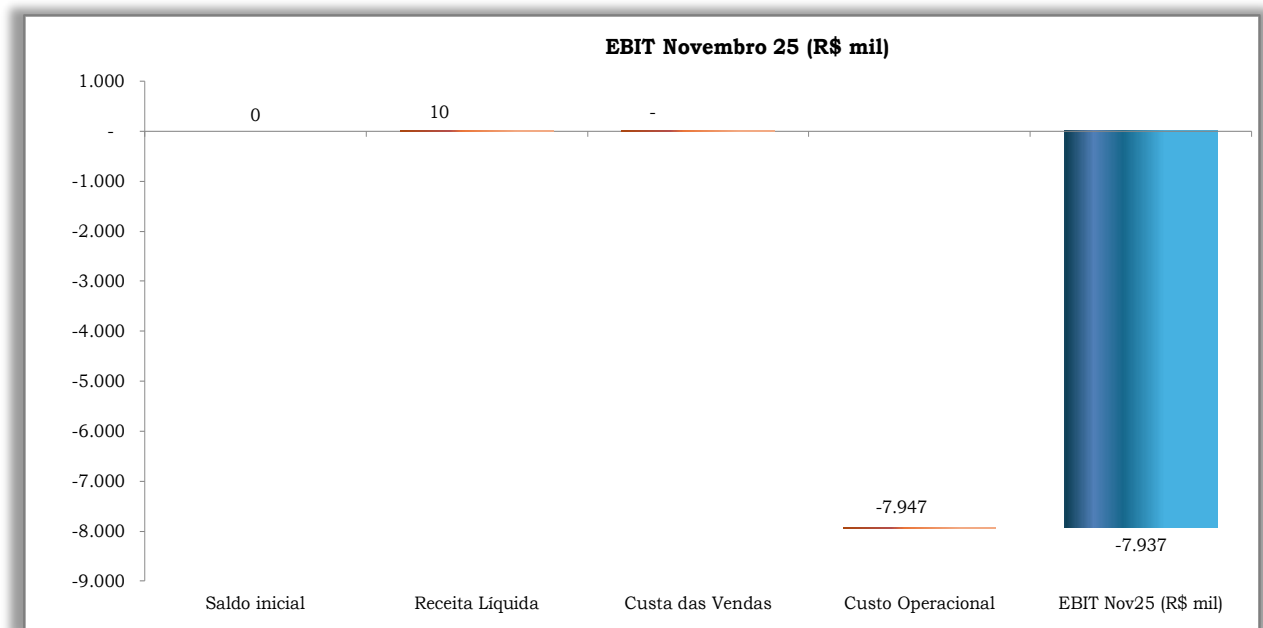
VII.2.a.2 Análise do resultado acumulado em novembro de 2025

260. Em relação à DRE, destaca-se o registro de prejuízo operacional (EBIT) acumulado em novembro de 2025 de R\$ 7.937.247,86 (sete



milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e a correspondente margem EBIT de -79372%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 79472% da receita líquida e que a receita financeira e a não operacional representam 0% da receita líquida.

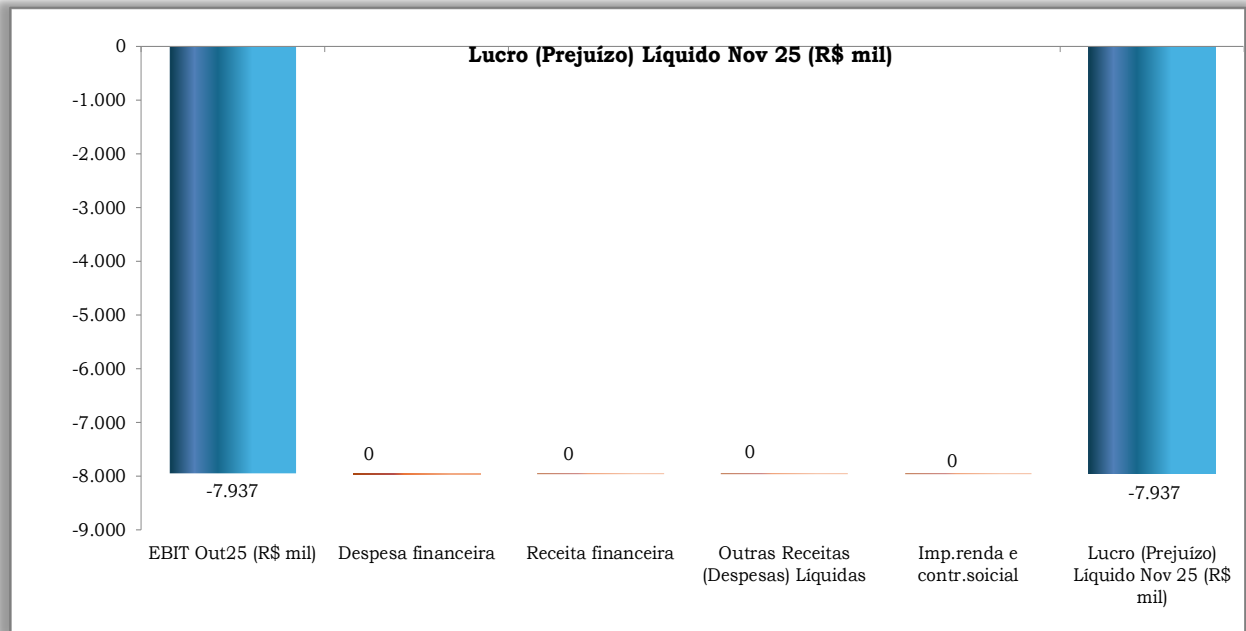
261. Os gráficos a seguir demonstram as variáveis do resultado que levaram ao prejuízo operacional de R\$ 7.937.247,86 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), assim como ao prejuízo líquido no período no mesmo valor:



262. Nota-se, no primeiro gráfico, que o custo operacional resultou no prejuízo operacional (ebit).

263. Já no segundo gráfico, destaca-se o pequeno aumento no prejuízo líquido:





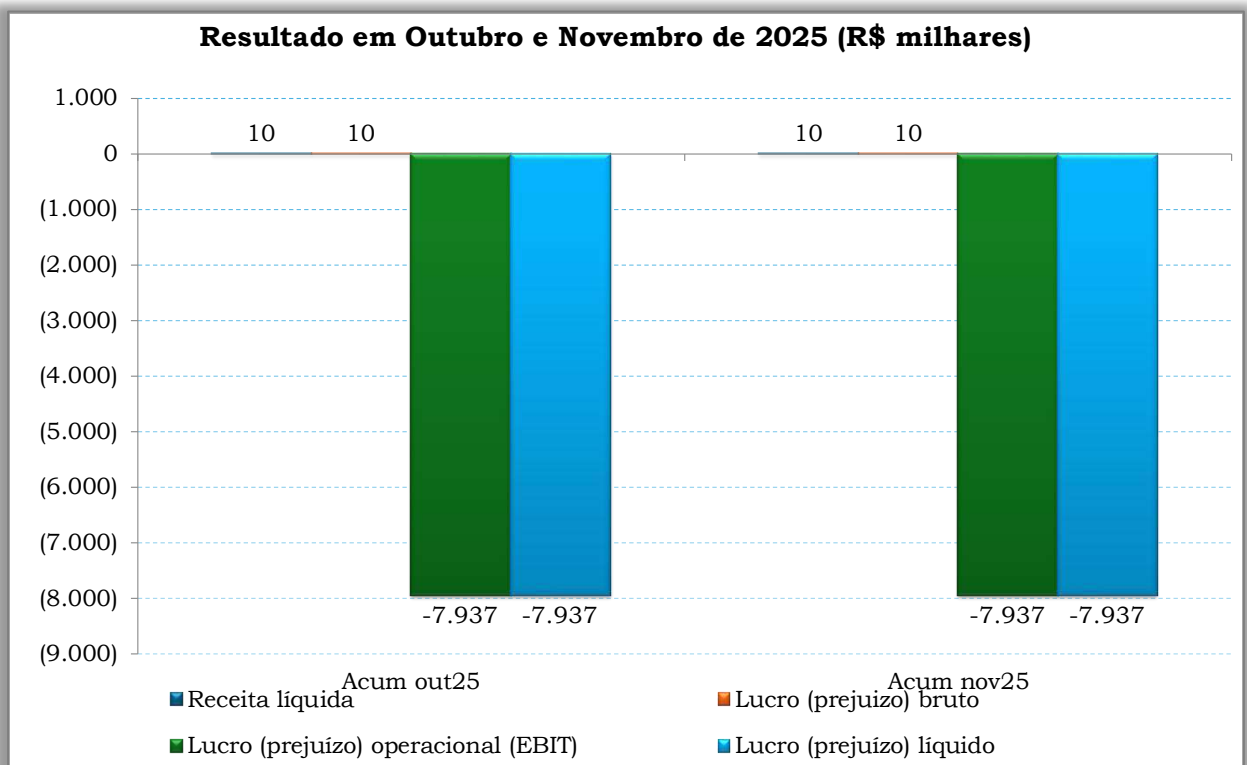
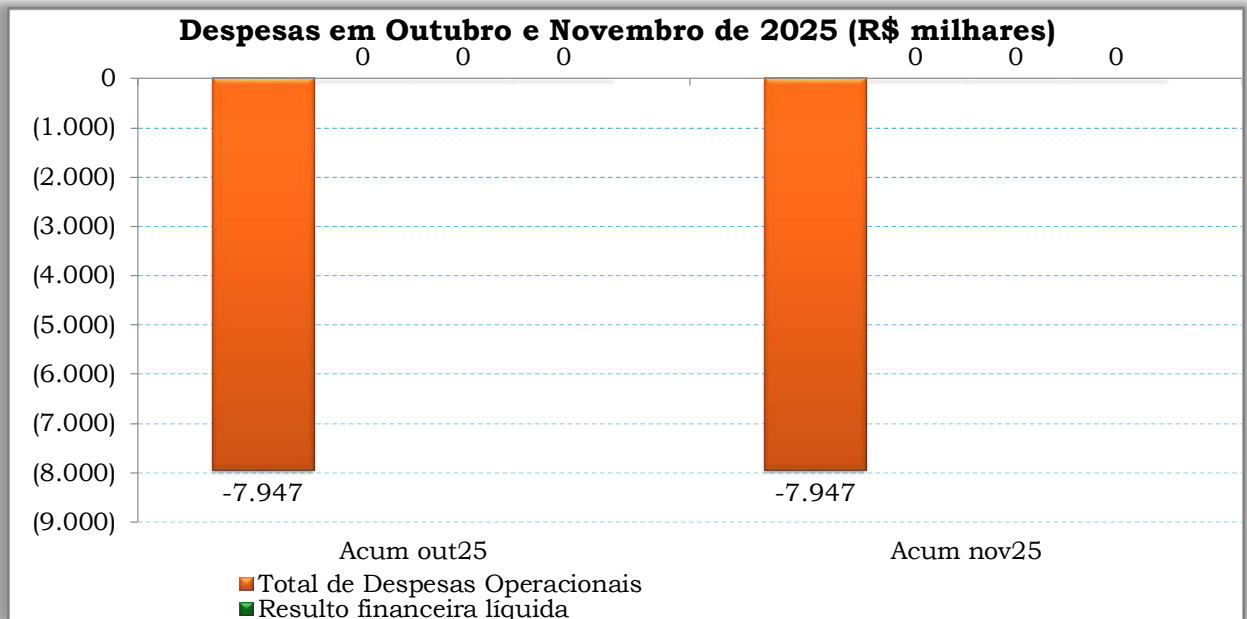
VII.2.a.3 Comparativo entre DRE de outubro e novembro de 2025

264. A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultado dos exercícios de outubro e novembro de 2025:

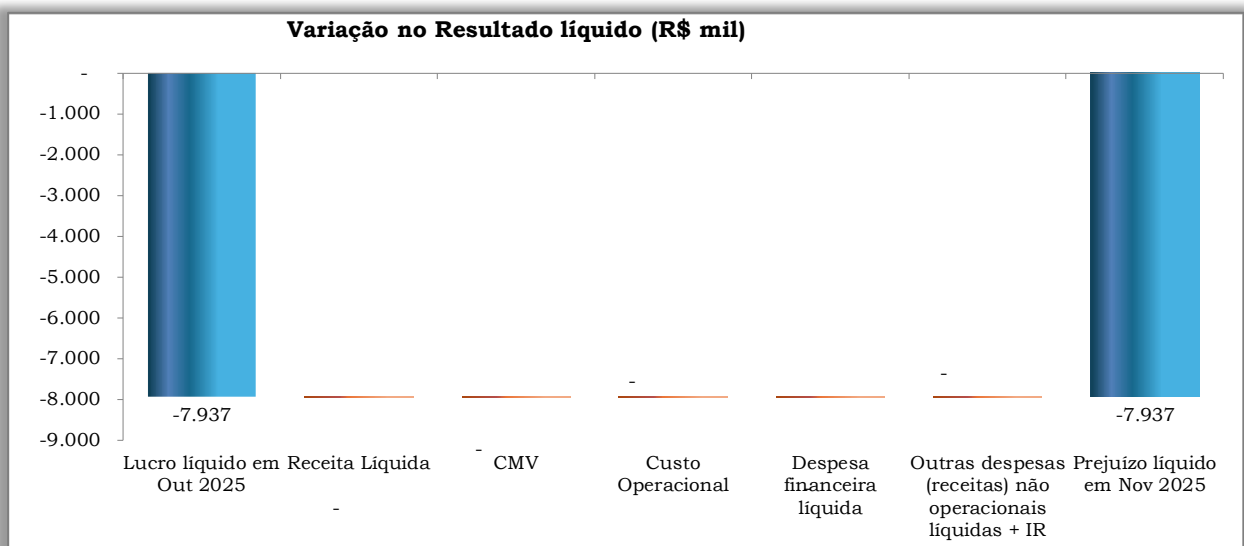
DRE COMPARATIVO Out25 X Nov25			
KRC Investimentos & Participações Ltda.			
Em milhares de R\$			
	Acum out25	Acum nov25	Variação %
Receita líquida	10	10	0%
Lucro (prejuízo) bruto	10	10	0%
Margem bruta %	100%	100%	
Despesas administrativas	(8.137)	(8.137)	0%
Outras receitas (despesas), líquidas	190	190	0%
Total de Despesas Operacionais	(7.947)	(7.947)	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(7.937)	(7.937)	0%
Margem EBIT %	-79372%	-79372%	
Resultado financeira líquida	0	0	0%
Outras receitas (despesas) não operacionais	0	0	0%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	(7.937)	(7.937)	0%
Margem líquida %	-79372%	-79372%	



265. Os gráficos a seguir demonstram os montantes de despesas realizadas e de resultado em outubro e novembro de 2025, considerando os relatórios apresentados:



266. O gráfico a seguir demonstra as variações observadas no resultado acumulado de novembro de 2025 que levaram ao prejuízo líquido de R\$ 7.937.247,86 (sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), partindo do prejuízo de igual valor em outubro de 2025. Nota-se que o resultado líquido não se alterou no período.



VII.2.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL							
<i>KRC Investimentos & Participações Ltda.</i>							
<i>Em milhares de R\$</i>							
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Total do Ativo Circulante	0	0	0	0	0	0	0
Partes Relacionadas	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400
Total do Ativo não Circulante	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400
Total do Ativo	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400



Em milhares de R\$

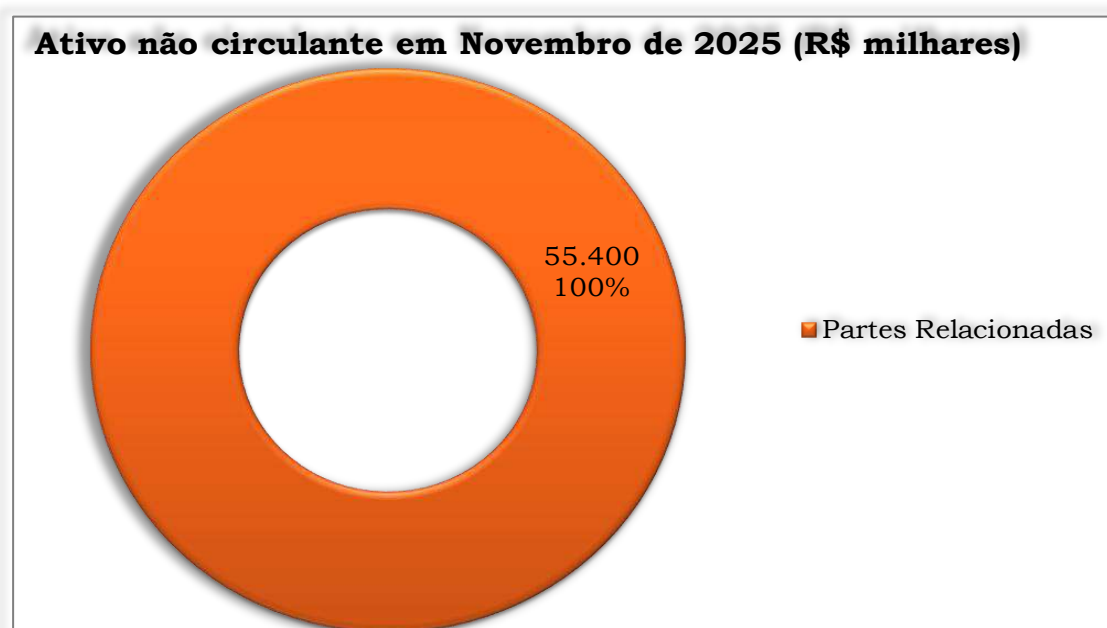
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Fornecedores	0	2	2	2	0	0	0
Outras obrigações	0	0	0	0	9	9	9
Total do Passivo Circulante	0	2	2	2	9	9	9
Total do Passivo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0
Capital social	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260	2.260
Lucro ou prejuízo acumulado	53.140	53.139	53.139	53.139	53.131	53.131	53.131
Total do Patrimônio Líquido	55.400	55.399	55.399	55.399	55.391	55.391	55.391
Total do Passivo	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400	55.400

VII.2.b.1 Ativo Circulante

267. A Recuperanda não apresentou Ativo Circulante em novembro de 2025.

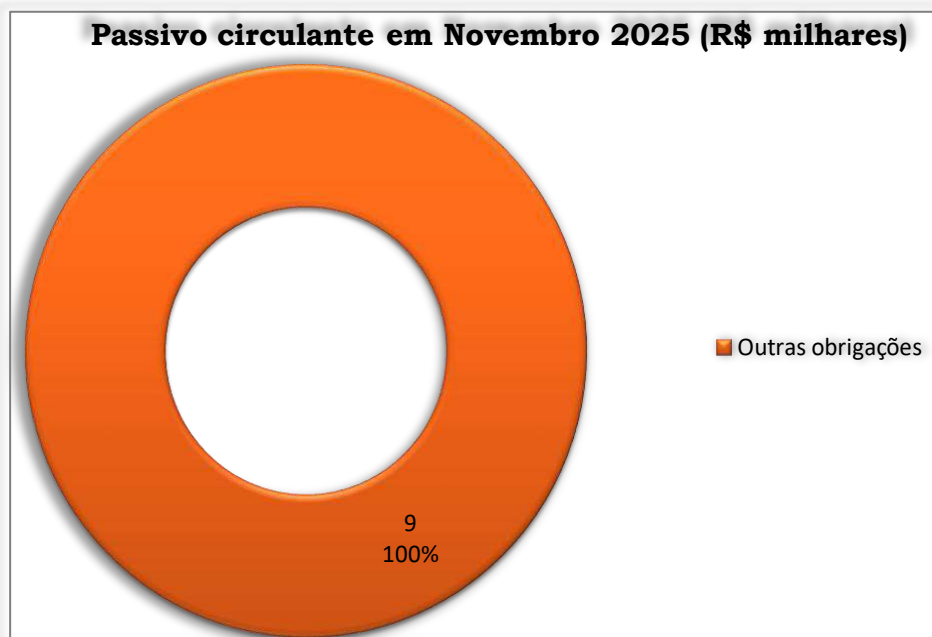
VII.2.b.2 Ativo Não Circulante

268. O Ativo Não Circulante é composto exclusivamente pela conta de “Partes Relacionadas”, conforme se demonstra:



VII.2.b.3 Passivo Circulante

269. O Passivo Circulante é composto exclusivamente pela conta de “Outras Obrigações”, conforme se demonstra:



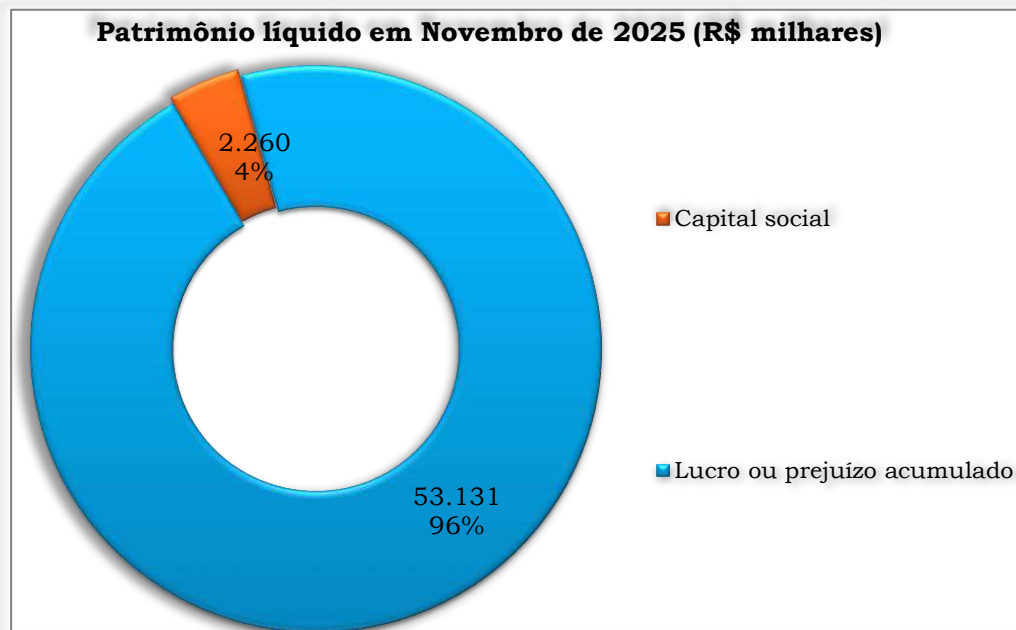
VII.2.b.4 Passivo Não Circulante

270. A Recuperanda não apresentou Passivo Não Circulante em novembro de 2025.

VII.2.b.5 Patrimônio Líquido

271. Destaca-se nas contas do Patrimônio Líquido em novembro de 2025 “Lucros ou Prejuízos Acumulados” com 96% e “Capital Social Integralizado” com 4%:





VII.2.c Fluxo de Caixa

VII.2.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

272. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Realizado para o período compreendido entre janeiro e novembro de 2025.

VII.2.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

273. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado para o período posterior a novembro de 2025.

VII.2.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

274. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa, nem realizado e nem projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.



VII.3. RSC INVESTIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

275. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balancete e da Demonstração de Resultado de janeiro a novembro de 2025, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. Por oportuno, cabe destacar que a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado.

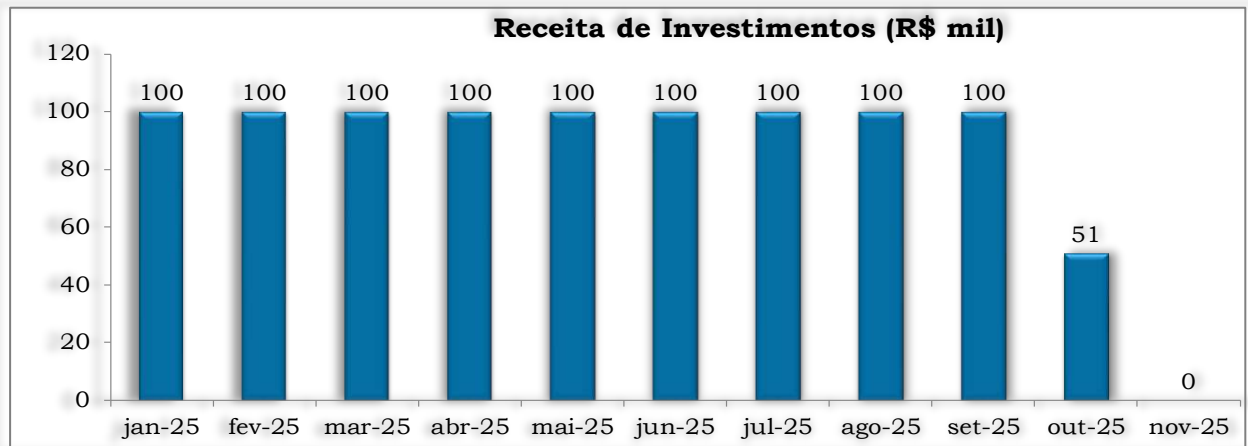
VII.3.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
RSC Investimentos e Participações Ltda												
Em milhares de R\$												
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	ACUM 2025
Receita operacional bruta	100	100	100	100	100	100	100	100	100	51	0	951
Receita de Investimentos	100	100	100	100	100	100	100	100	100	51	0	951
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita líquida	100	100	100	100	100	100	100	100	100	51	0	951
Custo das vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) bruto	100	100	100	100	100	100	100	100	100	51	0	951
Margem bruta %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-	100%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	51	0	951
Margem EBIT %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-	100%
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	100	100	100	100	100	100	100	100	100	51	0	951
Margem líquida %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-	100%

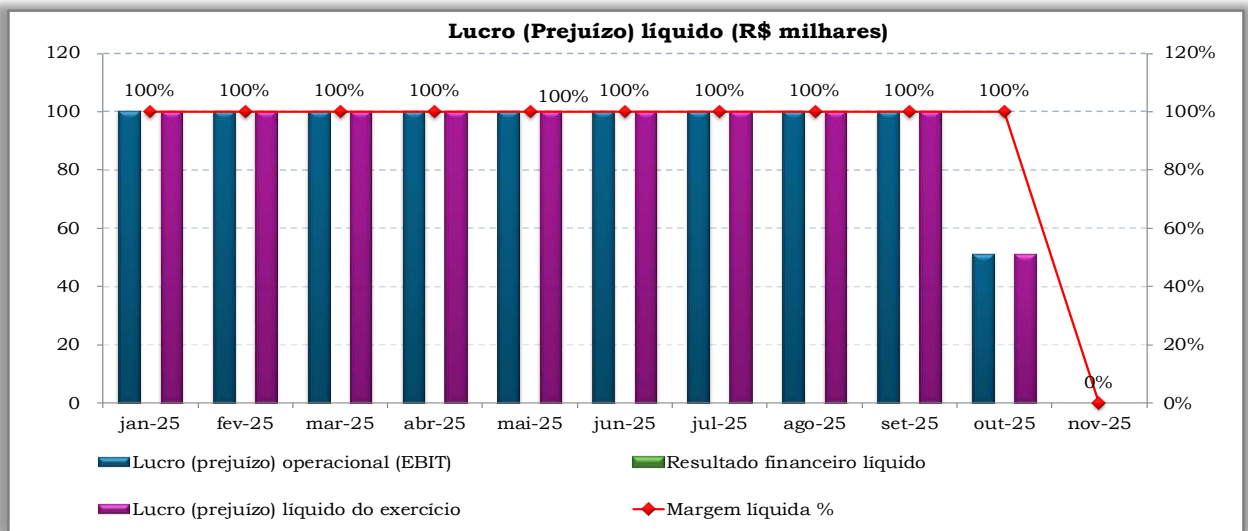
276. A tabela acima demonstra resultado líquido positivo (lucro) em todos os períodos. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

- ◆ **Receita de Investimentos:** Observa-se o que a recuperanda não auferiu receitas e despesas durante o mês de novembro.





◆ **Margem Líquida:** A Recuperanda apresenta a mesma margem líquida de janeiro a setembro, redução em outubro e margem zero em novembro.



VII.3.a.1 Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

277. A tabela a seguir apresenta, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da Recuperanda. Observamos que apresentou receita até outubro e que não demonstra atividade em novembro:



Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	ACUM 2025
Receita de investimento	100	100	100	100	100	100	100	100	100	51	0	951
Despesa/Receita Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro/Prejuízo Líquido	100	100	100	100	100	100	100	100	100	51	0	951

VII.3.b Comparativo entre DRE de outubro e novembro de 2025

278. A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultado dos exercícios de outubro e novembro de 2025. Conforme exposto alhures, verifica-se inatividade operacional no mês de novembro.

DRE COMPARATIVO Outubro X Novembro 2025			
RSC Investimentos e Participações Ltda			
Em milhares de R\$			
	out-25	nov-25	Variação %
Receita de Investimentos	51	0	-100%
Lucro (prejuízo) bruto	51	0	-100%
Margem bruta %	100%	-	
Despesas administrativas	0	0	0%
Total de Despesas Operacionais	0	0	0%
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	51	0	-100%
Margem EBIT %	100%	-	
Resultado financeira líquida	0	0	0%
Outras receitas (despesas) não operacionais	0	0	0%
Imposto de renda e cont social	0	0	0%
Lucro (prejuízo) líquido	51	0	-100%
Margem líquida %	100%	-	

VII.3.b.1 Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL											
RSC Investimentos e Participações Ltda											
Em milhares de R\$											
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Caixa e equivalentes de caixa	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Total do Ativo Circulante	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total do Ativo	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740

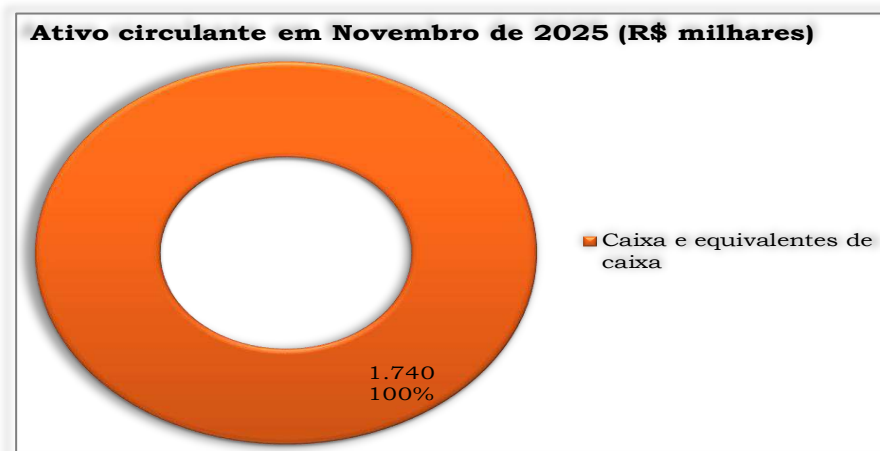


Em milhares de R\$

PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	ago-25	nov-25
Valores a pagar	(100)	(200)	(300)	(400)	(500)	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo Circulante	(100)	(200)	(300)	(400)	(500)	0	0	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Capital social integralizado	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Reserva de lucros	0	0	0	0	0	(600)	(700)	(800)	(900)	(951)	(951)
Lucro distribuído	0	100	200	300	400	0	0	0	0	0	0
Resultado do exercício	100	100	100	100	100	600	700	800	900	951	951
Total do Patrimonio Líquido	1.840	1.940	2.040	2.140	2.240	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740
Total do Passivo	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740	1.740

VII.3.b.2 Ativo Circulante

279. O Ativo Circulante é composto exclusivamente pela conta “Caixa e Equivalente de Caixa” em novembro de 2025:



VII.3.b.3 Ativo Não Circulante

280. A Recuperanda não apresentou Ativo Não Circulante em novembro de 2025.

VII.3.b.4 Passivo Circulante

281. A Recuperanda não apresentou Passivo Circulante em novembro de 2025.



VII.3.b.5 Passivo Não Circulante

282. A Recuperanda não apresentou Passivo Não Circulante em novembro de 2025.

VII.3.b.6 Patrimônio Líquido

283. O patrimônio líquido é composto totalmente pelo capital integralizado uma vez que toda a receita auferida é lançada em reserva de lucros.

VII.3.c Fluxo de Caixa

VII.3.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

284. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Realizado para o período compreendido entre janeiro e novembro de 2025.

VII.3.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

285. A Recuperanda não apresentou o Fluxo de Caixa Projetado para o período posterior a novembro de 2025.

VII.3.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

286. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Projetado e nem Fluxo de Caixa Realizado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.



VII.4. CRISTHIANE BOTELHO ALVES

287. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio e novembro de 2025 e Fluxo Projetado de maio de 2025 a abril de 2026. Ademais, a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VII.4.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO								
<i>Produtor Rural Christiane Alves</i>								
<i>Em milhares de R\$</i>								
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	YTD 2025
Receita Bruta de Vendas	0	0	0	0	0	0	6	6
Receita de Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita líquida	0	0	0	0	0	0	6	6
Custo das vendas	0	0	0	0	0	0	(33)	(33)
Lucro (prejuízo) bruto	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%

288. A Recuperanda apresentou movimento na DRE em novembro após dez meses de inatividade, auferindo um prejuízo de aproximadamente R\$28 mil, oriundo da diferença entre aproximadamente R\$6 mil de receitas de vendas e aproximadamente R\$33 mil de custo das mercadorias vendidas.



VII.4.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL							
<i>Produtor Rural Christiane Alves</i>							
<i>Em milhares de R\$</i>							
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Disponibilidades	30	30	30	30	30	30	30
Contas a receber de clientes	0	0	0	0	0	0	6
Produção Rural	33	33	33	33	33	33	0
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63	63	63	36
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63	63	63	36

<i>Em milhares de R\$</i>							
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30	30	30	30
Resultado do exercício	0	0	0	0	0	0	(28)
Total do Patrimonio Líquido	30	30	30	30	30	30	2
Total do Passivo	63	63	63	63	63	63	36

289. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio a novembro de 2025, onde se verifica um Ativo Total no valor de R\$ 35.522,84 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Clientes”. Já o Passivo corresponde majoritariamente ao prejuízo auferido em novembro, além das obrigações a longo prazo referente a aportes realizados por parte da produtora rural Cristiane Botelho Alves.

VII.4.c Fluxo de Caixa

VII.4.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

290. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.



VII.4.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

291. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO														
Produtora Rural Cristhiane Alves														
Em milhares de R\$														
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	Empréstimo atrasado	12 MESES
Entradas de caixa														
VENDA DE AMENDOIM		34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294
Total de entradas		34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294
Pagamentos														
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0		(58)
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0		(49)
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0		(37)
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0		(50)
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0		(39)
(-) Outras Saídas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)		(9)
(-) Pagamento Empréstimos	(9.878)	(1.730)	(5.343)	(28.828)	(2.047)	(2.230)	(3.729)	(28.979)	(3.535)	(3.623)	(2.427)	(2.403)	(19.217)	(113.968)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)		(6)
Total de pagamentos	(9.891)	(1.740)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.669)	(2.429)	(2.407)	(19.217)	(114.215)
Geração de caixa no período	(9.857)	(1.726)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.632)	(2.319)	(2.309)	(19.217)	(113.922)
Saldo de caixa														
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(9.890)	(11.616)	(16.960)	(45.814)	(47.894)	(50.171)	(53.921)	(82.922)	(86.478)	(90.110)	(92.429)	(94.738)	(33)
Geração de caixa	(9.857)	(1.726)	(5.344)	(28.854)	(2.080)	(2.277)	(3.751)	(29.001)	(3.556)	(3.632)	(2.319)	(2.309)	(19.217)	(113.922)
Saldo final disponibilidades	(9.890)	(11.616)	(16.960)	(45.814)	(47.894)	(50.171)	(53.921)	(82.922)	(86.478)	(90.110)	(92.429)	(94.738)	(113.955)	(113.955)

292. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$113,9 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$114,2 milhões, sendo “Empréstimos a pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$113,9 milhões).



VII.4.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

293. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VII.5. LUIZ CARLOS ALVES REGAL DE CASTRO

294. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio a novembro de 2025 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. Ademais, a Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VII.5.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO								
<i>Produtor Rural LC Alves Regal de Castro</i>								
<i>Em milhares de R\$</i>								
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	YTD 2025
Receita Bruta de Vendas	0	0	0	0	0	0	6	6
Receita de Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita líquida	0	0	0	0	0	0	6	6
Custo das vendas	0	0	0	0	0	0	(33)	(33)
Lucro (prejuízo) bruto	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%



295. A recuperanda apresentou movimento na DRE em novembro após dez meses de inatividade, auferindo um prejuízo de aproximadamente R\$28 mil, oriunda da diferença entre aproximadamente R\$6 mil de receitas de vendas e aproximadamente R\$33 mil de custo das mercadorias vendidas.

VII.5.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL							
<i>Produtor Rural LC Alves Regal de Castro</i>							
<i>Em milhares de R\$</i>							
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Disponibilidades	30	30	30	30	30	30	30
Contas a receber de clientes	0	0	0	0	0	0	6
Produção Rural	33	33	33	33	33	33	0
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63	63	63	36
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63	63	63	36

<i>Em milhares de R\$</i>							
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30	30	30	30
Resultado do exercício	0	0	0	0	0	0	(28)
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30	30	30	30	2
Total do Passivo	63	63	63	63	63	63	36

296. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio a novembro de 2025, onde se verifica um Ativo Total no valor de R\$ 35.522,84 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Clientes”. Já o Passivo corresponde majoritariamente ao prejuízo auferido em novembro, além das obrigações a longo prazo referente a aportes realizados por parte do produtor rural LC Alves Regal de Castro.



VII.5.c Fluxo de Caixa

VII.5.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

297. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VII.5.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

298. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO														
Produtora Rural LC Alves Regal de Castro														
Em milhares de R\$														
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	Empréstimo atrasado	12 MESES
Entradas de caixa														
VENDA DE AMENDOIM		34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98	294
Pagamentos														
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0		(58)
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0		(49)
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0		(37)
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0		(50)
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0		(39)
(-) Outras Sidas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)		(9)
(-) Pagamento Empréstimos	(33.103)	(29.015)	(45.230)	(35.435)	(12.632)	(9.329)	(9.864)	(71.866)	(15.747)	(12.164)	(19.256)	(14.001)	(84.190)	(391.832)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)		(6)
Total de pagamentos	(33.116)	(29.025)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)	(84.190)	(392.080)
Geração de caixa no período	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)	(84.190)	(391.786)
Saldo de caixa														
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)	(33)
Geração de caixa	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)	(84.190)	(391.786)
Saldo final disponibilidades	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)	(391.819)	(391.819)

299. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$391,8 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$392 milhões, sendo “Empréstimos a pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$391,8 milhões).



VII.5.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

300. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VII.6. RICARDO CAMPELLO DA SILVEIRA

301. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Demonstração de Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial de maio a novembro de 2025 e do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VII.6.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO								
<i>Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira</i>								
<i>Em milhares de R\$</i>								
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	YTD 2025
Receita Bruta de Vendas	0	0	0	0	0	0	6	6
Receita de Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita líquida	0	0	0	0	0	0	6	6
Custo das vendas	0	0	0	0	0	0	(33)	(33)
Lucro (prejuízo) bruto	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem bruta %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem EBIT %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	0	0	0	0	0	0	(28)	(28)
Margem líquida %	-	-	-	-	-	-	-502%	-502%



302. A Recuperanda apresentou movimento na DRE em novembro após dez meses de inatividade, auferindo um prejuízo de aproximadamente R\$28 mil, oriundo da diferença entre aproximadamente R\$6 mil de receitas de vendas e aproximadamente R\$33 mil de custo das mercadorias vendidas.

VII.6.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL							
<i>Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira</i>							
<i>Em milhares de R\$</i>							
ATIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Disponibilidades	30	30	30	30	30	30	30
Contas a receber de clientes	0	0	0	0	0	0	6
Produção Rural	33	33	33	33	33	33	0
Total do Ativo Circulante	63	63	63	63	63	63	36
Total do Ativo não Circulante	0	0	0	0	0	0	0
Total do Ativo	63	63	63	63	63	63	36

<i>Em milhares de R\$</i>							
PASSIVO	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0	0	0	0
Outras obrigações a longo prazo	33	33	33	33	33	33	33
Total do Passivo não Circulante	33	33	33	33	33	33	33
Capital social integralizado	30	30	30	30	30	30	30
Resultado do exercício	0	0	0	0	0	0	(28)
Total do Patrimônio Líquido	30	30	30	30	30	30	2
Total do Passivo	63	63	63	63	63	63	36

303. A Recuperanda apresentou apenas o Balanço Patrimonial de maio a novembro de 2025, onde se verifica um Ativo Total no valor de R\$ 35.522,84 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), divididos majoritariamente em “Disponibilidades” e “Clientes”. Já o Passivo corresponde majoritariamente ao prejuízo auferido em novembro, além das obrigações a longo prazo referente a aportes realizados por parte do produtor rural Ricardo Campello da Silveira.



VII.6.c Fluxo de Caixa

VII.6.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

304. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

VII.6.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

305. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO														
Produtor Rural Ricardo Campello da Silveira														
Em milhares de R\$														
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	Empréstimo atrasado	12 MESES
Entradas de caixa														
VENDA DE AMENDOIM	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98		294
Total de entradas	34	15	0	0	0	0	0	0	0	37	110	98		294
Pagamentos														
(-) Custo com arrendamento de terra	(13)	(1)	(1)	(1)	(9)	(9)	(8)	(8)	(8)	0	0	0		(58)
(-) Custo com compra de semente	0	0	0	(25)	(25)	0	0	0	0	0	0	0		(49)
(-) Custo com plantio	0	0	0	0	0	(37)	0	0	0	0	0	0		(37)
(-) Custo com insumos	0	(3)	0	0	0	0	(12)	(12)	(12)	(10)	0	0		(50)
(-) Custo com colheita	0	(5)	0	0	0	0	0	0	0	(34)	0	0		(39)
(-) Outras Sidas	0	0	0	0	0	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)		(9)
(-) Pagamento Empréstimos	(33.103)	(29.015)	(45.230)	(35.435)	(12.632)	(9.329)	(9.864)	(71.866)	(15.747)	(12.164)	(19.256)	(14.001)	(84.190)	(391.832)
(-) Tributário	0	(1)	(0)	0	0	0	0	0	0	0	(1)	(3)		(6)
Total de pagamentos	(33.116)	(29.025)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.209)	(19.258)	(14.005)	(84.190)	(392.080)
Geração de caixa no período	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)	(84.190)	(391.786)
Saldo de caixa														
Saldo inicial disponibilidades	(33)	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)	(33)
Geração de caixa	(33.082)	(29.011)	(45.231)	(35.461)	(12.665)	(9.376)	(9.886)	(71.888)	(15.768)	(12.173)	(19.148)	(13.907)	(84.190)	(391.786)
Saldo final disponibilidades	(33.115)	(62.126)	(107.357)	(142.818)	(155.483)	(164.859)	(174.745)	(246.632)	(262.401)	(274.573)	(293.722)	(307.629)	(391.819)	(391.819)

306. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$391,8 milhões ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$294 mil com a venda da safra, porém projeta pagamentos na ordem de pouco mais de R\$392 milhões, sendo “Empréstimos a pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos (R\$391,8 milhões).



VII.7. RODRIGO STREVA CHITARELLI

307. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Demonstração do Resultado de Exercício e Balancetes de janeiro a novembro de 2025, além do Fluxo de Caixa Projetado até abril de 2026. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.

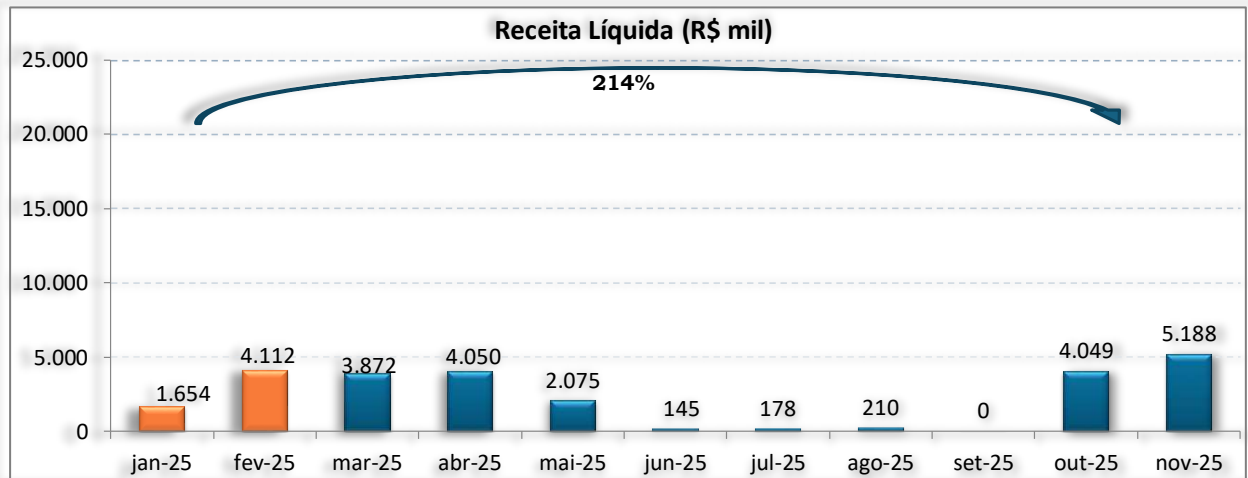
VII.7.a Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli												
Em milhares de R\$												
	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	ACUM 2025
Receita Bruta de Vendas	1.671	4.120	3.880	4.058	2.079	145	178	164	0	4.049	5.188	25.533
Receita de Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da receita	(17)	(8)	(8)	(8)	(4)	(0)	0	46	0	0	0	0
Receita líquida	1.654	4.112	3.872	4.050	2.075	145	178	210	0	4.049	5.188	25.533
Custo das vendas	(2.056)	(3.938)	(3.678)	(3.861)	(2.052)	0	(755)	(154)	0	(3.827)	(4.974)	(25.295)
Lucro (prejuízo) bruto	(402)	174	194	189	23	145	(578)	55	0	222	214	238
Margem bruta %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	26%	-	5%	4%	1%
Despesas administrativas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com vendas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado equiv. Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização de ágio em investimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas), líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de Despesas Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) operacional (EBIT)	(402)	174	194	189	23	145	(578)	55	0	222	214	238
Margem EBIT %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	26%	-	5%	4%	1%
Receita financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa financeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado financeiro líquido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras receitas (despesas) não operacionais líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de renda e cont social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(402)	174	194	189	23	145	(578)	55	0	222	214	238
Margem líquida %	-24%	4%	5%	5%	1%	100%	-325%	26%	-	5%	4%	1%

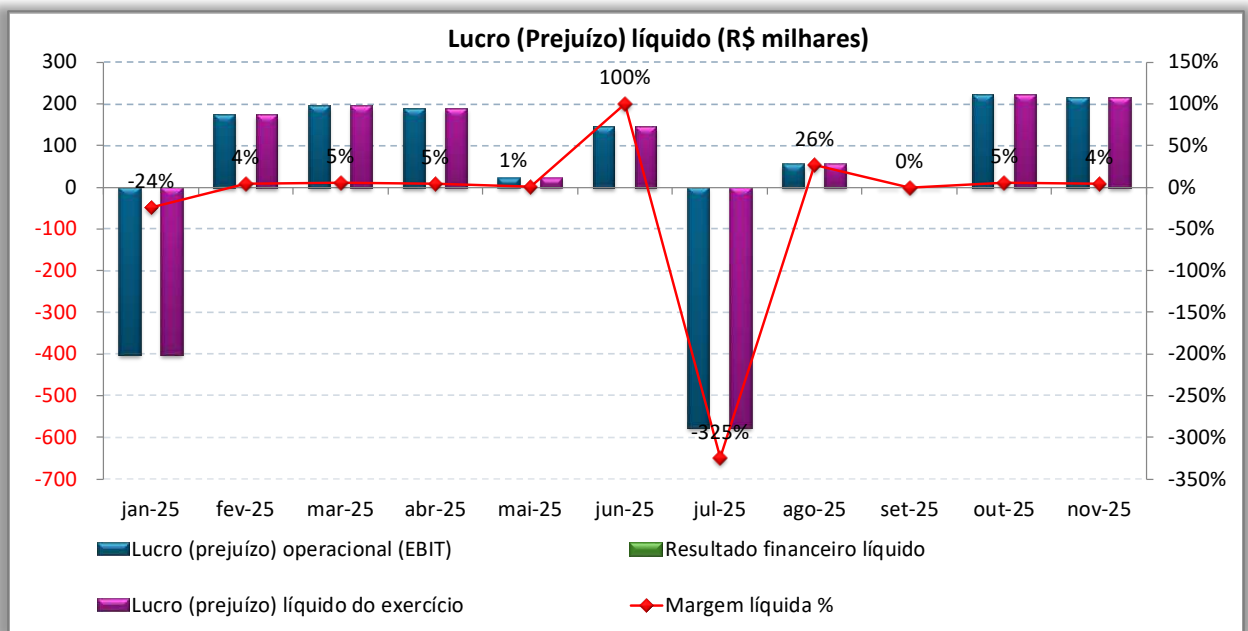
308. Como se nota, houve resultado líquido positivo (lucro) durante o período analisado, exceto nos meses de janeiro e julho de 2025. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):



◆ **Receita Líquida:** Observa-se elevação da receita líquida de 214% de janeiro para novembro de 2025:



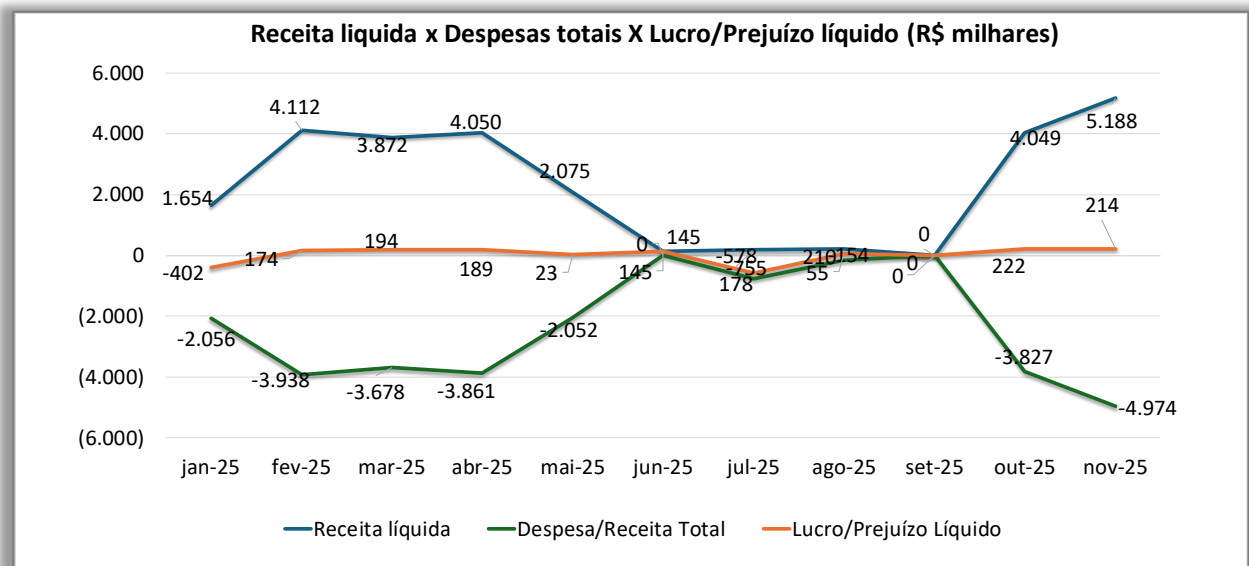
◆ **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida apresenta uma variação de -325% a 100% de janeiro a novembro de 2025, exibindo 4% em novembro de 2025:



VII.7.a.1 Receita x Lucro/Prejuízo Líquido

309. A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que o total da receita líquida foi maior que o das despesas ao longo do período analisado, o que resultou em lucro no acumulado de janeiro a novembro de 2025:

Resultado (R\$ mil)	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	ACUM 2025
Receita líquida	1.654	4.112	3.872	4.050	2.075	145	178	210	0	4.049	5.188	25.533
Despesa/Receita Total	(2.056)	(3.938)	(3.678)	(3.861)	(2.052)	0	(755)	(154)	0	(3.827)	(4.974)	(25.295)
Lucro/Prejuízo Líquido	(402)	174	194	189	23	145	(578)	55	0	222	214	238



VII.7.b Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL												
Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli												
Em milhares de R\$												
ATIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	
Disponibilidades	251	512	695	(960)	(117)	0	66	0	161	0	0	
Contas a receber de clientes	0	0	0	0	0	0	178	164	0	3.174	4.012	
Produção Rural	733	764	780	2.630	728	755	0	530	532	643	820	
Total do Ativo Circulante	983	1.276	1.475	1.670	611	756	244	694	694	3.817	4.832	



Imobilizado	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725
Total do Ativo não Circulante	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725
Total do Ativo	1.708	2.001	2.200	2.395	1.336	1.481	969	1.419	1.419	4.542	5.557

Em milhares de R\$												
PASSIVO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	
Total do Passivo Circulante	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras obrigações a longo prazo	2.413	2.532	2.537	2.543	1.461	1.461	1.461	1.901	1.901	4.802	5.603	
Total do Passivo não Circulante	2.413	2.532	2.537	2.543	1.461	1.461	1.461	1.901	1.901	4.802	5.603	
Reserva de lucros	0	0	0	0	0	0	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	
Resultado do exercício	(705)	(531)	(337)	(148)	(125)	20	(209)	(199)	(199)	23	238	
Total do Patrimonio Líquido	(705)	(531)	(337)	(148)	(125)	20	(492)	(482)	(482)	(260)	(46)	
Total do Passivo	1.708	2.001	2.200	2.395	1.336	1.481	969	1.419	1.419	4.542	5.557	

310. A Recuperanda apresenta em seu Balanço de novembro de 2025 um total aproximado de R\$ 5.557.000 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), sendo no ativo divididos em “Contas a receber de clientes” R\$ 4.012.000 (quatro milhões e doze mil reais), “Produção rural” R\$ 820.000 (oitocentos e vinte mil reais) e “Imobilizado” R\$ 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

311. Já no passivo correspondem a “Obrigações de longo prazo” R\$ 5.603.000 (cinco milhões, seiscentos e três mil reais) relativos a aportes financeiros realizados pelo produtor rural Rodrigo Streva Chitarelli e resultado do exercício R\$ 238.000 (duzentos e trinta e oito mil reais).

VII.7.c Fluxo de Caixa

VII.7.c.1 Fluxo de Caixa Realizado

312. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado.



VII.7.c.2 Fluxo de Caixa Projetado

313. A Recuperanda apresentou projeção de fluxo de caixa até o período de abril de 2026, conforme se demonstra:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO													Empréstimo atrasado	12 MESES
Produtor Rural Rodrigo Streva Chitarelli Em milhares de R\$														
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26		
Entradas de caixa														
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 24/25 RCH	0	1.005	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		1.005
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 24/25 PARC.	0	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		500
VENDA DE AMENDOIM SAFRA 25/26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.688	1.688		3.375
Total de entradas	0	1.505	0	0	0	0	0	0	0	0	1.688	1.688		4.880
Pagamentos														
TRATOR 180CV	0	0	83	83	83	83	83	83	0	0	0	0		500
GRADE NIVELADORA	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0		50
SUBSOLADOR	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0		40
TRATOR 90 CV	0	0	50	50	50	50	50	50	0	0	0	0		300
PLANTADEIRA 4 LINHAS	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0		35
TRATOR 115 CV	0	0	0	67	67	67	67	67	67	0	0	0		400
PULVERIZADOR 2000LT B18M	0	0	0	20	20	20	20	20	0	0	0	0		100
TANQUE ÁGUA C/MOTOBOMBA	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0		40
ARRANCADOR DUPLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	30		90
RECOLHEDORA TWIN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	138	138	138		413
TRANSBORDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20	20		60
ARRENDAMENTO	0	0	175	175	175	175	175	175	0	0	0	0		1.050
CALCÁRIO	0	0	0	0	243	0	0	0	0	0	0	0		243
ADUBO	0	0	0	0	315	0	0	0	0	0	0	0		315
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 1	0	0	0	0	600	0	0	0	0	0	0	0		600
MANUT CONSERV EQUIPAMENTOS	0	0	0	0	5	0	5	0	5	0	5	0		20
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0	0	0	0	8	0	2	2	2	2	2	2		20
SEMENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
ÓLEO DIESEL	0	0	0	0	14	14	14	14	14	14	14	0		98
SALÁRIOS E ENCARGOS	6	6	6	6	16	16	16	16	16	16	16	16		149
EMPRÉSTIMOS	33.103	29.015	45.230	35.435	12.632	9.329	9.864	71.866	15.747	12.164	19.256	14.001	84.190	391.832
Total de pagamentos	33.109	29.020	45.634	35.911	14.227	9.754	10.296	72.293	15.850	12.383	19.480	14.206	84.190	396.353
Geração de caixa no período	(33.109)	(27.515)	(45.634)	(35.911)	(14.227)	(9.754)	(10.296)	(72.293)	(15.850)	(12.383)	(17.793)	(12.518)	(84.190)	(391.473)
Saldo de caixa														
Saldo inicial disponibilidades	0	(33.109)	(60.624)	(106.258)	(142.168)	(156.396)	(166.150)	(176.446)	(248.738)	(264.589)	(276.972)	(294.765)	(307.283)	0
Geração de caixa	(33.109)	(27.515)	(45.634)	(35.911)	(14.227)	(9.754)	(10.296)	(72.293)	(15.850)	(12.383)	(17.793)	(12.518)	(84.190)	(391.473)
Saldo final disponibilidades	(33.109)	(60.624)	(106.258)	(142.168)	(156.396)	(166.150)	(176.446)	(248.738)	(264.589)	(276.972)	(294.765)	(307.283)	(391.473)	(391.473)

314. De acordo com as projeções apresentadas, há um saldo negativo de pouco mais de R\$391,473 (trezentos e noventa e um milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais) ao longo do período. A Recuperanda projeta arrecadar um pouco mais de R\$4,880 (quatro milhões e oitocentos e oitenta reais) com a venda da safra, porém projeta



pagamentos na ordem de pouco mais de R\$396,300 (trezentos e noventa e seis milhões e trezentos mil reais), sendo “Empréstimos a pagar” responsável pela maior parte dos pagamentos R\$391,800 (trezentos e noventa e um milhões e oitocentos reais).

VII.7.c.3 Comparativo Fluxo de Caixa Realizado com o Fluxo de Caixa Projetado

315. A Recuperanda não apresentou Fluxo de Caixa Realizado, apenas o Projetado, o que impede a elaboração de um comparativo e posterior análise.

VIII. MONITORAMENTO DO ESTOQUE DE MADEIRA

316. Em continuidade às atividades de fiscalização determinadas por este d. Juízo, esta Administração Judicial informa que permanece aguardando o encaminhamento, por parte das Recuperandas, das informações complementares e documentações atualizadas acerca da movimentação do estoque.

317. Não obstante, a fim de assegurar a transparência do procedimento e manter o d. Juízo e os credores devidamente informados, esta Administração Judicial apresenta, nesta oportunidade, os últimos certificados de estoque emitidos pela Control Union Warrants (**Doc. nº 04**), contemplando a medição volumétrica do estoque, a identificação das espécies armazenadas, bem como a verificação das condições de guarda, conservação e integridade do material.

318. Registra-se que tais documentos permitem acompanhar a evolução do estoque ao longo do tempo, evidenciando eventuais variações quantitativas e qualitativas, circunstância relevante para a



preservação dos interesses dos credores detentores de garantia fiduciária. Por oportuno, ressalta-se que, tão logo sejam disponibilizados pelas Recuperandas os documentos e esclarecimentos pendentes, esta Administração Judicial complementarará o presente relatório.

319. A seguir, sintetizam-se as informações extraídas dos certificados de estoque emitidos ao longo dos últimos meses acerca do volume de madeira localizado na unidade das Recuperandas:

Data da Inspeção (2025)	Quantidade (m³)					
	30/05	13/06	28/06	15/07	29/07	12/08
ARMAZÉM CRAS	4.692,982	4.970,634	4.748,941	5.007,939	5.103,033	5.516,182
PÁTIO	15.315,821	13.604,822	11.950,544	9.995,309	8.154,798	6.596,602
TOTAL	20.008,803	18.575,456	16.699,485	15.003,248	13.257,831	12.112,784

Data da Inspeção (2025)	Quantidade (m³)					
	26/08	08/09	22/09	06/10	21/10	17/11
ARMAZÉM CRAS	4.954,071	2.971,152	1.129,696	13,246	4.845,105	6.070,779
PÁTIO	5.690,298	6.029,678	6.259,775	6.120,330	5.619,382	4.733,487
TOTAL	10.644,369	9.000,830	7.389,471	6.133,576	10.464,487	10.804,266



Data da Inspeção (2025)	Quantidade (m ³)					
	01/12	15/12	29/12	-	-	-
ARMAZÉM CRAS	6.047,889	1.576,248	604,054	-	-	-
PÁTIO	3.229,625	6.213,139	6.277,424	-	-	-
TOTAL	9.277,514	7.789,387	6.881,478	-	-	-

320. Ademais, cumpre destacar que, após a disponibilização da documentação e dos esclarecimentos pendentes, esta Administração Judicial analisará a necessidade de realização de monitoramento *in loco*, em momento oportuno, com o objetivo de aprofundar a verificação das condições do estoque e da aderência das informações prestadas.

321. Por fim, destaca-se que o monitoramento do estoque permanecerá sendo realizado de forma contínua por esta Administração Judicial, com o apoio técnico da empresa especializada, cujos relatórios periódicos continuarão sendo juntados aos autos e refletidos nos próximos Relatórios Mensais de Atividades, garantindo-se a devida publicidade e fiscalização judicial.

IX. RELATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

322. Buscando dar cumprimento à Recomendação CNJ nº 72/2020, que estabelece diretrizes para a atuação dos administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência, a Administração Judicial apresenta, como anexo, relatórios complementares a seguir indicados, de modo a assegurar maior transparência e padronização das informações.



IX.1. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

323. Com o objetivo de garantir a sistematização das informações de forma clara e objetiva, facilitando a consulta pelos credores, pelo Ministério Público e por este d. Juízo, e promovendo a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta Administração Judicial apresenta, em anexo, o seu "Relatório de Andamentos Processuais", que contém toda a movimentação processual realizada até o momento (**Doc. nº 05**).

IX.2. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

324. A Administração Judicial apresenta o Relatório de Incidentes Processuais, considerando que, embora não seja o momento processual oportuno, foram protocoladas habilitações e impugnações de crédito, as quais foram autuadas em separado do processo principal de recuperação judicial mencionado (**Doc. nº 06**).

IX.3. RELATÓRIO DE INCIDENTES RECURSAIS

325. Em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º da mencionada Recomendação, a Administração Judicial apresenta igualmente o Relatório de Incidentes Recursais, garantindo, dessa forma, o cumprimento integral das diretrizes de organização e controle processual (**Doc. nº 07**).

X. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

326. A Administração Judicial apresentou proposta de remuneração em id. 207825199, tendo obtido concordância das Recuperandas, como se nota nas manifestações constantes dos ids. 209977845 e 217386356



e nos memoriais de id. 227331499, e do Il. Promotor do Ministério Público, como se verifica na manifestação de id. 215187170.

327. A remuneração da Administração Judicial foi, então, fixada por este d. Juízo nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, no percentual de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) sobre o valor do passivo submetido à recuperação judicial, a ser paga em sessenta parcelas mensais, conforme decisão constante do id. 232913156. Ademais, foi determinado o pagamento das parcelas relativas aos meses anteriores à decisão (maio/2025 a setembro/2025).

328. Referida decisão foi disponibilizada por duas vezes no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, nos dias 09/10/2025 e 10/10/2025, não tendo havido a interposição de recurso, restando, assim, transitada em julgado.

329. Desse modo, as Recuperandas pleitearam junto à A.J. o pagamento dos meses anteriores em prestações semanais, tendo iniciado os referidos pagamentos em 15/10/2025. A seguir, a Administração Judicial apresenta quadro demonstrativo contendo os pagamentos realizados até o fechamento do presente relatório. Demonstra-se:

PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL				
Parcela nº	Competência	Vencimento	Pagamento	Valor pago
1	maio/2025	19/06/2025	15/10/2025	R\$ 132.000,00
2	junho/2025	10/07/2025	22/10/2025	R\$ 132.000,00
3	julho/2025	10/08/2025	27/10/2025	R\$ 132.000,00
4	agosto/2025	10/09/2025	29/10/2025	R\$ 132.000,00
5	setembro/2025	10/10/2025	05/11/2025	R\$ 130.616,70
6	outubro/2025	10/11/2025	10/11/2025	R\$ 131.723,34
7	novembro/2025	10/12/2025	10/12/2025	R\$ 131.723,34
8	dezembro/2025	10/01/2026	13/01/2026	R\$ 131.723,34



330. Para efeitos de controle judicial dos pagamentos e garantia da transparência a Administração Judicial colaciona as notas fiscais emitidas pela Administração Judicial (**Doc. nº 08**), destacando que as demais serão anexadas aos próximos relatórios mensais a serem apresentados por esta Administração Judicial.


XI. CONCLUSÃO

331. Por fim, a Administração Judicial reforça seu compromisso com a transparência e a regular condução deste processo, permanecendo à disposição deste d. Juízo, do Ministério Público e dos credores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.


Nestes termos,


Espera-se deferimento.


Petrópolis, 15 de janeiro de 2026.


VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936


PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448


JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652


THAIS FABBRI
OAB/SP 357.706
OAB/RJ 269.654


LETICIA FERREIRA BOGADO MONTEIRO
OAB/RJ 250.634





MAYARA MACIEL MOREIRA ANTUNES
OAB/RJ 240.695



MVRS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
MARCUS VINICIUS ROCHA DA SILVA
CRC/RJ 116.110/O

